

Maria Dalva de Souza Figueiredo
Governadora



Macapá-Amapá
03 de Junho de 2002
Segunda-Feira
Circulação: 04.06.2002 às 15:00h
Nº 2796

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 0041 /GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0069/01-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa para comunicar que, na forma do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0069/01-AL**, de iniciativa parlamentar, que institui a capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a professores e a policiais; por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora **vetoado**, insurge-se contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos arts. 119, inciso XXV e 104, Parágrafo único, inciso V:

"Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

.....OMISSIS.....

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V, do Parágrafo único, do art. 104, da Constituição Estadual que:

"Art. 104 -
Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: .

.....
V - criação, estruturação e **ATRIBUIÇÕES** das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual."

Na verdade, cabe ao governo, governar, procurando, com os recursos de que dispõe, melhorar o funcionamento da máquina administrativa. Certas idéias contidas em projetos de leis podem até ser boas, mas o governo não pode transigir com o que manda a Constituição sobre a competência de iniciativa, quando a idéia se insere na imperatividade de um projeto de lei. Pois o funcionamento (dizer como eles têm de funcionar) dos órgãos públicos é, como visto, atribuição EXCLUSIVA do Poder Executivo, na sua missão de governar. E só se pode impor ATRIBUIÇÕES a esses órgãos, através de Lei, sim, mas de iniciativa do mesmo referido Poder. Porque também nem toda boa idéia tem de constar, necessariamente, de lei específica, podendo ser uma sugestão até de pronunciamento parlamentar, de enquadramento da idéia proposta nos programas governamentais já em desenvolvimento, quando a idéia em si não tenha porque subir ao status legisferante, porque possa ser apenas uma providência diversificada no concerto de programas ou recursos acaso já existentes.

O fato é o projeto acometido por vício de iniciativa flagrantemente acarreta lesão ao "princípio da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º, da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão do Supremo Tribunal Federal.

Jurisprudência irrefutável dessa Excelsa Corte, a respeito de iniciativa de projetos de lei, estabelece como insanável o vício de iniciativa. Desse modo, a obrigação de vetar projetos com vícios de iniciativa é irrecusável, e aliás vinculada, diante da exigência constitucional de zelar pela Constituição Federal, na forma do art. 23, inciso I e solarmente explicitada pelo constituinte amapaense, nos termos do art. 11, inciso I, assim redigido:

"Art. 11 - Compete ao Estado, em comum com a União e Municípios:

I - zelar pela guarda desta Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público."

Observe-se que o Supremo Tribunal Federal tem decidido, reiteradamente, que as normas da Constituição Federal a respeito do Processo Legislativo, especialmente as que se referem à iniciativa reservada, são de observância obrigatória pelos Estados-Membros (RTJ, 137/1085; 144/24; 151/416). No julgamento da ADIn nº 864-RS, destacamos este trecho do voto do Relator, Ministro Moreira Alves:



PODER EXECUTIVO

Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
Gabinete Civil: Ana Dalva de Andrade Ferreira dos Santos
Casa Militar: Ten. Cel. PM Pedro Melquias Lima Lopes
Secretaria Extraordinária: Tomás Togni Torquino
Auditoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira, Interina
Procuradoria Geral: João Batista Silva Plácido
Defensoria Pública: Délcio Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. PM. Waleyr Alberto Costa Santos
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Raimundo Marques da Silva
Polícia Técnico Científica: Dilson Ferreira da Silva
Secretaria Especial de Governo: Edivan Barros de Andrade
Ouvidoria-Geral: Kátia Maria Tork Rodrigues

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Marivalda Maciel Simões
Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
Comunicação: Oscar Costa da Silva Filho
Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
Educação: Janice Azevedo Melo dos Santos Palmerim
Fazenda: Antônio Elias Aires dos Santos
Indústria e Comércio: Maria Cristina do Rosário Almeida
Infra-Estrutura: Daniel da Silva Souza
Meio Ambiente: Antonio Carlos da Silva Farias
Planejamento: Antonio Sérgio Monteiro Filocreão
Saúde: Ronaldo Dantas de Melo
Segurança: Raimundo Sérgio B. de Almeida Andréa
Trabalho e Cidadania: Maria do Socorro da Silva
Setrap: Carlos Alberto Menescal Ramos

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
Agemp: Joelson Mira de Jesus
Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
Detran: Daimio Chaves Brito
Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
Feria: Sandra Regina Smith Neves
Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
Hemoap: Juvanete Amorim Távora Miranda, Interina
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
Ipsap: Getúlio do Espírito Santo Mota
Jucap: Pierre Alcolumbre
Lacen: Elza Lopes da Silva
Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
RDM: Maria Célia Corrêa Belo
Rurap: Wilson da Silva Moraes
Terrap: Mary Célia Ramos de Almeida, Interina
IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery
AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Copen: Sônia Solange Martins Maciel
Pescap: Raimundo Alan Kardec Borges de Souza
CAP: Elisabete Mª. Serra Penafort Santana

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: José Adelfton Barbosa Leite
CEA: Luiz José dos Santos Monteiro

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA

Diretor

LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Av. Prof. Cora de Carvalho, 1643 - Santa Rita - Macapá-AP
Divisão Administrativa: 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centimetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
Centimetro para compor.....R\$ 4,15
Página exclusiva.....R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

"Com efeito, não é possível, no âmbito dos Estados-membros, subtrair a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para o desencadeamento do processo legislativo em matérias que, na Constituição Federal, submetem-se a essa formalidade. Parece óbvio que, aplicável aos Estados o princípio da independência e separação de poderes, por força do art. 25, da Carta Federal, e supondo-se ele um 'modelo' de cada Poder (dado, obviamente, naquela Carta) que o caracterize e viabilize como tal, é inconcebível, à luz do 'modelo' federal, um Poder Executivo despido desta marcante e relevantíssima prerrogativa, que, de resto, se liga de alguma forma à sua atribuição de administrar." (RTJ 151/419)

O rigor da proteção à iniciativa reservada foi consubstanciada na decisão prolatada na Representação nº 890/GB, perante o STF, Tribunal Pleno, suplantando até sua antiga Súmula nº 5. Vejamos o entendimento vitorioso, no exemplo abaixo:

"Aumento de vencimentos, resultante de emenda a projeto de iniciativa do Governador do Estado da Guanabara. A sanção não supre a falta de iniciativa, ex vi do disposto no artigo 57, parágrafo único, da Constituição, que alterou o direito anterior." (In Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 69, setembro 1974, p. 625 e seguintes)

Essa orientação que impõe o dever de vetar, sempre foi nesse sentido, desde as Constituições seguintes à de 1946, tanto que também esposada na decisão tomada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Petição nº 101.000, Relator: Sr. Desembargador Frederico Marques, assim ementada:

"A ausência do veto e a sanção não convalidam a lei votada sem iniciativa do Executivo, quando exigida." (Revista de Direito Administrativo, abril-junho, 1963, vol. 72, fls. 226 e seguintes)

Mas essa tendência jurisprudencial, que já está construída de há muito tempo, permanece ratificada no concerto do pensamento do Judiciário brasileiro, em decisões recentíssimas.

Cite-se, por exemplo, aquela referente a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade - Medida Cautelar 1391, julgada em 02.01.96, pelo Supremo Tribunal Federal:

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI VETADO - VETO GOVERNAMENTAL REJEITADO - CRIAÇÃO DO CONSELHO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CLÁUSULA DE RESERVA-USURPAÇÃO DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA E REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. - A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual traduz matéria que se

insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição da República, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo. Precedentes do STF. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. Precedentes do STF. (Data de julgamento: 1996/02/01)

Por essas razões, **veto totalmente** o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

MENSAGEM Nº 0042 /GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0070/01-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa para comunicar que, na forma do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente** o Projeto de Lei nº 0070/01-AL, de iniciativa parlamentar, que determina prazos para marcação de consultas e atendimentos de requisições de exames médicos na rede de saúde; por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora **vetado**, insurge-se contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos arts. 119, inciso XXV e 104, Parágrafo único, inciso V e artigo 105, inciso V:

"Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

.....OMISSIS.....

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V, do Parágrafo único, do art. 104, da Constituição Estadual que:

"Art. 104 -

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

V - criação, estruturação e **ATRIBUIÇÕES** das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual."

Como tal criação acarreta despesa, ainda em razão de a iniciativa do

Projeto de Lei ser parlamentar, e tendo em conta o que exige o Parágrafo único do artigo 1º, do projeto, fere-se a disposição do Art. 105, inciso I:

"Art. 105 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no Art. 176, §§ 3º e 4º, desta Constituição."

Na verdade, cabe ao Governo, governar, procurando, com os recursos de que dispõe, melhorar o funcionamento da máquina administrativa. Se retardamentos ainda existem é porque fatores conjunturais ou estruturais do país como um todo, ainda não permitem a perfeição. No entanto, não é uma lei a mais que, num passe de mágica, iria apagar os entraves da realidade. Pois o funcionamento (dizer como eles têm de funcionar) dos órgãos públicos é, como visto, atribuição EXCLUSIVA do Poder Executivo, na sua missão de governar. E só se pode impor ATRIBUIÇÕES a esses órgãos, através de Lei, sim, mas de iniciativa do mesmo referido Poder.

O projeto acometido por vício de iniciativa flagrantemente acarreta lesão ao "princípio da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no art. 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º, da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão do Supremo Tribunal Federal.

Jurisprudência irrefutável dessa Excelsa Corte, a respeito de iniciativa de projetos de lei, estabelece como insanável o vício de iniciativa. Desse modo, a obrigação de vetar projetos com vícios de iniciativa é irrecusável, e aliás vinculada, diante da exigência constitucional de zelar pela Constituição Federal, na forma do art. 23, inciso I e solarmente explicitada pelo constituinte amapaense, nos termos do art. 11, inciso I, assim redigido:

"Art. 11 - Compete ao Estado, em comum com a União e Municípios:

I - zelar pela guarda desta Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público."

Observe-se que o Supremo Tribunal Federal tem decidido, reiteradamente, que as normas da Constituição Federal a respeito do Processo Legislativo, especialmente as que se referem à iniciativa reservada, são de observância obrigatória pelos Estados-Membros (RTJ, 137/1085; 144/24; 151/416). No julgamento da ADIn nº 864-RS, destacamos este trecho do voto do Relator, Ministro Moreira Alves:

"Com efeito, não é possível, no âmbito dos Estados-membros, subtrair a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para o desencadeamento do processo legislativo em matérias que, na Constituição Federal, submetem-se a essa formalidade. Parece óbvio que, aplicável aos Estados o princípio da independência e separação de poderes, por força do art. 25, da Carta Federal, e supondo-se ele um 'modelo' de cada Poder (dado, obviamente, naquela Carta) que o caracterize e viabilize como tal, é inconcebível, à luz do 'modelo' federal, um Poder Executivo despido desta marcante e ^{INAD} relevantíssima prerrogativa, que, de resto, se liga de alguma forma à sua atribuição de administrar." (RTJ 151/419)

O rigor da proteção à iniciativa reservada foi consubstanciada na decisão prolatada na Representação nº 890/GB, perante o STF, Tribunal Pleno, suplantando até sua antiga Súmula nº 5. Vejamos o entendimento vitorioso, no exemplo abaixo:

"Aumento de vencimentos, resultante de

emenda a projeto de iniciativa do Governador do Estado da Guanabara. A sanção não supre a falta de iniciativa, ex vi do disposto no artigo 57, parágrafo único, da Constituição, que alterou o direito anterior. (In Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 69 setembro 1974, p.625 e seguintes)

Essa orientação que impõe o dever de vetar, sempre foi nesse sentido, desde as Constituições seguintes à de 1946, tanto que também esposada na decisão tomada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Petição nº 101.000, Relator: Sr. Desembargador Frederico Marques, assim ementada:

"A ausência do veto e a sanção não convalidam a lei votada sem iniciativa do Executivo, quando exigida." (Revista de Direito Administrativo, abril-junho, 1963, vol. 72, fls. 226 e seguintes)

Mas essa tendência jurisprudencial, que já está construída de há muito tempo, permanece ratificada no concerto do pensamento do Judiciário brasileiro, em decisões recentíssimas.

Cite-se, por exemplo, aquela referente a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade - Medida Cautelar 1391, julgada em 02.01.96, pelo Supremo Tribunal Federal:

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI VETADO - VETO GOVERNAMENTAL REJEITADO - CRIAÇÃO DO CONSELHO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CLÁUSULA DE RESERVA-USURPAÇÃO DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA E REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. - A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual traduz matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição da República, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo. Precedentes do STF. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." Precedentes do STF. (Data de julgamento: 1996/02/01)

Por essas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 03 de junho de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETOS

DECRETO Nº 2523 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescida à Gerência do Projeto "Acompanhamento e Avaliação de Programas Especiais", 01 (uma) Gerência em nível de CDS-1, para o Gerente de Subgrupo Técnico-Operacional.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 03 de junho de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2524 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2523, de 03 / 06 /02,

RESOLVE:

Nomear Lídia Fernanda Carneiro Oliveira para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo Técnico-Operacional do Projeto "Acompanhamento e Avaliação de Programas Especiais", Código CDS-1, do Gabinete Civil.

Macapá, 03 de junho de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2525 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Nomear Carlos Alberto Menescal Ramos para exercer o cargo de Secretário de Estado de Transportes.

Macapá, 03 de junho de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2526 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Dinete Regina Pantoja do cargo de Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 03 de junho de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2527 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Maria do Socorro da Silva para exercer o cargo de Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 03 de junho de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2528 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0413/2002-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Exonerar Leonardo Góes Ferreira do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Informática, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a contar de 01 de maio de 2002.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2529 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 543/02-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Dayse Maria Quinteiros de Assunção do cargo em comissão de Chefe da Unidade Mista de Saúde de Oiapoque/2ª Reg., Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2530 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 543/02-SESA,

RESOLVE:

Nomear Marcos Marciano Castro Ribeiro para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Mista de Saúde de Oiapoque/2ª Reg., Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2531 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002,

RESOLVE:

Exonerar José Eli Viana de Souza da função comissionada de Motorista do Gabinete Civil, Código CDI-2, do Gabinete Civil.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2532 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002,

RESOLVE:

Nomear José Eli Viana de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe D, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista, Código CDI-2, da Secretaria Especial de Governo.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2533 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002,

RESOLVE:

Exonerar Antonino César Leite Lobato do cargo em comissão de Assessor Especial/REP/GEA/SP, Código CDS-3, do Gabinete Civil.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2534 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1457/COPEN,

RESOLVE:

Exonerar o SGT PM Raimundo da Silva Macedo da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Vigilância e Disciplina/CPAA, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário, a contar de 16 de maio de 2002.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2535 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1457/COPEN,

RESOLVE:

Nomear o 3º SGT PM Firmo Gurjão Filho para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Vigilância e Disciplina/CPAA, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário, a contar de 16 de maio de 2002.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2536 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0452, de 09 de julho de 1999 e tendo em vista o contido no Ofício nº 356/GAB/SETEC,

RESOLVE:

Nomear Leila Cabral Chaves, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, a contar de 20 de maio de 2002.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2537 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e

Considerando a necessidade de criação de estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual nas Regiões Ribeirinhas do Município de Macapá e Arquipélago do Bailique, que possa dar suporte técnico e administrativo às ações que envolvam investimentos provenientes de recursos estaduais nas regiões e que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos na área de infra-estrutura;

Considerando, ainda, a necessidade de um melhor planejamento, controle e acompanhamento, para consolidação de ações integradas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Gerência do Projeto "Apóio à Integração com as Regiões Ribeirinhas do Município de Macapá e Arquipélago do Bailique", subordinada diretamente à Coordenação de Integração Municipal/SEGOV, com o objetivo de coordenar, acompanhar e controlar as ações integradas de infra-estrutura, executadas com recursos estaduais, nas Regiões Ribeirinhas do Município de Macapá e Arquipélago do Bailique, com vigência até 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Ficam atribuídas à Gerência 03 (três) gratificações temporárias, assim discriminadas: 01 (uma) em nível de CDS-3, para o Gerente Geral e 02 (duas) em nível de CDS-2, para os Gerentes de Subgrupo de Atividades.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2538 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 2253, de 16 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2786, de 16 de maio de 2002, que nomeou Carla Patrícia Ribeiro Nobre, para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Companhia de Teatro Popular do Amapá", da Fundação Estadual de Cultura do Amapá.

Macapá, 03 de junho de 2002 .

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2539 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2118, de 09/05/02,

RESOLVE:

Nomear Carla Patrícia Ribeiro Nobre para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Políticas Públicas para a Mulher", Código CDS-3, do Gabinete Civil, a contar de 16 de maio de 20002.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2540 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2118, de 09/05/02,

RESOLVE:

Nomear Vânia Pereira da Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente de Atividade Técnico-Político-Cultural do Projeto "Políticas Públicas para a Mulher", Código CDS-1, do Gabinete Civil.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2541 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2118, de 09/05/02,

RESOLVE:

Nomear Mara Valdene Silva Lobo para exercer o cargo em comissão de Gerente de Atividades Administrativas do Projeto "Políticas Públicas para a Mulher", Código CDS-1, do Gabinete Civil.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2542 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2118, de 09 de maio de 2002,

RESOLVE:

Nomear Leonice Costa Moraes para exercer o cargo em comissão de Gerente de Atividades de Apoio Institucional do Projeto "Políticas Públicas para a Mulher", Código CDS-1, do Gabinete Civil.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2543 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 409/2002-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 2257, de 16 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2786, de 16 de maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Regina Fátima Souza Sarges, ocupante do cargo de Assistente Social, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades do Centro de Convivência Asa Aberta/CDS, Grupo III, Código CBI-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania."

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2544 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Documento 001598/DOC.SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de dezembro de 2002, os termos do Decreto nº 2656, de 17/08/01, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2607, de 17/08/01, que reformulou a Gerência do Projeto "Captação de Recursos Externos", da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01 de abril de 2002.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2545 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Documento 001598/DOC.SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de dezembro de 2002, os termos do Decreto nº 2657, de 17/08/01, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2607, de 17/08/01, que nomeou Mário Fernandes Silva dos Santos para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Captação de Recursos Externos", da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01 de abril de 2002.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2546 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Documento 001598/DOC.SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de dezembro de 2002, os termos do Decreto nº 3249, de 19/10/01, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2649, de 19/10/01, que nomeou José Maria de Carvalho Barros Filho para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Captação de Recursos Externos", da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01 de abril de 2002.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2547 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Documento 001598/DOC.SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de dezembro de 2002, os termos do Decreto nº 2659, de 17/08/01, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2607, de 17/08/01, que reformulou a Gerência do Projeto "Terminal Fluvial de Passageiros de Santana", da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01 de abril de 2002.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2548 DE 03 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Documento 001598/DOC.SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de dezembro de 2002, os termos do Decreto nº 3847, de 06/12/01, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2681, de 07/12/01, que nomeou Jaime Pires Pavão para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Terminal Fluvial de Passageiros de

Santana", da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01 de abril de 2002.

Macapá, 03 de junho de 2002

Maria Dalva de Andrade Ferreira dos Santos
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

Gabinete Civil**Ana Dalva de Andrade Ferreira dos Santos**

PORTARIA Nº 096/02-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 004/02-AE/GABI,

RESOLVE:

Designar KÁTIA SILENE GUEDES DE SOUZA, Assessor Especial Parlamentar, Código CDS-3, lotada neste Gabinete Civil, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, com o objetivo de participar da Conferência Internacional sobre Mulheres, Gênero e Desenvolvimento na Amazônia, no período de 27 a 29.05.02.

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 21 de maio de 2002.

Ivone Regina Mussi Tostes
IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 098/02-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 012/02-AE/GABI,

RESOLVE:

Designar as servidoras MARIA NILZA AMARAL DE ARAÚJO, Assessor Especial, Código CDS-3 e ANA ANTÔNIA GONÇALVES DIAS, Datilógrafa, Classe B, Padrão IV, lotadas neste Gabinete Civil, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari, com a finalidade de acompanhar a Exmª. Srª. Governadora do Estado em reunião de Governo, no período de 21 a 26.05.02.

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 21 de maio de 2002.

Ivone Regina Mussi Tostes
IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

Auditoria**Benedito Balieiro Ferreira, Interino**

PORTARIA Nº 010/2002-AUDITORIA

O AUDITOR GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX, aprovado pelo Decreto(N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997.

RESOLVE:

Designar o servidor, CARLOS ALBERTO NERY MATIAS, Contador, lotado nesta Auditoria, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá até a cidade de Belém-PA, para manter intercâmbio com a Auditoria geral do Estado do Pará, e participar do curso de "Tomada e Prestação de Contas Anual e Tomada de Contas Especial", no período de 03 a 07/06/2002.

CHEFIA DA AUDITORIA, em 27 de Maio de 2002.

Benedito Balieiro Ferreira
BENEDITO BALIEIRO FERREIRA
Auditor Geral do Estado-Interino

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/02 - IPESAP

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E O INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP, QUALIFICADO COMO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, as partes ao final assinadas, de um lado, o Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público, CGC nº 00394577/0001-25, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, situada na Av. FAB - Centro Cívico, s/nº, bairro Central, nesta cidade de Macapá-AP, aqui representada pelo Secretário Interino Sr. Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa, brasileiro, casado, CI nº 7.948.019-SP, CPF nº 024.736.155-00, residente e domiciliado em Macapá,

doravante denominada INTERVENIENTE, a AUDITORIA GERAL DO AMAPÁ - AUDI, com sede na Rua Cândido Mendes, nº 501, bairro Central, neste ato representada pela Auditoria Geral Srª. MARIVALDA MACIEL SIMÕES, brasileira, contadora, portadora da CI nº 112.728-POLITEC/AP, CPF nº 067.902.322-49, residente e domiciliada em Macapá-AP, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP, pessoa jurídica de direito privado, qualificado como Serviço Social Autônomo, registrado no 2º Cartório de Notas e Anexos da Comarca de Macapá, no livro 003, às fls. 101/109, sob o nº 067, inscrito no CGC-MF sob o nº 03379980/0001-73, com sede na Rua Ana Nery, Praça Chico Noé, Laguinho, nesta cidade de Macapá-AP, representado por seu Presidente Sr. Getúlio do Espírito Santo Mota, brasileiro, casado, CPF nº 018.995.112-53, CI nº 18.410-SSP/AP, residente e domiciliado em Macapá-AP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, subordinado às cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de Gestão tem respaldo legal na Lei Estadual 0447 de 30.06.99 e nos Decretos nº 2140 de 25.08.99 e 2426 de 23.09.99, sendo aplicável no que couber, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Parágrafo único: o presente Contrato de Gestão é firmado sem a ocorrência de licitação em razão da dispensa com fulcro no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, estando a respectiva justificativa, devidamente ratificada e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: o presente Contrato de Gestão tem por objeto prestar assistência, fomento e execução de serviços públicos na área administrativa da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: os recursos destinados à execução do presente Contrato de Gestão estão alocados na Dotação Orçamentária da Interviente e importam no valor de R\$ 73.218,24 (setenta e três mil, duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), que correrão as contas da fonte 001 (F.P.E.), Projeto/Atividade 13.10104.122.00142.606 - Gerenciamento, Fomento e Execução de Serviços Públicos, Elemento de despesa 3190 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização, conforme Notas de Empenho Ordinário a serem emitidas pela Interviente.

Parágrafo único: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão a conta de despesas orçamentárias próprias, consignada no orçamento da Interviente, ficando a mesma obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho e, quando necessário, emissão de Nota de Empenho Complementar, respeitada a classificação orçamentária.

CAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Interviente pagará ao Contratado pelos serviços avençados o valor de R\$ 73.218,24 (setenta e três mil, duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), conforme Planilha de Custo, Anexo I, partes integrantes do presente Contrato e, em obediência aos itens seguintes:

I - O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o último dia útil do mês de competência da Folha de Pagamento, conforme fatura apresentada pelo Contratado;

II - as parcelas acima referidas serão calculadas mensalmente com base nos boletins de frequência do quantitativo de pessoal disponibilizado à Contratante e acrescidas dos custos de Adicionais provenientes do Contrato de Trabalho dos empregados do Contratado, conforme planilha anexa;

III - a diferença resultante entre o valor pago e o custo real dos serviços executados, que por ventura ocorram, será ajustada na parcela mensal seguinte;

IV - os pagamentos deverão ser efetuados no prazo constante no item I desta cláusula e creditados no Banco do Brasil, Agência 0261-5, Conta Corrente nº 22.876-1;

V - os preços, ora contratados, poderão sofrer alterações por força de dissídios coletivos, acordos sindicais ou mudanças na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

VI - a alteração de valores implicará na revisão das metas pactuadas, assim como, a revisão dessas últimas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo;

VII - será cobrado mensalmente, a título de Taxa de Administração, o valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por empregado;

VIII - os custos salariais individuais serão acrescidos de encargos sociais à base de 64,82 % (sessenta e quatro inteiros e oitenta e dois décimos), os quais são assim compostos: 39,72% (trinta e nove inteiros e setenta e dois décimos) serão aplicados e cobrados mensalmente e, 25,10% (vinte e cinco inteiros e dez décimos) serão aplicados para custear os pagamentos de despesas trabalhistas como: férias, 13º salário e verbas rescisórias, cujas cobranças serão efetuadas por ocasião

de suas ocorrências, conforme planilha de custo em anexo;

Parágrafo único: os adicionais a que os empregados façam jus serão calculados com base nas informações da Contratante por ocasião do envio da frequência (alínea "a", II da cláusula quarta deste Instrumento), sendo que os valores apurados serão incorporados à Folha de Pagamento para efeito de faturamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura 01.01.02 até 31.12.02, podendo ser renovado ou ter seu prazo aditado de acordo com a necessidade da Contratante e a anuência do Contratado, respeitando a legislação pertinente:

I - A repactuação, parcial ou total, do presente Contrato, será formalizada mediante Termo Aditivo, necessariamente precedida de justificativa das partes contratantes, e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- por recomendação constante no relatório de avaliação da Comissão Mista de Acompanhamento, Controle e Avaliação;
- para adequação à Lei Orçamentária;
- para ajustes das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata a cláusula nona;
- para adequação às novas políticas de governo que inviabilizam a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;
- por força de dissídios coletivos e acordos sindicais ou mudança na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

E por estarem as partes de acordo e, para a validade do que ficou estabelecido, lavra-se este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que possa produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2002.

Marivalda Maciel Simões
MARIVALDA MACIEL SIMÕES
CONTRATANTE

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
CONTRATADO

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES-DE ALMEIDA ANDRÉA
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Marly Gomes Gonçalves
1. MARLY GOMES GONÇALVES
CPF nº 214.614.491-20

2. RAIMUNDA ELIZABETH D. SILVA
CPF nº 180.864.622-34

JUSTIFICATIVA

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2000

Partes: Auditoria Geral do Estado como contratante e o Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento em Administração Pública - IPESAP como Contratado e Secretaria de Estado de Administração como Interviente.

Justifica-se o Quarto Termo Aditivo, imposto ao Contrato de Gestão nº 002/2000, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/94, tendo em vista o ajuste orçamentário-financeiro ocorrido no presente exercício, bem como o encerramento de sua vigência em 31.12.2001.

Macapá-AP, 27 de dezembro de 2001.

Marly Gomes Gonçalves
MARLY GOMES GONÇALVES
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Secretarias de Estado**Administração****Marivalda Maciel Simões**

PORTARIA Nº 292 /2002 – SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2733, de 26 de fevereiro de 2002, e,

Considerando o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 3286, de 22 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto nº 0731, de 26 de fevereiro de 2002,

Considerando ainda, a justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, contida no Ofício nº 00376/2002-UPES/CAF/SEED,

RESOLVE:

Homologar a designação de Neida Maria Santos Cardoso, Responsável pelo Grupo de Atividades de Programas Educacionais/SEED, Código CDI-2, para exercer acumulativamente e em substituição a Chefia da Divisão de Educação Especial/SEED, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular Maria Lúcia Cabral de Castro, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 08/04 a 07/05/2002.

Macapá-AP, em 23 de maio de 2002.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 293 /2002 – SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2733, de 26 de fevereiro de 2002, e,

Considerando o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 3286, de 22 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto nº 0731, de 26 de fevereiro de 2002,

Considerando ainda, a justificativa apresentada pela Polícia Técnico-Científica-POLITEC, contida no Expediente s/nº - POLITEC,

RESOLVE:

Homologar a designação de Jaime Soutelo Souto, Agente de Polícia Civil, para exercer a função de Motorista do Diretor-Presidente/POLITEC, Código - FGI-2, durante o impedimento do respectivo titular Laurindo Pereira Trindade, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/04/2002.

Macapá-AP, em 23 de maio de 2002.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 294 /2002 – SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2733, de 26 de fevereiro de 2002, e,

Considerando o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 3286, de 22 de outubro de 2001, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 0731, de 26 de fevereiro de 2002.

Considerando ainda, a justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde-SESA, contida no Ofício nº 462/2002 – SESA,

RESOLVE:

Homologar a designação de Williams Paz do Nascimento – Enfermeiro, para responder pelas Atividades de Enfermagem Cirúrgica -H. Especialidades/SESA, Código CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular Marco Antonio Balleiro de Almeida, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/12/2001.

Macapá-AP, em 23 de maio de 2002.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 295 /2002 – SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2733, de 26 de fevereiro de 2002, e,

Considerando o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 3286, de 22 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto nº 0731, de 26 de fevereiro de 2002,

Considerando ainda, a justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde-SESA, contida no Ofício nº 462/2002 – SESA,

RESOLVE:

Designar Cláudio Baia de Souza, Agente Administrativo, para responder pela Chefia do Serviço Administrativo/CREAP/SESA, Código CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular Cleonide da Costa Araújo, que entrará em usufruto de férias regulamentares, no período de 03/06 a 02/07/2002.

Macapá-AP, em 23 de maio de 2002.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 296 /2002 – SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2733, de 26 de fevereiro de 2002, e,

Considerando o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 3286, de 22 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto nº 0731, de 26 de fevereiro de 2002,

Considerando ainda, a justificativa apresentada pelo Departamento Estadual do Desporto e do Lazer - DDL-AP, contida no Ofício nº 202/2002 – GAB/DDL-AP,

RESOLVE:

Designar José Gouveia dos Santos, Datilógrafo, para responder pela Chefia da Informática/DDL-AP, Código CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular Ivan Guedelha Leão, que entrará em usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/07/2002.

Macapá-AP, em 27 de maio de 2002.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 297 /2002-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : Porfíria Lopes Lacerda
Agente de Limpeza e Conservação
Quadro : Federal
Da : Secretaria de Estado da Saúde - SESA
Para : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento – SEAF
Ofício : nº 0470/2002-SEAF.

Macapá-AP, em 27 de maio de 2002.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 298 /2002-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o teor do Ofício nº 160/2002-GAB/SEJUSP, resolve,

REMOVER, via RELOTAÇÃO, na forma do disposto no artigo 5º, da Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, os servidores Odair Marques dos Santos e Raimundo Pereira Palheta, Guarda de Presídio, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Administração – SEAD, para a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

Macapá-AP, em 27 de maio de 2002.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 299 /2002-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : Tereza Maria Maciel de Souza
Datilógrafo
Quadro : Federal
Da : Polícia Técnico-Científica - POLITEC
Para : Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM
Ofício : nº 1401/2002-GAB/SEICOM.

Macapá-AP, em 27 de maio de 2002.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 300 /2002-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art.1º- Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores ADRIANA ALVES SANTARÉM, ADRIANO LIMA SOUZA, Professores, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá e EUFRÁZIO FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Servidores do Extinto Território Federal do Amapá, para, sob a presidência da primeira, apurar irregularidades referenciadas no Processo nº 28770.001938/97-SESA, Protocolo Geral/SEAD nº 1998/0570.

Art.2º- Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art.3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de maio de 2002.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 301 /2002-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art.1º- Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores ADRIANO LIMA SOUZA, ADRIANA ALVES SATARÉM, Professores, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá e EUFRÁZIO FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Servidores do Extinto Território Federal do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades referenciadas no Processo nº 28770.001285/97-SESA.

Art.2º- Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art.3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de maio de 2002.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 302 /2002-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : José Anchieta da Costa Trindade
Artífice de Vigilância
Quadro : Estadual
Da : Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania - SETRACI
Para : Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Ofício : nº 0381/2002-GAB/SETRACI.

Macapá-AP, em 29 de maio de 2002.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 303 /2002-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : Valdomira Silva Monteiro
Datilógrafo
Quadro : Federal
Da : Polícia Técnico-Científica - POLITEC
Para : Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Ofício : nº 1381/2002-GAB/POLITEC.

Macapá-AP, em 29 de maio de 2002.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 304 /2002 – SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2733, de 26 de fevereiro de 2002, e,

Considerando o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 3286, de 22 de outubro de 2001, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 0731, de 26 de fevereiro de 2002.

Considerando ainda, a justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração – SEICOM, contida no Ofício nº 733/2002 – GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Designar **Lucilene de Abreu Oliveira** – Agente de Portaria, para responder pela função de Secretário Executivo/SEICOM, Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular **Zilda Cátia dos Santos Barbosa**, que entrará em usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/07/2002.

Macapá-AP, em 29 de maio de 2002.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 305 /2002-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o contido no Memo. nº 027/2002-DAP/DSG/SEAD,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação e Loteamento dos bens inservíveis do Governo do Estado do Amapá:

Biracy de Jesus Guimarães - Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEAD – *Presidente*;
Wanderney Raimundo da Luz Brito – Agente Administrativo – DAP/DSG/SEAD – *Secretário*;
Maria Dilene Moreira Mota Lacerda – Responsável pelo Grupo de Atividades de Cadastro e Controle de Bens Móveis-DAP/DSG/SEAD – *Membro*
José Celeste Pinheiro – Chefe da Divisão de Administração Patrimonial-DSG/SEAD – *Membro*;
José Raimundo da Silva Souza – Chefe da DTO/DSG/SEAD – *Membro*.

Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste ato, para que a Comissão, conclua seus trabalhos e apresente relatório final.

Macapá-AP, em 29 de maio de 2002.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 306/2002 – SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2733, de 26 de fevereiro de 2002, e,

Considerando o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 3286, de 22 de outubro de 2001, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 0731, de 26 de fevereiro de 2002.

Considerando ainda, a justificativa apresentada pela Fundação da Criança e do Adolescente – FCRIA, contida no Ofício nº 0376/2002 – FCRIA,

RESOLVE:

Designar **Edelzinha Maria Rabelo de Araújo** – Secretário Executivo/FCRIA, Código FGI-2, para exercer acumulativamente e em substituição a função de Chefe de Gabinete/FCRIA, Código FGS-2, durante o impedimento do respectivo titular **Maria Goreth da Silva e Sousa**, que entrará em usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/07/2002.

Macapá-AP, em 29 de maio de 2002.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 307 /2002 – SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2733, de 26 de fevereiro de 2002, e,

Considerando o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 3286, de 22 de outubro de 2001, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 0731, de 26 de fevereiro de 2002.

Considerando ainda, a justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, contida no Ofício nº 502/2002 – SESA,

RESOLVE:

Designar **Eldonor Cunha Alves Júnior** – Farmacêutico, para responder pelas Atividades de Hematologia-LAC-H, de Especialidades/SESA, Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular **José Lutgardes Nascimento Rodrigues**, que entrará em usufruto de férias regulamentares, no período de 03/06 a 02/07/2002.

Macapá-AP, em 29 de maio de 2002.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 308 /2002 – SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2733, de 26 de fevereiro de 2002, e,

Considerando o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 3286, de 22 de outubro de 2001, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 0731, de 26 de fevereiro de 2002.

Considerando ainda, a justificativa apresentada pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania – SETRACI, contida no Ofício nº 0393/2002 – GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Designar **Maria Lucinete de Oliveira Ribeiro** – Datilógrafo, para responder pelas Atividades do Centro de Convivência São Lázaro/SETRACI, Código CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular **Dilson Maciel da Silva**, que entrará em usufruto de férias regulamentares, no período de 03/06 a 01/07/2002.

Macapá-AP, em 29 de maio de 2002.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº: 00.394.557/0001-25, sito à Rua: GENERAL RONDON, Patrimônio nº: 0259, Centro, nesta cidade de Macapá – AP, Estado do Amapá, representado neste ato pelo seu titular, a Excelentíssima Senhora Governadora **MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO**, R. G. nº: 237.314 / AP, C. P. F. nº: 140.081.652 - 15, doravante denominado DOADOR, com intervenção da Secretária de Estado da Administração, representada pela sua Secretária, **MARIVALDA MACIEL SIMÕES** e a AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ - PESCAP, com sede no Município de Macapá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr.: **RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA**, brasileiro, C. P. F. nº: 020.064.228 - 63 e R. G. nº: 225.326 - AP, doravante denominado DONATÁRIO, resolvem firmar o presente, TERMO DE DOAÇÃO, como segue:

FUNDAMENTO LEGAL. O presente instrumento encontra suporte legal no artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, alterada, pela Lei nº. 8.883, de 08 de Junho de 1994.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem a finalidade de transferir a posse e domínio de um Bem móvel, ou seja 01 (um) Veículo sendo: 01 (Um) FIESTA, ano 1996, placa OF-1430, cor branca, Chassi nº: 9BFFZZFH7B072535. Pertencente ao GEA (DOADOR) para a AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ - PESCAP (DONATÁRIA), para uso do PESCAP em Macapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Bem Móvel ora doado destina-se ao uso exclusivo da AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ, ficando expressamente vedado seu uso para, comercialização e outros com fins lucrativos, de acordo com Art. 17 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: A DONATÁRIA se responsabilizará pelo pagamento das tarifas inerentes ao veículo objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste instrumento, as partes elegem o Foro da Cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o extrato deste no Diário Oficial do Estado do Amapá, para salvaguardar os rigores da lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam, DOADOR e DONATÁRIO, o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas abaixo que também assinam.

Macapá-AP, 22 de Abril de 2002.

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora do Estado do Amapá
DOADOR
MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração
INTERVENIENTE
RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA
Diretor Presidente/PESCAP
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS

1. 
2. 

PORTARIA Nº 066 /05-2002-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28840.002712/2002-SEED – Protocolo Geral/SEAD nº 6551/2002, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora **Ely Gouvêa Alfaia**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Especialista de Educação,

Matrícula nº 402257, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, no período de 01 a 30/06 e 01/08 a 30/09/2002, referente ao quinquênio 04/06/1996 a 02/06/2001.

Macapá-AP, em 27 de maio de 2002.

MARIA IRANEUBES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 067/05-2002-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral/SESA nº 7950/2002, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora **Sônia Cintra Souza Almeida**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Bioquímico, Matrícula nº 401706, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SESA, no período de 03/06 a 02/09/2002, referente ao quinquênio 05/06/1996 a 30/12/2001.

Macapá-AP, em 27 de maio de 2002.

MARIA IRANEUBES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

Ciência e Tecnologia**Manoel Cabral de Castro**

PORTARIA
(P) Nº 105/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EWERTON LARRY SOARES FERREIRA**, Gerente do Projeto "Sistema Estadual de Informação e Plano de Ação para C&T", CDS-3, para se deslocar da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP, sem ônus e a serviço desta Secretaria, com o objetivo de acompanhar a implantação de 03 das 19 unidades solares fotovoltaicas que serão instaladas nas Terras Indígenas Waikpi, objeto do convênio firmado entre SETEC, CEA, CTI e APINA no período de 24 a 28/05/2002.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 23 de maio de 2002.

MANOEL CABRAL DE CASTRO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA
(P) Nº 104/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação do deslocamento do servidor **JOSÉ CARLOS CORDEIRO DA SILVA**, Agente Administrativo do quadro do Ex - T.F.A.P, da sede de suas atividades Macapá-AP, até a localidade do MARACÁ/MAZAGÃO/AP, a serviço desta Secretaria, com objetivo de conduzir veículo para reconduzir a esta capital técnicos desta SETEC e ATEXMA, no dia 18/05/2002.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 23 de maio de 2002.

MANOEL CABRAL DE CASTRO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA
(P) Nº 103/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação do servidor **EWERTON LARRY SOARES FERREIRA**, Gerente do Projeto "Sistema Estadual de Informação e Plano de Ação para C&T", CDS-3, que se deslocou da sede de suas atividades Macapá-AP, até a localidade RIO MARACÁ/MAZAGÃO/AP a serviço desta Secretaria, com o objetivo de acompanhar as atividades do projeto de instalação de turbinas hidrocinéticas para geração de energia elétrica no assentamento agro-extrativista do Vale do Rio Maracá, no período de 17 a 18/05/2002.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 23 de maio de 2002.

Manoel Cabral de Castro
MANOEL CABRAL DE CASTRO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA
(P) Nº 102/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação do deslocamento do servidor JOSÉ CARLOS CORDEIRO DA SILVA, Agente Administrativo do quadro do Ex - T.F.A.P. da sede de suas atividades Macapá-AP, até a localidade do MARACA/MAZAGÃO/AP, a serviço desta Secretaria, com o objetivo de conduzir veículo com técnicos desta SETEC e ATEXMA, no dia 17/05/2002.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 22 de maio de 2002.

Manoel Cabral de Castro
MANOEL CABRAL DE CASTRO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001 - 2002
CPL/SETEC/GEA

A Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando o seguinte licitatório, conforme abaixo.

CONVITE Nº: 001/2002 - CPL/SETEC/GEA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO DOS TERRITÓRIOS NACIONAL E INTERNACIONAL.

TIPO: MENOR PREÇO.

ABERTURA: 05 DE JUNHO DE 2002.

HORA: 16:00h.

END: Rua Presidente Vargas, No. 271, 1º Andar, Sala - N, Centro - CEP 68908-190 - Macapá - Amapá.

Quaisquer esclarecimentos, contactar pelos fones 0xx.96.212.5614, 5615 e por e-mail: gea.setec.ap@uol.com.br

Macapá - AP, 27 de maio de 2002.

Márcia Marques Martins Diniz
Márcia Marques Martins Diniz
Presidente - CPL/SETEC

Comunicação

Oscar Costa da Silva Filho

PORTARIA Nº 059/02 - SECOM

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Nº 0617 de 16 de Julho de 2001 e, Decreto nº 1698 de 15 de Abril de 2002 e, tendo em vista o contido no memo nº 069/02 - DCN/SECOM

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor ANTONIO CARLOS DE SOUZA BRITO, Datilógrafo, da Secretaria de Estado da Comunicação, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município de Itaúbal, no dia 18/05, para fazer cobertura de áudio da agenda da Governadora.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá-AP, 21 de Maio de 2002.

Oscar Costa da Silva Filho
OSCAR COSTA DA SILVA FILHO
Secretário de Estado da Comunicação

PORTARIA Nº 062/02 - SECOM

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Nº 0617 de 16 de Julho de 2001 e, Decreto nº 1698 de 15 de Abril de 2002 e, tendo em vista o contido no memo nº 078/02 - DCN/SECOM

RESOLVE:

Designar o deslocamento da servidora THEREZA CHRISTINA VASCONCELOS HAYNE, Assessora de Comunicação. Código CDS 2, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá sede de suas atividades até Tabatinga e Manaus, no período de 24/05 a 27/05/02, para participar do I Encontro Preparatório de Fronteira para o II Fórum Social Pan-Amazônico.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá-AP, 22 de Maio de 2002.

Oscar Costa da Silva Filho
OSCAR COSTA DA SILVA FILHO
Secretário de Estado da Comunicação

PORTARIA Nº 063/02 - SECOM

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Nº 0617 de 16 de Julho de 2001 e, Decreto nº 1698 de 15 de Abril de 2002 e, tendo em vista o contido no memo nº 076/02 - DCN/SECOM.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor MARCELO AUGUSTO MONTEIRO DE MARIA, Responsável pelas Atividades de Cinegrafia. Código CDI 2, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 22/05 a 25/05/02, para acompanhar a Governadora e equipe de governo na Ação Popular pela Cidadania.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá-AP, 22 de Maio de 2002.

Oscar Costa da Silva Filho
OSCAR COSTA DA SILVA FILHO
Secretário de Estado da Comunicação

PORTARIA Nº 064/02 - SECOM

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Nº 0617 de 16 de Julho de 2001 e, Decreto nº 1698 de 15 de Abril de 2002 e, tendo em vista o contido no memo nº 077/02 - DCN/SECOM

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor JOSÉ VITORIO MATTOS BARRETO, Motorista Oficial. Código CDI 2, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 22/05 a 25/05/02, para acompanhar a Governadora equipe de governo na Ação Popular pela Cidadania.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá-AP, 22 de Maio de 2002.

Oscar Costa da Silva Filho
OSCAR COSTA DA SILVA FILHO
Secretário de Estado da Comunicação

PORTARIA Nº 065/02 - SECOM

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Nº 0617 de 16 de Julho de 2001 e, Decreto nº 1698 de 15 de Abril de 2002 e, tendo em vista o contido no memo nº 073/02 - GAB/SECOM

RI

Homologar o deslocamento do servidor BENEDITO DE OLIVEIRA FARA, Chefe de Gabinete. Código CI 1, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá sede de suas atividades até São Paulo, no período de 06/05/02, para acompanhar a Governadora, visando tratar assuntos de interesse da Administração Estadual.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá-AP, 27 de Maio de 2002.

Oscar Costa da Silva Filho
OSCAR COSTA DA SILVA FILHO
Secretário de Estado da Comunicação

Fazenda

Antônio Elias Aires dos Santos

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BAIXA

Os Diretores do Departamento de Tributação e de Arrecadação da Diretoria de Administração Tributária - DAT/SEFAZ, em conformidade com os artigos 73, inciso II; 74, inciso II e 75, parágrafos 2º e 4º, do Decreto nº 2269/98 - Regulamento do ICMS, DECLARAM que as empresas abaixo relacionadas, estão baixadas de ofício do Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado do Amapá.

A baixa de ofício não implica em quitação de imposto ou desoneração de quaisquer ônus e responsabilidade de natureza fiscal.

CONTRIBUINTE	CAD-ICMS
Beira Rio Com.Rep.Ltda.	03.005147-4
Luiz Rodrigues - ME	03.005207-1

Macapá-AP, 23 de maio de 2002.

Bianor dos Santos Junior
Bianor dos Santos Junior
Diretor do DETRI

Gilson Carlos Rodrigues
Gilson Carlos Rodrigues
Diretor do DEPAR

Planejamento

Antonio Sérgio Monteiro Filocreão

EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/02 - SEPLAN.

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá, como CONTRATANTE, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e o Processamento de Dados do Amapá - PRODAP como CONTRATADO.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção na área de informática dos sistemas: SISPAE e SIAFEM, e da hospedagem de home page conforme anexo I, II, III.

DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 04.122.0014 2.627 - Manutenção da SEPLAN, Fonte de Recursos: 001 Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor total de R\$ 2.191.14 (Dois mil cento e noventa e um reais e quatorze centavos), conforme nota de empenho n.º 2002NE00441, emitida em 23/05/02.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2002.

DATA DA VIGÊNCIA: 31/12/2002.

SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS, Presidente.

Macapá (AP), 29 de maio de 2002.

Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
- Secretário/SEPLAN -

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 037/02 - SEPLAN.

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá, como CONCEDENTE, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - PMLJ como CONVENIENTE.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto prover a manutenção administrativa da guarda ambiental do Município de Laranjal do Jari, de modo a garantir as condições plenas para o desempenho eficiente de suas funções objetivas, quanto a preservação do meio ambiente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), que correrão à Conta da Fonte: 001.28. 845.0143 0.078 - Projeto: - Apoio à Descentralização Administrativa e Ações Emergências, Elemento de Despesa 3340-41, transferência a Municípios - Contribuições, conforme Nota de Empenho n.º 2002NE00450, emitida em 24/05/2002.

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2002.

DATA DA VIGÊNCIA: 31/12/2002.

SIGNATÁRIOS: MARIA DALVA SOUZA FIGUEIREDO, Governadora do Estado do Amapá, CONCEDENTE, REGINALDO BRITO MIRANDA, prefeito Municipal de Laranjal do Jari, CONVENIENTE, ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, INTERVENIENTE.

Macapá (AP), 28 de maio de 2002.

Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
- Secretário -

Saúde

Ronaldo Dantas de Melo

EXTRATO

CONVÊNIO N.º 017/2002-SESA

INSTRUMENTOS E PARTES: Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Departamento Regional no Amapá-SENAC-DPI/AP, para os fins nele declarados.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no disposto do Artigo 23, Parágrafo Único e Art.25, combinado com o Artigo 12, § 4º da Constituição Estadual, art.116 da Lei 8.666/93, Decreto Federal n.º 93.872/86 e Estaduais n.º 2042/75 e 3854/97 e outras disposições legais aplicáveis.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado da Saúde e o SENAC para realização de estágio à 199 (cento e noventa e nove) alunos do Curso de Auxiliar de Enfermagem, sendo: 112 alunos do município de Macapá, 62 do município de Santana e 25 alunos do município de Oiapoque, que desenvolverão suas atividades nos períodos da manhã, tarde e noite, junto à rede hospitalar do Estado, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar, em conformidade com legislação pertinente a operacionalização de estágios, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que completa o processo ensino aprendizagem.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA : O CONVENIO é para atender um período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes

- DATA DE ASSINATURA: Macapá, 23 de maio de 2002

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

CONTRATO N.º 023/02 - S E S A

INSTRUMENTOS E PARTES: ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a empresa ISAURA H.P. SANTOS, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no Art. 25 § 1º da Constituição Federal, Art. 12 da Constituição Estadual/91 e Art. 22, II, § 2º da Lei N.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94 e Lei n.º 9648/98, na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 007/02-CPL/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a contratação de empresa para o fornecimento de Próteses, Lentes, Óculos de grau para atender pacientes com deficiência visual, oriundos do Centro de Reabilitação do Amapá-CREAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência pelo prazo de 12(dozes) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONTRATO, totalizam o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), sendo para o exercício de 2002 o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) e empenhado inicialmente para o período de Maio a Agosto/2002 o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), que correrão a conta da Fonte 016, Programa de Trabalho n.º 10.305.0088 2798, Elemento de Despesa n.º 3390.32-Material de Distribuição Gratuita, conforme Nota de Empenho 2002NE01839 devendo ser providenciada no exercício subsequente o instrumento correspondente para garantir a Dotação Complementar.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 22 de Maio de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA N.º 016 /02-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá 17/05/02

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Quinta, referente ao Convênio n.º 004/02, celebrado com o CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADE.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de acrescer à dotação o valor de R\$ 265.084,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Oitenta e Quatro Reais), para atender o período de maio a junho de 2002, e dar continuidade a execução de seu objeto, conforme previsto na legislação vigente.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I c/c art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/93, solicito a Vossa Senhoria a ratificação na presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 17 de maio de 2002

Edina Alves de Lima Neri
Chefe da Unid. de Cont. e Convênios

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 004/02 - SESA, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADE, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, conforme justificativa n.º 016/02 resolvem de comum acordo, altera a CLÁUSULA QUINTA do mencionado instrumento, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: As despesas com a execução deste CONVÊNIO, serão acrescidas no montante de R\$ 265.084,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Oitenta e Quatro Reais), para atender o período de Maio e Junho/2002, e correrá a conta da Fonte 001, Programa de Trabalho 10.302.0087 2797, Elemento de Despesa 3350-43 - Transferência Corrente.

Macapá, 17 de Maio de 2002

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretaria de Estado da Saúde

JUSTIFICATIVA N.º 017 /02-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá 17/05/02

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa objetivando a alteração da Cláusula Quinta, referente ao Convênio n.º 006/02, celebrado com o CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL LOCAL DE SANTANA.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de acrescer à dotação o valor de R\$ 89.700,00 (Oitenta e Nove Mil e Setecentos Reais), para atender o período de maio a junho de 2002, e dar continuidade a execução de seu objeto, conforme previsto na legislação vigente.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I c/c art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/93, solicito a Vossa Senhoria a ratificação na presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 17 de maio de 2002

Edina Alves de Lima Neri
Chefe da Unid. de Cont. e Convênios

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 006/02 - SESA, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL LOCAL DE SANTANA, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, conforme justificativa n.º 017/02 resolvem de comum acordo, altera a CLÁUSULA QUINTA do mencionado instrumento, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: As despesas com a execução deste CONVÊNIO, serão acrescidas no montante de R\$ 89.700,00 (Oitenta e Nove Mil e Setecentos Reais), para atender o período de Maio e Junho/2002, e correrá a conta da Fonte 007, Programa de Trabalho 10.122.0014 2796, Elemento de Despesa 3350-43 - Transferência Corrente.

Macapá, 17 de Maio de 2002

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretaria de Estado da Saúde

JUSTIFICATIVA N.º 018 /02-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá 17/05/02

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa objetivando a alteração da Cláusula Quinta, referente ao Convênio n.º 007/02, celebrado com o CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de acrescer à dotação o valor de R\$ 85.212,00 (Oitenta e Cinco Mil e Duzentos e Doze Reais), para atender o período de maio a junho de 2002, e dar continuidade a execução de seu objeto, conforme previsto na legislação vigente.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I c/c art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/93, solicito a Vossa Senhoria a ratificação na presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 17 de maio de 2002

Edina Alves de Lima Neri
Chefe da Unid. de Cont. e Convênios

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 007/02 - SESA, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, conforme justificativa n.º 018/02 resolvem de comum acordo, altera a CLÁUSULA QUINTA do mencionado instrumento, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: As despesas com a execução deste CONVÊNIO, serão acrescidas no montante de R\$ 85.212,00 (Oitenta e Cinco Mil e Duzentos e Doze Reais), para atender o período de Maio e Junho/2002, e correrá a conta da Fonte 007, Programa de Trabalho 10.122.0014 2796, Elemento de Despesa 3350-43 - Transferência Corrente.

Macapá, 17 de Maio de 2002

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretaria de Estado da Saúde

JUSTIFICATIVA N.º 019 /02-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá 17/05/02

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa objetivando a alteração da Cláusula Quinta, referente ao Convênio n.º 008/02, celebrado com o CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de acrescer à dotação o valor de R\$ 117.666,68 (Cento e Dezessete Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos), para atender o período de maio a junho de 2002, e dar continuidade a execução de seu objeto, conforme previsto na legislação vigente.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I c/c art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/93, solicito a Vossa Senhoria a ratificação na presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 17 de maio de 2002

Edina Alves de Lima Neri
Chefe da Unid. de Cont. e Convênios

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 008/02 - SESA, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, conforme justificativa n.º 019/02 resolvem de comum acordo, altera a CLÁUSULA QUINTA do mencionado instrumento, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: As despesas com a execução deste CONVÊNIO, serão acrescidas no montante de R\$ 117.666,68 (Cento e Dezessete Mil,

Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos), para atender o período de Maio e Junho/2002, e correrá a conta da Fonte 001, Programa de Trabalho 10.302.0087 2797, Elemento de Despesa 3350-43 - Transferência Corrente.

Macapá, 17 de Maio de 2002

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretaria de Estado da Saúde

JUSTIFICATIVA N.º 020 /02-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá, 17.5.02

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Estado da Saúde

Senhor-Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa objetivando a alteração da Cláusula Quinta, referente ao Convênio n.º 021/01, celebrado com o CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DE LARANJAL DO JARI.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de acrescentar à dotação o valor de R\$ 129.884,00 (Cento e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais), para atender o período de maio a junho de 2002, e dar continuidade a execução de seu objeto, conforme previsto na legislação vigente.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, c/c art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/93, solicito a Vossa Senhoria a ratificação na presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 17 de maio de 2002

Edina Alves de Lima Neri
Chefe da Unid. de Cont. e Convênios

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 021/01 - SESA, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL ESTADUAL DE LARANJAL DO JARI, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, conforme justificativa n.º 020/02 resolvem de comum acordo, alterar a CLÁUSULA QUINTA do mencionado instrumento, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO, serão acrescidas o valor de R\$ 129.884,00 (Cento e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais), para atender o período de Maio e Junho/2002, e correrá a conta da Fonte 001, Programa de Trabalho 10.302.0087 2797, Elemento de Despesa 3350-43 - Transferência Corrente.

Macapá, 17 de maio de 2002

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE TRANSFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009-2002- CPL/SESA/GEA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL/SESA, torna público para conhecimento dos interessados que, a Licitação referente ao Edital de Concorrência Pública n.º 009/2002, com objetivo de registro de preço para aquisição de medicamentos e correlatos, fica transferido para o dia 13 de Junho de 2002 às 09:00 (Nove) horas, no mesmo local indicado e nas mesmas condições, mantidos os prazos, inclusive de certidões.

Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax 0xx.96.212.6183.

Macapá-AP, 29 de Maio de 2002

Mário Jansen JUCA
Presidente da CPL/SESA

Indústria e Comércio

Maria Cristina do Rosário Almeida

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO -
SEICOM/ANTEAG - 2001

Quarto Termo Aditivo ao convênio n.º 001/01-SEICOM, que entre si celebram, o estado do Amapá, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM, como aditante e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE AUTOGESTÃO E PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA, como aditado, resolvem celebrar o presente QUARTO TERMO ADITIVO, alterando a Cláusula Terceira, Item II, incluindo o item "i", letras "a" e "b" e incluindo na equipe da ANTEAG/AP mais um técnico, a qual passará de quatro para cinco técnicos, mantendo as demais, aqui não mencionadas, como se acham redigidas no instrumento original e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:
II - Compete a Associação Nacional de Trabalhadores em Empresas de Autogestão e Participação Acionária - ANTEAG:

- Manter o mesmo quadro dos cinco técnicos da equipe ANTEAG/AP, por toda a vigência do convênio, sob pena de cancelamento do mesmo, com exceção dos casos abaixo:
 - Se admitidos em concursos públicos ou
 - Se o técnico ora contratado não atingir as expectativas para o bom desenvolvimento do projeto, dito na Cláusula Segunda - Objeto do Convênio 001/2001 - SEICOM.

DATA DE ASSINATURA: Macapá-AP, 28 de maio de 2002.

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA
Secretária

TESTEMUNHAS
1. MÁRCIA NAZARÉ S. PAIVA
2. ABEMOR COUTINHO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2002 - SEICOM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM COMO CONTRATANTE E A VIDEO NAS ALDEIAS COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato de prestação de serviços tem respaldo legal nas disposições constantes no Art. 25 § 1º e 37 da Constituição Federal, Art. 12 § 4º combinado com o Art. 119 Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a contratação dos serviços de um vídeo documentário institucional de 20 a 30 minutos sobre o desenvolvimento econômico dos índios do Oiapoque e a atuação do GEA/SEICOM junto a eles, um composto de 05 a 10 minutos do mesmo documentário e um vídeo curta-metragem de 05 a 10 minutos sobre o Projeto do Museu Indígena e da Feira do Produtor rural Indígena, todos no formato Betacam.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste CONTRATO estão orçadas no valor máximo de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que correrão à conta dos Programas de Trabalho 26.101.22.661.0041 1.748, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a partir de 20 de Maio de 2002 com término em 20 de junho de 2002, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando ditames da Legislação aplicável.

DATA DE ASSINATURA: 27 de Maio de 2002

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA
Secretária/SEICOM

TESTEMUNHAS
1. MÁRCIA NAZARÉ S. PAIVA
2. ABEMOR COUTINHO

Educação

Janice Azevedo Melo dos S Palmerim

PORTARIA n.º 0196/2002-SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 01704 de 15 de abril de 2002;

Considerando a necessidade de realizar o levantamento do número de professores pertencentes ao Quadro do Estado e ao Quadro do Ex-Território à disposição do Governo do Estado, lotados nas Unidades Escolas, desenvolvendo atividades fora de sala de aula;

Considerando a necessidade da verificação da carga horária dos referidos professores, bem como redimensioná-las, disponibilizando-os para relocação;

Considerando ainda a necessidade de suprir carência de todas as Unidades Escolas da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Numerar os servidores abaixo relacionados para constituir Comissão Intersetorial, composta por técnicos desta

Secretaria, sob a Presidência da Primeira, para realizar o levantamento supramencionado:

- Ana Maria Leite Ferreira - DIRHIM
- Aldinete da Cruz Brito - DEF
- Benedita Zenira Américo de Souza Leite - DIOE
- Dulcelene Maria Pinheiro da Costa - DITEP
- João Sérgio Costa Tavares - DITEP
- Marceline Dias Neta - DITEP
- Marra do Socorro Faustino da Solidade - DITEP
- Maria do Socorro Souto Menezes - DITEP
- Marilza dos Santos Lima - DITEP
- Nair Campos Gama - DITEP
- Pedro Sales - DITEP
- Selma de Castro Passos Monteiro - DIOE
- Shirley Balleiro da Silva - DITEP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 23.05.2002.

JANICE AZEVEDO MELO DOS SANTOS PALMERIM
Secretária de Estado da Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 023/2.002 CPL/SEED

Ratifico na forma Lei.
Mcp. 28/05/2002

JANICE AZEVEDO MELO DOS SANTOS PALMERIM
SECRETÁRIA DE ESTADO DA A EDUCAÇÃO

ADJUDICADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À CULTURA DA UNIFAP E DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAP
OBJETO: Contratação de Professores.

VALOR: R\$ 379.984,50, (Trezentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)
PROCESSO N.º 28840.003250/02
PEDIDO DE COTAÇÃO: 0171/02

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório para custear despesas referentes ao contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação de Apoio à Pesquisa e a Cultura da Unifap e do Estado do Amapá - FUNDAP, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

E que visando implementar o Acordo de Cooperação N.º 001/95, que tem como objetivo o intercâmbio técnico-científico entre o Estado do Amapá e a Fundação Universidade Federal do Amapá, viabilizou-se o presente contrato de 16.084 (dezesseis mil e oitenta e quatro) horas aula com a FUNDAP, no valor de R\$ 18,00 (Dezoito reais) a hora aula objetivando suprir a carência de professores no Centro de Referência e Desenvolvimento Sustentável - CRDS, para atuarem nos cursos de Desenvolvimento Sustentável, Gestão de Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Cursos Livres a serem ministrados no Centro retromencionado.

Nesse contexto, a adjudicada, Entidade sem fins lucrativos, dedicada estatutariamente à pesquisa do ensino e desenvolvimento da educação, o que possibilita a sua contratação direta, posto que preenche todos os requisitos formais além de outros específicos que conduzem ao seu reconhecimento no âmbito regional, em razão de seu desempenho anterior em eventos dessa natureza, a reputação ético-profissional e a inquestionável capacitação para o desempenho da atividade objetivada, conduzem a Administração Estadual a optar pela sua contratação direta, ressaltando ainda, que os custos dos serviços estão em consonância com os valores praticados no mercado.

Cumpridas, pois, as exigências da Lei de Licitações, submeto a presente justificativa para ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Macapá-AP, 23 de maio de 2002

Hermes da Silva
Presidente da CPL/SEED

Infra-Estrutura

Daniel da Silva Souza

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

Tomada de Preços n.º 050/2002-CPL/SEINF/GEA.

A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, através de sua Comissão Permanente de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução das Obras e Serviços de:

Objeto: Reforma Geral da Escola, da Quadra Coberta e Construção de Vestiário na Escola Estadual Ruth de Almeida Bezerra, em Macapá-AP, no dia 19/06/2002 às 09:00 (nove) horas.

Os documentos relativos a referida Tomada de Preços, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas, na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito à Av. FAB n.º 1276 Centro, Macapá-AP.

Informamos que as firmas interessadas na aquisição do presente Edital através de disquete, poderão adquiri-los mediante o fornecimento de um disquete formatado virgem.

A aquisição dos Editais será mediante o recolhimento da Taxa correspondente a R\$ 46,72 (quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) em nome do Governo do Estado do Amapá, em qualquer agência Bancária, credenciada em Macapá/AP.

O recebimento e abertura dos envelopes relativo a referida Tomada de Preços, dar-se-á na sala de reuniões (CPL) da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, no dia e horário supra citado.

Macapá-AP, 29 de maio de 2002.

Eng. LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente da CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

Tomada de Preços n.º 051/2002-CPL/SEINF/GEA.

A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, através de sua Comissão Permanente de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução das Obras e Serviços de:

Objeto: Construção do Centro da Polícia Interativa do Bairro dos Congós, em Macapá-AP, no dia 19/06/2002 às 16:00 (dezesseis) horas.

Os documentos relativos a referida Tomada de Preços, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas, na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito à Av. FAB n.º 1276 Centro, Macapá-AP.

Informamos que as firmas interessadas na aquisição do presente Edital através de disquete, poderão adquiri-los mediante o fornecimento de um disquete formatado virgem.

A aquisição dos Editais será mediante o recolhimento da Taxa correspondente a R\$ 46,72 (quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) em nome do Governo do Estado do Amapá, em qualquer agência Bancária, credenciada em Macapá/AP.

O recebimento e abertura dos envelopes relativo a referida Tomada de Preços, dar-se-á na sala de reuniões (CPL) da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, no dia e horário supra citado.

Macapá-AP, 29 de maio de 2002.

Eng. LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente da CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

Tomada de Preços n.º 052/2002-CPL/SEINF/GEA.

A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, através de sua Comissão Permanente de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução das Obras e Serviços de:

Objeto: Construção do Centro da Polícia Interativa do Bairro Novo Horizonte, em Macapá-AP, no dia 20/06/2002 às 09:00 (nove) horas.

Os documentos relativos a referida Tomada de Preços, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas, na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito à Av. FAB n.º 1276 Centro, Macapá-AP.

Informamos que as firmas interessadas na aquisição do presente Edital através de disquete, poderão adquiri-los mediante o fornecimento de um disquete formatado virgem.

A aquisição dos Editais será mediante o recolhimento da Taxa correspondente a R\$ 46,72 (quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) em nome do Governo do Estado do Amapá, em qualquer agência Bancária, credenciada em Macapá/AP.

O recebimento e abertura dos envelopes relativo a referida Tomada de Preços, dar-se-á na sala de reuniões (CPL) da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, no dia e horário supra citado.

Macapá-AP, 29 de maio de 2002.

Eng. LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente da CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

Tomada de Preços n.º 053/2002-CPL/SEINF/GEA.

A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, através de sua Comissão Permanente de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução das Obras e Serviços de:

Objeto: Construção do Centro da Polícia Interativa do Bairro Renascer, em Macapá-AP, no dia 20/06/2002 às 16:00 (dezesseis) horas.

Os documentos relativos a referida Tomada de Preços, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas, na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito à Av. FAB n.º 1276 Centro, Macapá-AP.

Informamos que as firmas interessadas na aquisição do presente Edital através de disquete, poderão adquiri-los mediante o fornecimento de um disquete formatado virgem.

A aquisição dos Editais será mediante o recolhimento da Taxa correspondente a R\$ 46,72 (quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) em nome do Governo do Estado do Amapá, em qualquer agência Bancária, credenciada em Macapá/AP.

O recebimento e abertura dos envelopes relativo a referida Tomada de Preços, dar-se-á na sala de reuniões (CPL) da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, no dia e horário supra citado.

Macapá-AP, 29 de maio de 2002.

Eng. LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente da CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

Tomada de Preços n.º 054/2002-CPL/SEINF/GEA.

A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, através de sua Comissão Permanente de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução das Obras e Serviços de:

Objeto: Conclusão do Pré-Escolar de Colônia de Água Branca do Amapari, em Serra do Navio-AP, no dia 21/06/2002 às 09:00 (nove) horas.

Os documentos relativos a referida Tomada de Preços, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas, na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito à Av. FAB n.º 1276 Centro, Macapá-AP.

Informamos que as firmas interessadas na aquisição do presente Edital através de disquete, poderão adquiri-los mediante o fornecimento de um disquete formatado virgem.

A aquisição dos Editais será mediante o recolhimento da Taxa correspondente a R\$ 46,72 (quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) em nome do Governo do Estado do Amapá, em qualquer agência Bancária, credenciada em Macapá/AP.

O recebimento e abertura dos envelopes relativo a referida Tomada de Preços, dar-se-á na sala de reuniões (CPL) da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, no dia e horário supra citado.

Macapá-AP, 29 de maio de 2002.

Eng. LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente da CPL/SEINF/GEA

Órgãos Autônomos

DDL

Aroldo Mário Nina da Costa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE 05/002/CPL/DDL/AP
OBJETO: PASSAGENS AÉREAS PARA O DDL/AP
ABERTURA: 10/05/002 ÀS 09:00HS-

FIRMA VENCEDORA

01. ANTARES TURISMO LTDA
ITENS: 01.
VALOR: R\$20.000,00

MACAPÁ-AP, 29 de MAIO de 2002

Aroldo Mário Nina da Costa
Presidente da CPL/DDL
10/05/02 1650/07

Autarquias Estaduais

Terrap

Mary Célia Ramos de Almeida, Interina

PORTARIA
(P)Nº 059/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 1593, de 04 de abril de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores GERALDO KENNEDY RESENDE DA MATA, Ger. Sub. Ativ. Proj. Organização e Manutenção do Cadastro e Acervo Fundiário, código FGS-2, MARCUS MESSALA SILVA SALES, Ger. Geral do Proj. Organização e Manutenção do Cadastro e Acervo Fundiário, código FGS-3, JOSÉ CARVALHO DE SOUZA, Chefe da Divisão de Serviços Técnicos, código FGS-1 e ZANANDRÉA RAMOS FIGUEIRA, Subcoordenadora do Prog. Est.do Gerenciamento, cód FGS-1(TEPA) a viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade do Bailique-AP, com o objetivo de realizar atualização cadastral de posses nas Glebas Faustino, Brigue, Meio e Marinho, no período de 16 a 19.04.02.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 11 de abril de 2002

Mary Célia Ramos de Almeida
Diretora Presidente/TERRAP - interina

PORTARIA
(P)Nº 060/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 1593, de 04 de abril de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores PATRICIA TIANA PACHECO LAMARÃO, Assessora Jurídica, código FGS-2 e RUI FERNANDES SARGES CARVALHO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, código FGS-2, a viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade do São Paulo-SP, com o objetivo de participar do Curso "TREINAMENTO DE LICITAÇÕES E CASUÍSMO", no período de 22 a 25.04.02.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 11 de abril de 2002

Mary Célia Ramos de Almeida
Diretora Presidente/TERRAP - interina

PORTARIA
(P)N° 061/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-
TERRAP, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Decreto de n° 1593, de 04 de
abril de 2002.

R E S O L V E:

Art. 1° - Homologar a designação dos servidores MOISES DUTRA QUARESMA, Agente de Vigilância, PACÍFICO RODRIGUES DOS SANTOS, Agente de Atividades Agropecuária, ANTONIO MOREIRA, Agente de Vigilância, a viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Mazagão-AP, com o objetivo de realizar demarcação topográfica da área destinada a implantação do Projeto Centro de Saber do Mazagão, no período de 09 a 11.04.02.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 12 de abril de 2002


Mary Célia Ramos de Almeida
Diretora Presidente/TERRAP - interina

PORTARIA
(P)N° 062/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-
TERRAP, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Decreto de n° 1593, de 04 de
abril de 2002.

R E S O L V E:

Art. 1° - Homologar a designação do servidor JOSÉ CARVALHO DE SOUZA, Chefe da Divisão de Serviços Técnicos- FGS-2, viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Mazagão-AP, com o objetivo de reunir com a comunidade da Região do Maracá afim de definir a área para construção da Casa da Memória Arqueológica, Trapiche e Gruta a serem mapeadas a pedido do DETUR, no período de 12 a 13.04.02.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 15 de abril de 2002


Mary Célia Ramos de Almeida
Diretora Presidente/TERRAP - interina

PORTARIA
(P)N° 063/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-
TERRAP, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Decreto de n° 1593, de 04 de
abril de 2002.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar as servidoras ELY DA SILVA ALMEIDA, Chefe de Gabinete, código FGS-2 e ZAIRA PEREIRA SANTANA DE SA, Secretária Executiva, código FGI-3, viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade do Bailique-AP, com o objetivo de realizar visita ao escritório do TERRAP no Bailique e dar andamento nos serviços locais, no período de 15 a 24.04.02.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 15 de abril de 2002


Mary Célia Ramos de Almeida
Diretora Presidente/TERRAP - interina

PORTARIA
(P)N° 064/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-
TERRAP, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Decreto de n° 1593, de 04 de
abril de 2002.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o servidor BENEDITO DEODATO DA SILVA LIMA, Contador, a viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade do Laranjal do Jari-AP, com o objetivo de orientar e acompanhar a aplicação e prestação de contas do adiantamento (suprimento de fundos) concedido ao gerente do escritório do TERRAP no Laranjal do Jari, no período de 24.04 a 03.05.02.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 23 de abril de 2002.


Mary Célia Ramos de Almeida
Diretora Presidente/TERRAP - interina

PORTARIA
(P)N° 065/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-
TERRAP, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Decreto de n° 1593, de 04 de
abril de 2002.

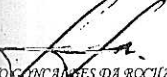
R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o servidor LUIZ ANTONIO LEITE, Chefe da Divisão da Regularização Fundiária, código FGS-2, a viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Calçoene-AP, com o objetivo de realizar regularização do projeto de Assentamento do Mutum, concluir vistorias rurais e definir lotes para assentamento de 20 famílias na área do Distrito Agro-Industrial de Calçoene, no período de 02.a 09.05.02.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 30 de abril de 2002.


GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA
Diretor Presidente/TERRAP-substituto

PORTARIA
(P)N° 066/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-
TERRAP, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Decreto de n° 1593, de 04 de
abril de 2002.

R E S O L V E:

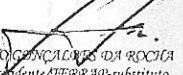
Art. 1° - Homologar a designação do servidor MAURO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, Motorista fluvial, a viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Arquipélago do Bailique, com o objetivo de conduzir técnicos do TERRAP no desenvolvimento de atividades de perícias fundiárias na Região do Arquipélago do Bailique, atendendo as ações da 45ª Jornada Fluvial do Juizado Itinerante do TJAP, no período de 22.04 a 03.05.02.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO

DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 30 de abril de 2002.


GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA
Diretor Presidente/TERRAP-substituto

PORTARIA
(P)N° 066/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-
TERRAP, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Decreto de n° 1593, de 04 de
abril de 2002.

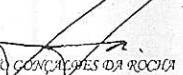
R E S O L V E:

Art. 1° - Homologar a designação do servidor MAURO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, Motorista fluvial, a viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Arquipélago do Bailique, com o objetivo de conduzir técnicos do TERRAP no desenvolvimento de atividades de perícias fundiárias na Região do Arquipélago do Bailique, atendendo as ações da 45ª Jornada Fluvial do Juizado Itinerante do TJAP, no período de 22.04 a 03.05.02.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 30 de abril de 2002.


GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA
Diretor Presidente/TERRAP-substituto

PORTARIA
(P)N° 067/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-
TERRAP, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Decreto de n° 1593, de 04 de
abril de 2002.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o servidor RUI MIRANDA DE CANTUÁRIA, Secretário Administrativo, código FGI-1, a viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Arquipélago do Bailique-AP, com o objetivo de realizar rastreamento feito por caminhamento utilizando GPS, XL-12, das clebas Marinheiro e Faustino totalizando 74 processos, no período de 02.a 16.05.02.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 30 de abril de 2002.


GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA
Diretor Presidente/TERRAP-substituto

PORTARIA
(P)N° 068/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-
TERRAP, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Decreto de n° 1593, de 04 de
abril de 2002.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o servidor JANDYR SILVA FARIAS, Assistente Jurídico, a viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Calçoene-AP, com o objetivo de orientar e assessorar a Prefeitura de Calçoene para procedimentos de criação, para os procedimentos de criação e regularidade do Distrito Agro-Industrial de Calçoene e realizar apoio Jurídico nas questões de litígios possessórios nas ocupações da gleba do Goiabal, no período de 02.a 09.05.02.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO

DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 30 de abril de 2002.

GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA
Diretor Presidente/TERRAP-substituto

PORTARIA

(P)N° 069/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de n° 1593, de 04 de abril de 2002.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor UBIRATAN DA ROCHA ALVES, Técnico em Agrimensura, a viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Calçoene-AP, com o objetivo de demarcação de 20 parcelas para a produção de hortifrutigranjeiros, na área do distrito Agro-Industrial de Calçoene, no período de 02.a 09.05.02.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 30 de abril de 2002.

GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA
Diretor Presidente/TERRAP-substituto

PORTARIA

(P)N° 070/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de n° 1593, de 04 de abril de 2002.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor DÉLCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Gerente Geral do Projeto Regularização fundiária do Vale do Jari, código FGS-3, a viajar da sede de suas atribuições Laranjal do Jari, até a localidade de Macapá-AP, com o objetivo de tratar de assuntos do escritório local do TERRAP, para o vale do Jari junto as Coordenadorias de Assentamento e Patrimônio fundiário, na sede central em Macapá, no período de 02.a 04.05.02.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 30 de abril de 2002.

GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA
Diretor Presidente/TERRAP-substituto

PORTARIA

(P)N° 071/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de n° 1593, de 04 de abril de 2002.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor GERSON FERNANDES SOUSA, Gerente de subgrupo de Ativ. Do Projeto assentamento Urbano, código FGS-1, a viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Laranjal do Jari-AP, com o objetivo de tratar de assuntos relativos ao Loteamento Cajari e plotagem de lotes, cadastramento de famílias a serem contemplados com lotes na 1ª fase do loteamento, no período de 02.a 16.05.02.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 30 de abril de 2002.

GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA
Diretor Presidente/TERRAP-substituto

PORTARIA

(P)N° 072/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de n° 1593, de 04 de abril de 2002.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor PEDRO PAULO MATOS BOSQUE, Coordenador do Patrimônio Fundiário - COPAF, código FGS-3, a viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Calçoene-AP, com o objetivo de realizar supervisão dos trabalhos fundiários que estão sendo desenvolvidos na Gleba Goiabal: seleção de famílias para crédito de reforma agrária, regularidade do Distrito Agro-Industrial, demarcação de parcelas e vistorias rurais, no período de 07.a 11.05.2002.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 03 de Maio de 2002.

GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA
Diretor Presidente/TERRAP-substituto

PORTARIA

(P)N° 073/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de n° 1593, de 04 de abril de 2002.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA, Empreendedora Social-INCRA, código DAS-2 e MARISTELA CONCEIÇÃO BRANDÃO DE FREITAS, Artífice, a viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Calçoene-AP, com o objetivo de realizar em conjunto com os técnicos do TERRAP a seleção de famílias do Assentamento Rural Mutum, para obtenção dos benefícios de crédito da reforma agrária, atendendo a cooperação técnica INCRA/TERRAP, no período de 07.a 11.05.2002.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 06 de Maio de 2002.

Mary Célia Ramos de Almeida
Diretora Presidente/TERRAP - interina

PORTARIA

(P)N° 074/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de n° 1593, de 04 de abril de 2002.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Coordenador do projeto de Assentamento, código FGS-3, a viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Oiapoque-AP, com o objetivo de integrar a equipe de governo que irá tratar de assuntos fundiários no município de Oiapoque, no período de 08.a 13.05.2002.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 08 de Maio de 2002.

Mary Célia Ramos de Almeida
Diretora Presidente/TERRAP - interina

PORTARIA

(P) N° 075/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de n° 1593, de 04 de abril de 2002.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder em caráter excepcional, adiantamento em nome de ZAIRA PEREIRA SANTANA SA, Secretária Executiva, nos termos do item III, do art. 2° do Decreto 0920 de 18.04.96, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a suprir Despesas Miúdas de Pronto Pagamento com Serviços de Terceiros (PF), Serviços de Terceiros(PJ) e Material de Consumo.

Art. 2° - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3° - As referidas despesas deverão ser empenhadas: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Fonte 001(FPE), Programa de Trabalho 202719, no Elemento de Despesa 3390.36 - (Serviços de Terceiros PF), 2.000,00(dois mil reais), na Fonte 012(FPE), Programa de Trabalho 1616.31, no elemento de Despesa 3390.39 (Serviços de Terceiros PJ) e 1.000,00 (um mil reais) na Fonte 012(FPE), Programa de Trabalho 2126.75, no elemento de Despesa 3390.30 (Material de Consumo).

Art. 4° - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, ao Diretor de Administração e Finanças, dentro de 10 (dez) dias, contados do termino do prazo de aplicação constante no Art. 2°.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 09 de maio de 2002.

Mary Célia Ramos de Almeida
Diretora Presidente/TERRAP - interina

PORTARIA

(P) N° 076/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de n° 1593, de 04 de abril de 2002.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder em caráter excepcional, adiantamento em nome de DÉCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Gerente do Projeto Regularização do Vale do Jari, nos termos do item III, do art. 2° do Decreto 0920 de 18.04.96, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados a suprir Despesas Miúdas de Pronto Pagamento com Serviços de Terceiros (PF), Serviços de Terceiros(PJ) e Material de Consumo.

Art. 2° - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3° - As referidas despesas deverão ser empenhadas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), na Fonte 001(FPE), Programa de Trabalho 161631, no Elemento de Despesa 3390.36 - (Serviços de Terceiros PF), 1.500,00(um mil e quinhentos reais), na Fonte 012(FPE), Programa de Trabalho 1616.31, no elemento de Despesa 3390.39 (Serviços de Terceiros PJ) e 1.000,00 (um mil reais) na Fonte 012(FPE), Programa de Trabalho 211633, no elemento de Despesa 3390.30 (Material de Consumo).

Art. 4° - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, ao Diretor de Administração e Finanças, dentro de 10 (dez) dias, contados do termino do prazo de aplicação constante no Art. 2°.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 16 de maio de 2002.

Mary Célia Ramos de Almeida
Diretora Presidente/TERRAP - interina

Lacen

Elza Lopes da Silva

PORTARIA N.º 048/02-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 0338, de 18.04.97 e o Decreto n° 2274, de 02.04.97 e considerando o que consta do Memo n.º 044/2002-DBQ/LACEN,

de 28 de maio de 2002.

RESOLVE:

Designar os servidores Evaldo de Castro Silva, Químico Industrial, chefe da Divisão de Bromatologia e Química, Código - FGS-2, Helena Célia Gonçalves Péláez de Almeida, Químico Industrial, Newton Oliveira do Carmo, Técnico de Laboratório e Raimundo Molo de Oliveira, Motonista, Código FGI-2, para se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá até os municípios de Calçoene, Amapá e Tartarugalzinho, no período de 07 a 21/06/02, a fim de realizarem implantação e implementação de análises físico-químicas em águas "in natura", correndo às despesas à conta dos recursos do Convênio 033/2000-ANVISA.

Macapá, 28 de maio de 2002.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente /LACEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2002-CPL/LACEN-AP

O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO AMAPÁ-LACEN/AP, com sede na Av. Ernesto Borges, s/n, Bairro: Central, Macapá-AP - CEP 68.908-010, fone (96)212-6222, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que às 09:00 horas do dia 24 de junho de 2002, realizará licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, referente aos Processos 17.000.059/02, 17.000.066/02, 17.000.110/02 e 17.000.122/02-CPL/LACEN-AP, para o seguinte objeto: Aquisição de material de consumo de laboratório para o Laboratório Central de Saúde Pública, conforme especificações contidas no ANEXO I da Tomada de Preços em referência.

Macapá-AP, 28 de maio de 2002

Bel.ª MÂRCIA R. SILVA GHAMMACHI
Presidente da CPL do LACEN-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2002-CPL/LACEN-AP

O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO AMAPÁ-LACEN/AP, com sede na Av. Ernesto Borges, s/n, Bairro: Central, Macapá-AP - CEP 68.908-010, fone (96)212-6222, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que às 09:00 horas do dia 19 de junho de 2002, realizará licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, referente aos Processos 17.000.059/02, 17.000.061/02, 17.000.062/02, 17.000.053/02, 17.000.064, 17.000.067/02, 17.000.068/02, 17.000.069/02, 17.000.070/02, 17.000.074/02, 17.000.098/02 e 17.000.121/02-CPL/LACEN-AP, para o seguinte objeto: Aquisição de material de consumo de laboratório e kits para realização de sororologia, antibiograma, identificação de bactérias, dosagem hormônios e bioquímicas para o Laboratório Central de Saúde Pública, conforme especificações contidas no ANEXO I da Tomada de Preços em referência.

Macapá-AP, 28 de maio de 2002

Bel.ª MÂRCIA R. SILVA GHAMMACHI
Presidente da CPL do LACEN-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 010/2002-CPL/LACEN-AP

O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO AMAPÁ-LACEN/AP, com sede na Av. Ernesto Borges, s/n, Bairro: Central, Macapá-AP - CEP 68.908-010, fone (96)212-6222, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que às 09:00 horas do dia 11 de junho de 2002, realizará licitação modalidade CARTA CONVITE, tipo MENOR PREÇO, referente aos Processos 17.000.191/02 e 17.000.192/02-CPL/LACEN-AP - SUS, para o seguinte objeto: Aquisição de material de consumo e kits para realização de sorologia, dosagem hormonal e hemograma, para o Laboratório Central de Saúde Pública, conforme especificações contidas no ANEXO I do Convite em referência.

Macapá-AP, 29 de maio de 2002

Bel.ª MÂRCIA R. SILVA GHAMMACHI
Presidente da CPL do LACEN-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 009/2002-CPL/LACEN-AP

PROCESSO 17.000.181/02-CPL/LACEN-AP
MODALIDADE: CONVITE N.º 009/2002-CPL/LACEN-AP.
OBJETO: SELECIONAR EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE KITS PARA REALIZAÇÃO DE SOROLOGIA, PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA/LACEN.

FIRMAS QUE PARTICIPARAM DO CERTAME

FIRMA -1: BIOLAB - MERIEUX S/A;
FIRMA -2: MÁRIO S M OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES,
FIRMA -3: M. D. FERREIRA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS - EPP.

FIRMAS PARTICIPANTES VENCEDORAS POR ITEM

ITEM: 1

FIRMA 01-BIOLAB - MERIEUX S/A

VALOR TOTAL: R\$ 2.143,00 (Dois mil, cento e quarenta e três reais)

ITENS: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17
FIRMA 03: M. D. FERREIRA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS - EPP.

VALOR TOTAL: R\$ 27.195,77 (Vinte sete mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos)

Macapá-(AP), 29 de maio de 2002

Bel.ª MÂRCIA ROSSINI SILVA GHAMMACHI
Presidente da CPL do LACEN-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 009/2002-CPL/LACEN-AP

PROCESSO 17.000.181/2002-CPL/LACEN
MODALIDADE: CONVITE N.º 009/2002-CPL/LACEN-AP.
OBJETO: SELECIONAR EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE KITS PARA REALIZAÇÃO DE SOROLOGIA, PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA/LACEN.

FIRMAS PARTICIPANTES VENCEDORAS

ITEM: 1

FIRMA 01-BIOLAB - MERIEUX S/A

VALOR TOTAL: R\$ 2.143,00 (Dois mil, cento e quarenta e três reais)

ITENS: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17
FIRMA 03: M. D. FERREIRA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS - EPP.

VALOR TOTAL: R\$ 27.195,77 (Vinte sete mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos)

Em / /

HOMOLOGO

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora- Presidente do LACEN-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 009/2002-CPL/LACEN-AP
PROCESSO 17.000.181/02-CPL/LACEN

ADJUDICAÇÃO

O Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá/LACEN-AP, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL/LACEN-AP, torna público para fins de ultimização e conhecimento dos interessados, ADJUDICAÇÃO referente a CARTA CONVITE N.º 009/2002-CPL/LACEN-AP, tipo: MENOR PREÇO, com o objetivo de selecionar empresas para fornecimento de kits para realização de sorologia, conforme especificações contidas no edital do presente Convite, para o Laboratório Central de Saúde Pública/LACEN-AP:

FIRMAS PARTICIPANTES VENCEDORAS

ITEM: 1

FIRMA 01- BIOLAB - MERIEUX S/A

VALOR TOTAL: R\$ 2.143,00 (Dois mil, cento e quarenta e três reais)

ITENS: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17
FIRMA 03: M. D. FERREIRA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS - EPP.

VALOR TOTAL: R\$ 27.195,77 (Vinte sete mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

Em: 29/05/02

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora- Presidente do LACEN-AP

Detur

Ivana Maria Antunes Moreira

JUSTIFICATIVA N.º 008/02-CPL/DETUR.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, caput, Inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Incentivo ao Projeto Cultural "Resgatando Nossa Gente", que tem como fim a masterização, prensagem, confecção de fotolitos e impressão em policromia de 1.000 (um mil) cópias de CDs, tendo como contrapartida o direito de uso pelo DETUR de uma das músicas para divulgação de suas produções.

ADJUDICADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DO NEGRO DE NÓS.

VALOR: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

HOMOLOGO

Em 29/05/02

Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente do DETUR

Senhora Diretora-Presidente

Justifica-se a inexigibilidade do Processo Licitatório, tendo em vista a prioridade do direito de uso de uma das músicas do CD que faz parte do projeto musical "RESGATANDO A NOSSA GENTE", uma iniciativa da ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DO NEGRO DE NÓS, a fim de que possamos divulgar as produções do Instituto de Desenvolvimento do Turismo do Estado do Amapá em face de que o referido Projeto musical evidencia os valores culturais amapaense, sendo, que para esta instituição, que tem por base as diretrizes do Turismo sustentável, visando a valorização, o desenvolvimento humano e sua identidade cultural, é de primordial importância o incentivo a este projeto musical que traduz-se em marco relevante para a valorização cultural através da música, além de que dará uma maior harmonia na divulgação das produções desta entidade, haja vista, o registro de músicas inéditas que retratam em suas letras os costumes, valores, personagens, crenças e monumentos da cultura amapaense propiciando, dessa forma, o intercâmbio cultural e consequentemente dividendo ao setor turístico de nossa terra.

A contratação da adjudicada importará ao erário público o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), valor este que será desviado do Programa Gestão Turística Descentralizada, natureza 3390.39, fonte 001. Justifica-se por ser o imensurável incentivo aos artistas locais.

Com supedâneo no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, com suas alterações, a contratação direta da supra Associação, por ser de natureza singular e a notória especialização da mesma, reunir entre seus sócios, os músicos, cantores e compositores locais, tornando-se inviável a realização da competição, propiciando, assim, a ausência de licitação, sendo a referida lei inexigir licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que ocorre com os profissionais que integram os quadros da referida associação, além de que tal contratação fundamenta-se na valorização dos artistas locais que é uma das diretrizes do Turismo Sustentável, o que preleciona o art. 4.º, inc. VIII do Decreto Estadual n.º 0343/2002.

Isto posta, é o que satisfaz a Administração Pública no que tange ao fim proposto da contratação, sendo, porém, uma situação excepcional, por apresentar características distintas, singular e inconfundível, podendo então, ocorrer à contratação direta, independentemente de procedimento formal.

Pelos fatos e razões aludidas e em cumprimento aos ditames legais supra citados, e ainda, visando salvaguardar os mais elevados interesses da administração pública, opino pela contratação direta da adjudicada e submetemos a presente justificativa à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento do turismo do estado do Amapá para devida homologação, amparada no art.26 da lei n.º 8.666/93 e sua consequente publicação no diário oficial do estado, como condição de eficácia deste ato administrativo.

Macapá-AP, 27 de Maio de 2002

WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICANÇO
Presidente da CPL/DETUR

Hemoap

Juvanete Amoras Távora Miranda, Interina

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO ANALÍTICO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO

Em 28/05/02

Juvanete Amoras Távora
Diretora-Presidente

REFERÊNCIA: Convite n.º 011/2002-CPL/HEMOAP

OBJETO: Serviços de adequação e reparação na estrutura do Prédio do Hemocentro coordenador, Almoxarifado e Agência Transfusional do Hospital de Emergência.

PROCESSOS N.º: 18.000.104/2002

PARTICIPANTES:

01. J. V. REFORMA LTDA-ME HABILITADA
02. G. A. DA SILVA-ME HABILITADA
03. R. P. SOARES MARTINS-ME HABILITADA

PROCESSO LICITATÓRIO:

O procedimento licitatório em epígrafe teve início no dia 27/05/02, às 11:00 h, no Auditório, com a participação das empresas acima citadas. Após proceder a abertura do envelope relativo aos documentos da habilitação e analisar os mesmos, a Comissão declarou habilitadas todas as empresas participantes do Certame, em seguida passou-se para o envelope referente às propostas, e após análise classifica as licitantes, com os seguintes resultados:

FIRMA 01 - J. V. REFORMA LTDA-ME
Valor: R\$ 24.764,10

FIRMA 02 - G. A. DA SILVA-ME
Valor: R\$ 33.777,90

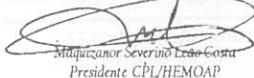
FIRMA 03 - R. P. SOARES MARTINS-ME
Valor: R\$ 27.604,00

Valor total da aquisição: R\$ 24.764,10 (Vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais)

PARECER:

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação, em seus poderes, é de parecer que a aquisição do material, objeto desta Licitação, seja adquirida junto à Empresa J. V. REFORMA LTDA-ME, por atender ao critério de julgamento do processo: MENOR PREÇO.

Macapá, 28 de maio de 2002.


Matuzano Severino Leão Costa
Presidente CPL/HEMOAP


Osmarina Pinheiro Macedo
Membro

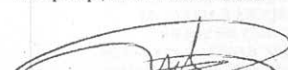
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL/HEMOAP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, nomeada pela Portaria nº 022/01 de 01/06/01, comunica aos interessados que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/02, objetivando a aquisição de Material Permanente Laboratorial, no dia 15/06/02, às 09:00 horas no Auditório deste Instituto.

Os interessados poderão adquirir o Edital junto a CPL do Hemoap, que se localiza a Avenida Raimundo Álvares da Costa s/n - Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Macapá-AP, 28 de maio de 2002.


Matuzano Severino Leão Costa
Presidente da CPL/HEMOAP

IPEM

Udielma Cardoso da Silva Nery

Portaria nº 020/2002- GAB/IPEM/AP

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 030/01 de 04.01.01 e as Leis 0048/92 e 0071/93, que dispõe sobre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO, o convênio nº 005/01, firmado com o INMETRO, onde o órgão federal delegou poderes para o IPEM/AP, executar as atividades de competência do INMETRO;

CONSIDERANDO ainda, o que preceitua o item 7.4 do Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria INMETRO nº 120/95.

CONSIDERANDO por fim a necessidade de prorrogar o prazo estabelecido pela Portaria nº 004/02.

RESOLVE:

Prorrogar para o dia 07 de junho de 2002 o prazo final de verificação dos Tãxímetros instalados nos municípios de Santana e Macapá, no exercício de 2002.

A inobservância do prazo estabelecido nesta Portaria, sujeitará as sanções na legislação pertinente.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE. Gabinete da Diretora Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, em 28 de maio de 2002.


UDIELMA CARDOSO DA SILVA NERY
Diretora Geral do IPEM/AP

Agemp

Joelson Mira de Jesus

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 006/2002-CPL/APC

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSOS: 34.000.293/02

34.000.294/02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

DATA: 24/05/2002

HORA: 09:00

Macapá / AP, 24 de maio de 2002.


ANDRÉA DO SOCORRO SOARES SILVA
Presidente da CPL/APC
Portaria nº 037/2002

OBS: Não houve comparecimento de nenhuma das empresas convidadas

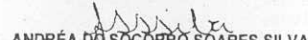
AVISO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - APC/APC, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, criada pela Portaria nº 037/2002-APC, cumprindo as disposições dos arts. 3º, §3º e 21, §2º, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que rege as Licitações e Contratos da Administração Pública, avisa ao público que promoverá Licitação, conforme especificação abaixo:

Modalidade : CARTA CONVITE Nº 007/2002-CPL/APC
Tipo : MENOR PREÇO
Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Horário : 10:00 h
Data : 05 / 06 / 2002
Local: CPL / APC - Av. Nações Unidas, 196, Laguinho

O texto integral do Edital, assim como o esclarecimento de dúvidas ou informações complementares, deverão ser obtidos nesta CPL/APC, no endereço acima mencionado. A entrega de editais será feita até 24 h antes da apresentação das propostas.

Macapá - AP, 28 de maio de 2002.


ANDRÉA DO SOCORRO SOARES SILVA
Presidente CPL/APC
Portaria nº 037/2002

Adap

Maria Garcia Neta Bezerra

PORTARIA Nº 030/02-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art (s) 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei nº 0624 de 31.10.2001, e Decreto Lei nº 3547, de 14.11.2001, de conformidade com a Instrução Normativa 001/00-ADAP, tendo em vista o contido no MEMO Nº 013/02-DAA/ADAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o adiantamento em nome da servidora MARIA GORETTI PANTOJA CREAÇÃO, Secretária Administrativa, no valor de R\$5.360,00 (Cinco Mil Trezentos e Sessenta), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo, serviço terceiro de pessoa física.

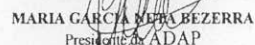
Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 dias (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recursos 001 do Fundo de Participação do Estado (FPE), nos Programas de Trabalho nº 04.122.0014.2.512000, Manutenção Administrativa da ADAP, no Elemento de Despesa, Serviços - Pessoa Jurídica, no valor de R\$5.360,00 (Cinco Mil Trezentos e Sessenta Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento concedido deverá apresentar prestação de contas à Agência de Desenvolvimento do Amapá, dentro de 10 (Dez) dias, pós a execução das despesas.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 28 de maio de 2002.


MARIA GARCIA NETA BEZERRA
Presidente da ADAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo de Justificativa Nº 04/2002-CPL/ADAP

Ratifico na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações.
Macapá-AP

PROCESSO Nº 20000223/2002

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: CAPUT DO ART.25, DA LEI Nº 8.666/93, COM AS ALTERAÇÕES DAS LEIS 8.883/94, 9.032/95 E 9.648/98.

OBJETIVOS: COMPRAS DE UM SISTEMA DE TELEFÔNIA CELULAR RURAL.

EMPRESA: ROSAT-COM. E SERVIÇOS LTDA.

VALOR ESTIMADO: 3.855,00

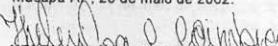
SENHORA DIRETORA PRESIDENTE:

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor da Empresa ROSAT-COM. E SERVIÇOS LTDA, objetivando a aquisição, instalação de um sistema de telefonia celular rural, para está AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP.

A compra direta deste equipamento deve-se ao fato de ser a única Empresa fornecedora deste tipo de material na praça de Macapá, tornando-se inexigível a licitação, caracterizando assim a inviabilidade de competição, cuja justificativa tem como fundamento legal o caput do art. 25, da lei nº 8.666/93 com as alterações das 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

Ex positis, para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e com arrimo nos ditames da lei, submeto a alta apreciação de Vossa Senhoria a presente justificativa para fins de homologação e posterior publicação para eficácia do alto em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da lei de licitação e contratos administrativos suso mencionada.

Macapá-AP, 28 de maio de 2002.


HELENILZA CARMO COIMBRA
ASSESSORA JURÍDICA/ADAP

Fundações Estaduais

Fundecap

Sebastião Nelson Silva de Souza

PORTARIA Nº 057/2002 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Autorizar a servidora MARIA ANGELA DA COSTA NUNES, Chefe da Biblioteca Pública Estadual Elcv Lacerda, para viajar da sede das suas atribuições Macapá-AP, até a Cidade de Belém, para tratar assuntos particulares, no período de 23.05 à 03.06.2002.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 27 de Maio de 2002.


SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente da FUNDECAP.

PORTARIA Nº 058/2002 - FUNDECAP

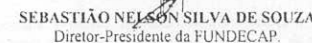
O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear a servidora LUZIA SOUZA DA SILVEIRA, Chefe da Seção de Apoio as Bibliotecas Públicas Municipais, Código FGI-2, para exercer acumulativamente o Cargo em Comissão de Chefe da Biblioteca Pública Estadual Elcv Lacerda, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, no período de 23.05 à 03.06.2002., durante o impedimento da respectiva titular por motivo de viagem.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 27 de Maio de 2002.


SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente da FUNDECAP.

Sociedades de Economia Mista

CEA

Luiz José dos Santos Monteiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/02-ASJUR/CEA.

Partes: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e a Firma Gomes & Amaral Comércio e Representações Ltda.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, arts. 22, III, § 3º c/c art. 23, II, "a", bem como processo licitatório - Convite nº 030/02-CL/CEA.

Objetivo: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de filtros, óleo combustível, óleo lubrificante para motor turbo diesel, e graxa para uso nos veículos da Contratante.

Valor: Valor global do Contrato: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), que serão liberados de acordo com a entrega do produto, objeto do presente contrato.

Dotação: Empenho nº 004168 - 13/05/02.

Prazo: O presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura e seu prazo final após a entrega de todo o produto, objeto do presente Contrato.

Data da Assinatura: 23/05/2002

Macapá (AP), 24 de maio de 2002


LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente/CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/02-ASJUR/CEA.

Partes: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e a Firma Salomão Alcolumbre & Cia Ltda.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, arts. 22, III, § 3º c/c art. 23, II, "a", bem como processo licitatório - Convite nº 030/02-CL/CEA.

Objetivo: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de filtros, óleo combustível, óleo lubrificante para motor turbo diesel, e graxa para uso nos veículos da Contratante.

Valor: Valor global do Contrato: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), que serão liberados de acordo com a entrega do produto, objeto do presente contrato.

Dotação: Empenho nº 004169 – 13/05/02.

Prazo: O presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura e seu prazo final após a entrega de todo o produto, objeto do presente Contrato.

Data da Assinatura: 23/05/2002

Macapá (AP), 24 de maio de 2002

LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente/CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/02-ASJUR/CEA.

Partes: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e a Firma Adão Pantoja Palma.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, arts. 22, III, § 3º e/c art. 23, II, "a", bem como processo licitatório - Convite nº 033/02-CL/CEA.

Objetivo: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, para suprir a demanda funcional do CPD e diversos setores da Contratante.

Valor: Valor global do Contrato: R\$ 3.680,00 (três mil e seiscentos e oitenta reais), que serão liberados de acordo com a entrega dos equipamentos, objeto do presente contrato.

Dotação: Empenho nº 003975 – 16/05/02.

Prazo: O presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura e seu prazo final após a entrega de todos os equipamentos, objeto do presente Contrato.

Data da Assinatura: 23/05/2002

Macapá (AP), 24 de maio de 2002

LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente/CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/02-ASJUR/CEA.

Partes: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e a Firma G. G. Vieira - ME.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, arts. 22, III, § 3º e/c art. 23, II, "a", bem como processo licitatório - Convite nº 033/02-CL/CEA.

Objetivo: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, para suprir a demanda funcional do CPD e diversos setores da Contratante.

Valor: Valor global do Contrato: R\$ 39.680,00 (trinta e nove mil e seiscentos e oitenta reais), que serão liberados de acordo com a entrega dos equipamentos, objeto do presente contrato.

Dotação: Empenho nº 003976 – 16/05/02.

Prazo: O presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura e seu prazo final após a entrega de todos os equipamentos, objeto do presente Contrato.

Data da Assinatura: 23/05/2002

Macapá (AP), 24 de maio de 2002

LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente/CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/02-ASJUR/CEA.

Partes: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e a Firma Posto Eldorado Comércio e Representações Ltda.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, arts. 22, III, § 3º e/c art. 23, II, "a", bem como processo licitatório - Convite nº 036/02-CL/CEA.

Objetivo: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 24.000 litros de óleo diesel, para serem aplicados na Usina de Uiratapurá, no município de Laranjal do Jari, pelo período de maio a dezembro/2002, com entrega mensal de 3.000 mil litros, conforme especificação e quantitativo constante no anexo I do Edital de Licitação.

Valor: Valor global do Contrato: R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil e noventa e dois reais), que serão liberados de acordo com a entrega do produto, objeto do presente contrato.

Dotação: Empenho nº 004050 – 17/05/02.

Prazo: O presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura e seu prazo final após a entrega de todo o produto, objeto do presente Contrato.

Data da Assinatura: 24/05/2002

Macapá (AP), 24 de maio de 2002

LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente/CEA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Mário Guryev de Queiroz

Cartório Eleitoral da 2ª Zona
Edital - 79/02

A Dra. Alaide Maria de Paula Lobo, JUIZA ELEITORAL DA 2ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidas suas solicitações:

Operação: Revisão

Município: Macapá

Inscrição Nome

3002090672585 ADRIANO DE ALMEIDA DA CRUZ
3003514272577 ALDENORA OLIVEIRA DOS SANTOS
3003317732500 ANTONINA MARQUES DOS SANTOS BRITO
3000206912518 CARLOS ALBERTO NASCIMENTO BARBOSA
3001915222534 CRISTINA LIDIA AMORAS DO VALE
3003776662526 EDMILSON BALIEIRO DIAS
3003270682542 ELIAS GOMES ALVES
3003106422500 ELIEU PANTOJA DA SILVA
3003681692569 ELISANGELA NASCIMENTO DE MENEZES
3003860432542 FATIMA DO SOCORRO DOS SANTOS
3045495770779 FRANCISCO DAS CHAGAS DE AGUIAR
3003205172577 HERNANI NERI FURTADO
3003025641384 IVANDINHO MACHADO BARBOZA
3000401412526 IVONETE LOPES DA SILVA DE ARAUJO
3003325222593 JEFFESON LUIS COSTA DE SOUSA
3022954701384 JOAO RODRIGUES CASTRO
3003956952542 KAYLLANO TEIXEIRA GOMES
3002044382526 MARCIA MILENE GIUSTI MENDONÇA
3027517411317 MARIA ALVES DOS SANTOS
3000503822577 MARIA CUNHA PRIMAVERA ALVES
3000624412518 MARIA DE JESUS DA SILVA ALMEIDA SILVA
300331512518 MARIA DE LOURDES PUREZA DE MELO
3000047912500 MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA
3002497112550 MARIA HELENA NUNES DOS SANTOS
300085212577 MARIA LIVRAMENTO NASCIMENTO DA
3001073402500 MARIA NEUZA BARBOSA
3002503192500 MICHAEL MORAIS DE ALMEIDA
3000306642593 RAIMUNDO CELIO DE OLIVEIRA PALHETA
3004277942550 SOLENO DOS SANTOS SILVA
3024095931317 VALBER SOUSA SOARES

E, para conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dois, eu, Alaide Maria de Paula Lobo, Dilema Célia de Oliveira Pimenta, Chefe de Cartório, subscrevo.

Alaide Maria de Paula Lobo
Juiza Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona
Edital - 80/02

A Dra. Alaide Maria de Paula Lobo, JUIZA ELEITORAL DA 2ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidas suas solicitações:

Operação: Pedido de 2ª Via

Município: Macapá

Inscrição Nome

0003450732526 ALESSANDRO GONCALVES
000239992526 ALMECINDO GIBSON BARBOSA
00027771661309 ANTONIO SILVA DOS SANTOS
0002766172550 AUDIRENE PANTOJA PEREIRA
0001024162577 CARLOS ALBERTO SOUZA DA ROCHA
0000423692569 CLARISSE DOS SANTOS ALMEIDA
0002443642534 CLARISSE GOMES PINHEIRO DA SILVA
0000361942518 CLAUDETE COSTA RODRIGUES
0002924742593 DILMA DE FREITAS RODRIGUES
0000913202500 ELIANA TECIA DE SOUZA BRANDAO
0002979802526 GLEBSON ALCANTARA MIRANDA DE
0003381242526 IRINA CARLA DE SOUZA OLIVEIRA
0002756392500 JACOB FORTUNATO DE SOUZA
0000132062534 JAGUARECE JOSE AMORAS COLLARES
0001759842518 JOAO ALVARO DE ALMEIDA COSTA
000133832518 JOAO SERRAT ARAUJO BRAGA
0000859932518 JOSE ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
0003202632518 JOSE CARLOS DA SILVA
0000328022526 JOSE DANIEL DIAS DOS SANTOS
0002807132500 JOSE DE ARIABAMAR DA ROCHA
0001853922593 JOSE SARNEY
0002745672542 JOSINEI GOUVEIA DE SOUZA
0003003782577 LISIARIO DA SILVA ALMEIDA
0003865302542 LUCIANE DA SILVA BRASIL
0003687982585 MARCELO DA TRINDADE DE CARVALHO
0002748922542 MARCIA SALETE FREITAS BORGES
0003081882550 MARILSO COELHO DE ALMEIDA
0001312462542 MARINALVA DA CUNHA MELO
0000454602550 MARISTELA MATOS
0002743842518 MAURICIO BRITO GONCALVES
000230492593 MOACIR DOS SANTOS DA COSTA
0000457652550 NELCINDO OLIVEIRA DA COSTA
0002254972526 NERIVALDO LOPES PASTANA
0003779002593 RAIMUNDO LINDEMBERG ARAUJO XAVIER
0000308072526 REGINALDO MONTEIRO DIAS
0003773792550 REULEN DIAS DO VALE
0003682432593 RONALDO DA SILVA CARNEIRO
0000236992534 SEBASTIAO DE AZEVEDO

0002831702585 TOME DA FONSECA RAMOS
0000340012542 VERA LUCIA NOBRE DE OLIVEIRA SOUZA

E, para conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dois, eu, Alaide Maria de Paula Lobo, Dilema Célia de Oliveira Pimenta, Chefe de Cartório, subscrevo.

Alaide Maria de Paula Lobo
Juiza Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona
Edital - 81/02

A Dra. Alaide Maria de Paula Lobo, JUIZA ELEITORAL DA 2ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidas suas solicitações:

Operação: Inscrição

Município: Macapá

Inscrição Nome

3004376662585 ADELSON DE SOUZA FERREIRA
3004470662542 ADELIA DOS SANTOS AMORAS
3004471662500 ADELINO DA SILVA LIMA
3004471632569 ADNA BALIEIRO DOS SANTOS
3004376722526 ADRIANA PICANCO DA COSTA
3004472282542 ADRIANE CAROLINE MARTEL FACANHA
300447232500 ADRIANO MUNIZ DE ABREU
3004377542500 ADRIELSON GOMES DA SILVA
3004472882585 AIA DOS SANTOS MACEDO
3004470272534 AILSON NAZARIO DE CARVALHO
3004472352577 ALBERTO BRASIL ALCOLUMBRE
3004385882585 ALCIDES RAYLAN DE OLIVEIRA MIRA
3004384672593 ALCIMONE DE OLIVEIRA LIMA
3004386752526 ALEIXO REIS DE BRITO
3004472762542 ALESSANDRA MONTEIRO NUNES
3004473582526 ALEX MARQUES E MARQUES
3004377412593 ALEX TAVARES DE SOUZA
3004387642534 ALEXANDRE BAGEM DOS SANTOS
3004471552550 ALEXANDRE DOS SANTOS GOMES
3004386172550 ALEXANDRE MONTORIL FERREIRA
3004473052518 ALESSANDRA FARIAS SILVA
3004386032550 ALESSANDRE DE SANTANA SOUZA
3004386742542 ALESSANDRO BARBOSA COUTINHO
3004386702518 ALFREDINEY DA SILVA AMORIM
3004377552593 ALINY CRISTINA FONSECA DA SILVA
3004376442577 AMILTON FONSECA CHAGAS
3004473612526 AMILTON SERGIO SOUZA MIRA JUNIOR
3004376522585 AMIRALDO ENUNS DE LIMA PICANCO
3004470752534 ANA CRISTINA MACEDO CRUZ
3004377092550 ANA LIGIA NABOR DE SOUZA
3004471592585 ANA RITA FERREIRA DA SILVA
3004472992534 ANDERSON DA SILVA COSTA
3004471392534 ANDERSON RAFAEL MARTINS LOPES
1004482142500 ANDRE DA SILVA LOPES
3004470922534 ANDRE FERREIRA DOS SANTOS
3004385892569 ANDRE OLIVEIRA MIRA
3004470772500 ANDREIA FERNANDES RIBEIRO
3004378822569 ANDREIA PINHEIRO RODRIGUES
3004384662500 ANDREZA CAROLINA RIBEIRO DANTAS
3004472342593 ANNA RAFAELA MARTINS DE ALMEIDA
300447032585 ANNE ARIEL RODRIGUES CAVALCANTE
3004481562593 ANTONIA IEDA SOUSA CARVALHO
3004377882550 ANTONIA LUZIA CARVALHO DE OLIVEIRA
3004377012500 ANTONIO CARLOS GAMA DA FONSECA
3004386922585 ANTONIO DA GAMA SOUZA
3004473592500 ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA DOS
3004482662526 ANTONIO SILVA ARAUJO
3004386762500 APARECIDA DO SOCORRO SANTOS
3004470092550 ARIANE NUNES DA SILVA
3004387362585 ARIDENI DAS OLIVEIRAS BELO
3004376862526 ARTAGAN DA SILVA BASTOS
3004386592500 ANTONIEL CASTRO DOS SANTOS
3004471302500 BENEDITA DO SOCORRO LOPES FARIAS
3004385792593 BERNADINA MEDEIROS
3004470262550 BLENDIA NATABLE MARTINS DA SILVA
3004472922569 BRENDA RAYANE PANTOJA DA SILVA
3004470152500 BRUNA CAVALCANTE DE MELO SANTIAGO
3004385522577 BRUNO RODRIGO BRITO FACANHA
3004380912569 CARLA ADRIANA DO ROSARIO TELES
3004472402534 CARLOS PALHETA DA TRINDADE
3004386782577 CAROLINE GISELE SANTOS SILVA
3004377572550 CELIO MARINHO ANDRADE
3004472712534 CHEILA SOARES DE BARROS
3004472422500 CINTIA DOS SANTOS BORGES
3004469962585 CLAUDINEI RAMOS MARQUES
3004482552577 CLAYTON ROGERIO LIMA SOUSA
3004387632550 CLEIDIAN BARBOSA CHAGAS
3004386542500 CLEZIANE SOUZA DE OLIVEIRA
3004387112526 CRISTIANE MORAES BARROSO
3004472372534 DAIANE DAMASCENO CHAVES
3004376892577 DAIANE GLAUCIA BAIJA PINHEIRO
3004482132518 DAIANNE CARDOSO MIRANDA
3004482532500 DANNY FABRICIO LIMA VIDEIRA
3004473492534 DARLEN PAES DE CASTRO
3004377922534 DAYANA OLIVEIRA DA SILVA
3004376502518 DAYANE KATIA MONTEIRO DA SILVA
3004376682542 DELFINO FERREIRA LEITE
3004387072542 DENILSO DA SILVA SARAIVA
3004387082526 DERLAN GONCALVES DE SOUSA RIBEIRO
3004482072577 DEUSA DE VILHENA FLORINDO
3004473202550 DEUZETE DIAS DA SILVA
3004377392577 DEYSE DE SOUZA E SOUZA
3004386532518 DIANA REGINA DOS SANTOS ALVES
3004384752500 DIEGO BARBOSA DA CONCEICAO
3004482522526 DOUGLAS RAFAEL CORDOYIL DA SILVA
3004385532550 DRIANE CORREA DE FREITAS
3004472272569 EDIELLI DA SILVA SANTOS
3004386952577 EDINEA DUARTE DANTAS
3004376392500 EDLA PINHEIRO RIBEIRO
3004482582518 EDNA JEANNY RIBEIRO BATISTA
3004376782518 EDVAL DOS SANTOS ROSAS JUNIOR
3004482602534 ELIELSON DE SOUZA SALES
3004472802526 ELIETE LIMA DE SOUZA
3004376912593 ELINTON RODRIGUES DE VASCONCELOS

3004471642542 ELIZABETH FREITAS BALIEIRO	3004386582526 NELLY ADRIANNY DE SOUZA ALVES	3004743431317 DOMINGOS MACEDO ROCHA
3004376412526 ELTON DE SOUZA TEIXEIRA	3004386562569 NELSON AMORAS LOPES	3010755261384 DORACY DO SOCORRO SOARES DA SILVA
3004473562569 ELUANA DO SOCORRO DE SOUSA NUNES	3004386622500 NEMOEL KESLEY DIAS PINHEIRO	3002647852208 DORVANY FERREIRA GARCEZ
3004482082550 ERIC ADAN SANTOS BARBOSA	3004482262534 NIVALDO FRANCA DE ALMEIDA	3017733031309 EDILAMARTA NUNES PINTO
3004473502577 ERIVAN LACERDA TAVARES	3004472742585 NIVIA MARIA DA SILVA SOUZA	3000278332550 EDIVALDO PENHA DOS SANTOS
3004471412550 EULACIA RODRIGUES DA SILVA	3004470912550 ODENITA GUEDES OTONI	3028897631333 EDMILSO MOREIRA DE SOUSA
3004386832534 FABRICIO ARAUJO DOS SANTOS	3004385502500 ODINELSON ROCHA ALVES	3002828182593 EDUARDO RAMOS SILVA
3004385982550 FABRICIO GOMES DE MATOS	3004384692550 ORLANDO BARBOSA CALADO JUNIOR	3024883361309 ELISANGELA MIRANDA DA COSTA
3004377472585 FERNANDO SILVA FERREIRA	3004472292526 OZIEL PEREIRA DOS SANTOS	3028750911384 ELIZANGELA SANTOS DA COSTA
3004470972542 FRANCICLEUMA SANTOS DOS SANTOS	3004471672593 PATRICIA CARDOSO CARVALHO	3025367691325 FLORA DOS SANTOS GONCALVES
3004385562500 FRANCISCO BARBOSA DA PAIXAO	3004387542569 PAULO CESAR DA SILVA DE SOUZA	3031786921384 FLORINALDO CARRETEIRO PANTOJA
3004376382526 FRANCISCO BARBOSA MALAFAIA	3004482192500 PAULO JEFFERSON RODRIGUES MARQUES	3027929511350 FRANCISCO VIEIRA RODRIGUES
3004386132526 FRANCISCO VALDEMAR VIEIRA DOS	3004471452585 PAULO RICARDO MELO CORDEIRO	3001166242577 GEANE CAMARAO GROT
3004470812585 FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO	3004469982542 PEDRO DAS GRACAS CAMPELO MACIEL	3038065261368 GENIVAL OLIVEIRA MARQUES
3004377972542 GENILSON RODRIGUES NAZARE	3004470842526 PEDRO PELAES BRAGA	3043845981333 GUILHERME MIRANDA RIBEIRO
3004470942500 GENIVAL DE ABREU PRATA	3004377072593 PRISCILLA RODRIGUES DA SILVA	3042348741392 HELENA SENA LACERDA
300447092569 GHEISA JARDIM QUEIROZ	3004376772534 RAFAEL BATISTA TELES	3010514081325 HILAN RODRIGUES CORREA
3004471492500 GIANCARLO FREIRE DE MEDEIROS	3004470382593 RAFAEL SANTOS BARRETO	3036884691341 IRACELMA RABELO TRINDADE
3004481592534 GISELE COELHO ISACKSSON	3004378052593 RAILANA MONTEIRO DOS SANTOS	3038252011350 IRENE BEZERRA DA SILVA DE OLIVEIRA
3004470142518 GIULIANI FAVACHO DA SILVA	3004386092542 RAIMUNDA DE NAZARE GOMES DE	3003725972593 IVANEIDE SILVA DA COSTA
3004386962550 GLAUCIA CRISTINE MONTEIRO ROCHA	3004473632593 RAIMUNDO DO CARMO DOS SANTOS	3022438831317 IZABEL DOS SANTOS BRITO
3004384642542 GLEISON ADRIANO NUNES MESQUITA	3004473132526 RAIMUNDO PEREIRA SOUSA	3032290471309 JACKSON DE AQUINO MOTA
3004377952585 HELENA LOPES FERREIRA	3004387372569 RAQUEL SILVA SANTOS	3053949870701 JANAINA MOTA MACEDO
3004387392526 HELOANE BAIA NOGUEIRA	3004377942500 RAYLANA KELLY NASCIMENTO DA SILVA	3024831541597 JAUDENE MENDES DA CUNHA
3004387572500 HELTON CAMILO FERNANDES SANTANA	3004473062500 REGIANE CRISTINA GOMES BARBOSA	3030745411317 JEANE DO SOCORRO MACIEL LISBOA
3004473002500 HELYONE SARITA DAS MERCES LIMA	3004472332500 RENATO SANTOS DE SENA	3020787301180 JOAO BATISTA FEITOSA MENDES
3004471402577 HOZANA BARBOSA DE OLIVEIRA	3004473152593 RENILDA BAIA DA SILVA	3032262710701 JOAO FERNANDES DA SILVA
3004377422577 HUANDERSON DE JESUS MAFRA	3004385912585 RICARDO LEMOS DA COSTA	3042353051309 JOCIVALDO PEREIRA DA COSTA
3004471702593 IARA VASCONCELOS SILVA	3004482232593 RILLY VILHENA TRINDADE	3003837552569 JOHN LUIZ LOUREIRO MACIEL
3004380922542 ITALO RAMON MARTINS MACIEL	3004471652526 ROMULO ALEX RODRIGUES DOS SANTOS	3039505690272 JORGE DONIZETI DA SILVA
3004470822569 IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES	3004470712500 RONALDO SILVA DOS SANTOS	3001584081511 JOSE CARVALHO DE SOUSA
3004376982569 JACQUELINE GUALBERTO OSORIO	3004470052526 RONEY DUARTE DOS SANTOS	3004733231317 JOSE GARCIA MARQUES
3004387102542 JANETE COSTA PIMENTEL	3004376572593 RONIENE DOS SANTOS SILVA	3036437671309 JOSE MARIA CORREA GOMES
3004471682577 JAQUELINE DOS SANTOS DE JESUS	3004377002518 ROSA DE FATIMA BELTRAO PINHO DA	3028159081309 JOSELITO DE ALMEIDA FIALHO
3004386632593 JAQUISON CORDEIRO ROCHA	3004386052518 ROSANE BARBOSA DE ARAUJO	3010388521341 KLEBER MURILO ARAUJO MOREIRA
3004386472577 JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA	3004471562534 ROSELIO ALVES PICANCO	3024188681392 LEIA MIRANDA FARIAS
3004471442500 JENIFFER SILVA DOS SANTOS	3004471562534 ROSENIER TRINDADE DOS SANTOS	3000023702518 LEONELSON DOS SANTOS COSTA
3004384762585 JENNY DE ABILIO MORAES	3004471422534 ROSIANE LIMA DA SILVA	3044675751155 LILIANE PEREIRA SILVA
3004472942526 JIHON ANDERSON NERY GOMES	3004470122550 ROSILENE BARBOSA SENA	3050331760809 LUCILEIDE DOS SANTOS XIMENES
3004387092500 JHONATHA MARINHO NUNES	3004471322569 ROSILENE MOREIRA DA SILVA	3002851202526 LUCILENE DA SILVA PEREIRA
3004472121577 JOAO GUILHERME LOPES DA COSTA	3004378002585 ROSIMAR PICANCO DOS REIS	3036401501317 LUCILENE ROCHA VASCONCELOS
3004386202550 JOAO LUIZ PLIESSING	3004471542577 ROSIVALDO PELAES DOS SANTOS	3017858391392 LUIS ALBERTO ARAUJO VIEIRA
3004471472542 JOAO PAULO CARDOSO DE MELO	3004386182534 ROZALVA BASTO ALVES	3022220151317 LUIS ELI MACIEL DA SILVA
3004482692577 JOCIGLEICE PINHEIRO VANDERLEI	3004380902585 RUTHILENE BASTOS CABRAL MALCHER	
3004470852500 JOELSON SILVA DA SILVA	3004376842569 SABRINA SILVA DO CARMO	3010178331333 MANOEL DA SILVA PEREIRA
3004470172569 JONATHANS FILIPE SOUTO DE MIRANDA	3004482612518 SAMIRA DE OLIVEIRA SOUZA	3027119871341 MANOEL DE DEUS DE SOUZA PINTO
3004387352500 JONELMA NASCIMENTO DA SILVA	3004471602518 SHELTON DIAS MONTEIRO	3004733881368 MANOEL DOS SANTOS FILHO
3004377932518 JOSE ALUISIO CARVALHO OLIVEIRA	3004386012593 SHIRLEY DOS SANTOS SILVA	3021794001368 MARCIO NAZARENO SANTOS FARIA E
3004472312542 JOSE LEANDRO TOMAZ MEDEIROS	3004386502577 SIMONY FERREIRA DE ALMEIDA	3001373262593 MARCIONE DA COSTA
3004482712593 JOSE RAIMUNDO BATISTA PACHECO	3004472722518 SUANE MACHADO DIAS	3024051171392 MARCO ANTONIO BARBOSA MAGRO
3004470932518 JOSE RIBAMAR MOTA ALVES	3004473522534 SULIANE DE CASTRO GONCALVES	3038332341350 MARIA ANDREZA CARVALHO REIS
3004387582593 JOSE SILVA ALFAIA	3004472932542 SUZANA ELIZA SILVA	3001078262577 MARIA ANTONIA PALHETA MONTEIRO
	3004471692550 SUZIANE DA PAIXAO PAULO	3004838741325 MARIA BARBOSA ESTRAO
3004378032526 JOSELINO ALVES DOS SANTOS	3004387172518 SUZIANE DOS SANTOS NEGRAO	3035845911309 MARIA BENEDITA PANTOJA DA SILVA
3004482632585 JOSIANI ALMEIDA DA SILVA	3004386942593 TATIANE RODRIGUES DA COSTA	3032719380787 MARIA DA PENHA RODRIGUES BATISTA
3004471572518 JOSIEL SOUSA DA COSTA	3004470962569 TEREZA RODRIGUES PANTOJA	3002010022500 MARIA DE FATIMA PINHEIRO VANDERLEI
3004376532569 JOYCE NADIELLY DOS SANTOS FRAZAO	3004377512569 TEREZINHA GUEDES DE ALMEIDA	3011412401325 MARIA DE NAZARE SOUSA DE OLIVEIRA
3004470762518 JOYCELADY MACHADO MARTEL	3004473222518 THAIS DA SILVA VASCONCELOS	3017915581392 MARIA EMILIA BRITO RODRIGUES
3004387342518 JUCILENE DA ROCHA PINTO DE CARVALHO	3004376802534 THAIS TAMIOZZO QUINTAS	3043161111317 MARIA EUNICE BARBOSA DIAS
3004470802500 JULIA KARINA NASCIMENTO SOUSA	3004470282518 TIAGO JOSE DA PENHA SILVA	3041053071392 MARIA FRANCINEIRE BARBOSA ESTRAO
3004472772526 JULYANA RABELO SILVA E SILVA	3004470282518 UBERLAN DA SILVA COSTA	3041024781384 MARIA FRANCISLEIDE BARBOSA ESTRAO
3004386812577 KAMILY LOPES MARQUES	3004473242585 UESCLEI DA SILVA COSTA	3013495881376 MARIA NASARE DE SOUZA FREITAS
3004376932550 KARINA DOS SANTOS BRITO	3004472862518 VALBA WANNI BARBOZA LEMOS	3041048371376 MARIA REGINA DOS SANTOS
3004473122542 KAROLINE LARISSA SILVA MARQUES	3004470022585 VALERIA DE CARVALHO FERREIRA	3001755102526 MARIA TEREZA PANTOJA DA COSTA
300437042542 KELLEN DAYANE LOUREIRO FLEXA	3004377032569 VANESSA DIAS AIRES	3002122882500 MARIO DO NASCIMENTO LOBATO
3004482092534 LAIRA FERREIRA MORAES GONCALVES	3004387122500 VANESSA FLAVIA PALMERIM MONTEIRO	3036685241309 MARISERGIO DA COSTA RABELO
3004472222550 LAILLE VILHENA DE ALMEIDA	3004472202593 VANIA APARECIDA DE ALMEIDA BARROS	3038764311384 MARIZA FREITAS DA SILVA
3004384742518 LEANDRO MOTA DE SOUZA	3004387602500 VICENTE DA SILVA CUNHA	3018029711600 MARLETE RITA DE SOUZA
3004377082577 LEANDRO REGIS NASCIMENTO DA SILVA	3004376832585 VIVIANE PATRICIA CORREIA NEGRAO	3038726061384 MAURICIO DO SOCORRO MORAES DE
3004376592550 LEONOR DOS SANTOS	3004472792593 WELISON FREITAS CRUZ	3036867981058 MAURO GOMES ISRAEL
3004377362526 LISLANE CRIS FREITAS FERREIRA	3004386022577 WILSON MAFLA DE OLIVEIRA	3001277212593 MIDIAN DOS SANTOS UCHOA
3004385872500 LIZANDRA PASCOAL DE LIMA	3004482672500 WILSON PENHA FILGUEIRAS	3044534331376 MILTON SILVA ALFAIA
3004470342569 LORENA LUANA RODRIGUES CAVALCANTE	3004473012593 WILZIANE DAS MERCES LIMA	3125942700221 MIRIA MARQUES COSTA
3004482202542 LUCIANA BORGES RODRIGUES	3004387652518 ZILMA ALVES DA COSTA	3002759521376 MIRTES DA SILVA BRITO
3004472902500 LUCICLEIA MENDONCA DA SILVA		3001272182577 MOACIR CARDOSO DE SOUSA
3004472382518 LUCICLEIA ROSA DA SILVA		3041865441384 NADIA CRISTINA LEO AYRES
3004470362526 LUCILENE DAS MERCES RODRIGUES PINTO		3003698172534 NARDA DENYSE SILVA PEREIRA
3004472852534 LUCINALVA LIMA DE SOUZA		3003051172500 NELMA AMERICA DE SOUZA ALVES
3004377532526 LUDIZANE CORDEIRO PANTOJA		3040398901309 OCINEIDE LAMEIRA DE OLIVEIRA
3004470042542 LUIZ FIGUEIREDO NUNES		3025178921309 PATRICIA LOBATO LIMA
3004471432518 LUIZ OTAVIO MACEDO DA SILVA		3013789531880 PAULO AFONSO DO CARMO E SILVA
3004473042534 LUZANIRA DE LIMA DUARTE		3002903592585 PAULO SERGIO COSTA
3004469992526 MADYSON CHRYSTIYAN BRITO DA SILVA		3022366671392 RAIMUNDO RIBEIRO GONCALVES
3004386122542 MANOEL DAS GRACAS NEVES BATISTA		3020542631317 RAIMUNDO RODRIGUES DOS ANJOS
3004470992500 MARA CLEIDE ALMEIDA SANCHES		3003328322550 REGINALDO PEIXOTO DUARTE
3004473142500 MARCELA DO SOCORRO BRITO GONCALVES		309777200205 RENATO FERNANDES REZENDE
3004470782585 MARCELA GABRIELE CORREA PEREIRA		3028593011341 RITA CRISTINA GOMES BORGES
3004472832577 MARCELLE RODRIGUES CARDOSO		3013998521180 RONALDO LUIS SILVA PINHO
3004473602542 MARCIA CATIA VALE DE SOUZA		3004971931309 ROSALINA MONTEIRO GOMES
3004470862593 MARCIO DE MELO CRUZ		3004840311333 RUI NAHUM ESTRAO
3004377442534 MARCO ANTONIO PELAES COSTA		3004722851309 SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
3004472892569 MARCOS JARDEL FERNANDES DA SILVA		3007512881309 SEVERINO AIRES LIMA
3004377352542 MARCOS LEANDRO COSTA		3035437930760 SILVIA NAJANE BARBOSA XAVIER
3004380882569 MARIA ANDREIA MONTEIRO DA SILVA		3002304902526 SOCORRO LEO DA COSTA
3004386192518 MARIA DA CONCEICAO BARBOSA		3017620841384 VALBENE DA SILVA REBOLCA
3004386652550 MARIA DA SILVA DOS SANTOS		3036680091350 VALDEMAR BRITO FILHO
3004482682593 MARIA DAS GRACAS FERREIRA BARROS		3003958390965 VALDEMIR RODRIGUES
3004386552585 MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA		1027509741155 VALDINAR SOARES MORAES
3004385822593 MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CAMPOS		3044386331384 VALERIA DUARTE LEO
3004385812500 MARIA DEUSDETE DA ASSUNCAO LOPES		3033431611120 VANDRE DE SOUSA ROCHA
3004470672526 MARIA DO CARMO CAVALCANTE DOS		3020460671180 VERA LUCIA FONSECA SANTANA
3004472692518 MARIA DO ESPIRITO SANTO CAVALCANTE		3033865181333 VILEMAR LOPES DE SA
3004376972585 MARIA JOSE MACEDO SACRAMENTO		
3004473162577 MARIA LUCIA DA SILVA ARAUJO		
3004377892534 MARIA ONORINA DE OLIVEIRA		
3004471522500 MARIA RIBEIRO DE SOUZA		
3004471342526 MARIA ROSA REIS CUNHA		
3004470242593 MARIA ROSANGELA NASCIMENTO DOS		
3004377992500 MARIANI DA SILVA PICANCO		
3004470902577 MARILEIDE LIMA DA SILVA		
3004471512526 MARLENE SILVA DA COSTA		
3004377902577 MARLUCIA BARBOSA DOS SANTOS		
3004471612500 MAX TRINDADE VILHENA		
3004386072585 MICHAEL TAVARES DE CARVALHO		
3004470312518 MICHEL LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA		
3004470702526 MICHELLI SANTOS DA COSTA		
3004386102585 MICHELLY CARLA CRUZ BONNETERRE		
3004387382542 MILLA RAMOS PICANCO		
3004376922577 MILENA CRISTINA SANTOS FERREIRA		
3004386152593 MIRIAN DARLENE DE OLIVEIRA COSTA		
3004471382550 MOISES DA SILVA ALBUQUERQUE		
3004377482569 NALDO FARIAS VIANA		
3004471292569 NATALIA SERRA NUNES		
3004386572542 NATIARA VALERIA COSTA DO VALE		

E, para conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dois, eu, *[Assinatura]* Dilma Célia de Oliveira Pimenta, Chefe de Cartório, subscreevo.

[Assinatura]
Alaide Maria de Paula Lobo

Juiz Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona
Edital - 82/02

A Dra. Alaide Maria de Paula Lobo, JUIZA ELEITORAL DA 2ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidas suas solicitações:

Operação: Transferência
Município: Macapá
Inscrição Nome
3013481411309 ADALBERTO ANTONIO BORGES SOARES
1031508421317 AGUINALDO LIMA BARBOSA
3033819641350 AIDA SILVA SOUSA
3041035201384 ALBINO DA SILVA CARVALHO
3033198091384 ALECSANDRO SANTOS DA CRUZ
3054855840752 ALEXANDRA BENTO DE SOUZA
3037982820760 ANA LUCIA QUEIROZ MONTEIRO
3039857520728 ANALEUDO QUEIROZ MONTEIRO
3002750132593 ANDRELMIA IZAUARA OLIVEIRA DE
3033707671376 ARMINDA FERREIRA DA GRACA
3013098641309 BENEDITA MAIA MACARIO
3003539212500 BENEDITO BORGES DOS SANTOS
3044534341350 BENEDITO SILVA ALFAIA
3024369581368 CARLOS FREITAS DA COSTA
3001869532518 CARMO MIRANDA ALVES
3020615071384 CLAUDIO SENA SANTOS
3002955192593 CRISTIANI DE FATIMA RODRIGUES
3041035261376 DAYNA OLIVEIRA DA SILVA
3038059021392 DENILZA MACHADO MORAES

E, para conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dois, eu, *[Assinatura]* Dilma Célia de Oliveira Pimenta, Chefe de Cartório, subscreevo.

[Assinatura]
Alaide Maria de Paula Lobo

Juiz Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª Zona
Edital - <276/02>

O Dr. Raimundo Vales, JUIZ ELEITORAL DA 10ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas solicitaram:

OPERAÇÃO: Inscrição

MUNICÍPIO: Macapá

INSCRIÇÃO NOME

3004528392550 ABRAHAO DA SILVA SANTOS
3004535212593 ADRIANA PANTOJA DA PENHA
3004535132585 ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA
3004536052534 ALCIREMA TEIXEIRA NAZARIO
3004539172569 ALDEMAR BARREIRA DE SOUSA
300452962534 ALEX DA LUZ DA SILVA
3004529402550 ALEXSANDRO DANTAS DE ARAUJO
3004529632542 ALGEU DA COSTA VILHENA
3004529332526 ALMIRO CANDIDO DE SOUSA
3004531422569 ANA CLEIDE DAVI BAIJA
3004537572526 ANA CRISTINA NEVES PIRES
3004534072577 ANA LUCIA SANTOS DE SOUSA
3004529232550 ANA PAULA DA SILVA SENA
3004537422542 ANA PAULA NAIVA DANTAS
3004539212542 ANAIDE DA ROCHA TOCANTINS
3004529442585 ANDERSON MARLON DA SILVA MACIEL
3004529612585 ANDERSON MICHEL SILVA DA GAMA
3004529582585 ANDRE LUIS DA SILVA FERREIRA
3002505712518 ANDREIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS
3004528382577 ANTONIA SOUZA DA SILVA
3004529542550 ARACINALDO MONTEIRO COSTA DE
3004537292577 ARDILE RAMOS SILVA
3004537542585 ARI OSVALDO COSTA CALDAS
3004529572500 ARIANA OLIVEIRA ALVES
3004535852550 AURELIO DO CARMO JUNIOR
3004529412534 BENEDITA ALMEIDA DA SILVA
3004536072500 BENEDITA VILHENA DA LUZ
3004535222577 BENEDITO DE SOUSA LIMA
3004529432500 BENEZAIDE BARBOSA MARQUES
3004529562518 BRAULINO DA SILVA
3004525962550 BRUNNO GONCALVES SILVA OLIVEIRA
3004529452569 BRUNO CORDEIRO PANTOJA
3004533882577 BRUNO RAFAEL TORRES DA CONCEICAO
3004536252585 CABRAL FERREIRA DE BRITO
3004539332585 CATIANE PEREIRA DA SILVA
3004562252593 CID SOUZA DE MELO
3004529102534 CIRIA SILVA D OLIVEIRA
3004537512534 CLARISSE LINDANOR ALCANTARA
3004528482542 CLAUDIA PAIXAO BRAGA
3004533892550 CLAUDIONOR SANTOS COSTA JUNIOR
3004537522518 CLEONILDO CONCEICAO CARDOSO
3004529722534 CLEUMA VILHENA DE MORAES
3004536152500 DANIEL PAES GARCIA
3004522792569 DEBORA NARESSA DA SILVA CAMPOS
3004535122500 DENILZA BRAZAO COSTA
3004529482500 DIANA PANTOJA COUTINHO
3004537692569 DIBAL VIEIRA TAVARES
3004529762569 DIEGO MARCEL GOMES DE SOUZA
3004529162526 DILUCILDA LOUREDO SEIXAS
3004535282569 DINAIR CORREA MONTEIRO
3004539372500 DORIANE MESQUITA DA SILVA
3004534032542 EDEILSON CARVALHO PASTANA
3004536142526 EDINEIDE MENDES FERREIRA
3004539202569 EDINELDE LISBOA LIMA
3004536212550 ELDER JUNIOR BARROSO PEREIRA
3004529772542 ELISA FERREIRA VASCONCELOS
3004528452500 ELISBETE CARLA NASCIMENTO DE SOUZA
3004562182569 ELIVAN DA CUNHA FURTADO
3004539272534 ELIZANGELA TAVARES DOS SANTOS
3004529262500 ELLEN GUEDES DA CONCEICAO
3004529092500 ELOISA RAMOS DOS SANTOS
3004529302585 EMANUEL NAZARENO SANTOS SOUSA
3004529112518 EMILIA MORENA SILVA
3004526032518 ERALDO DO ESPIRITO SANTOS
3004533902593 ESTER SHIRLEY PANTOJA GONCALVES
3004534102577 EUCIENE DO SOCORRO DE LIMA
3004526012550 EZEQUIEL VEIGA RAMOS
3004534022569 FABIO DE CARVALHO RAMOS
3004539222526 FABIO GLEYSE VELOSO SILVA
3004529252518 FABRICIA MICHELLE SOUSA MIRA
3004528442518 FAGNER DE ARAUJO SOUZA
3004529682550 FAGNO OLIVEIRA FE
3004536332593 FERNANDA PASSOS DA SILVA
3004539292500 FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO
3004536182550 FRANCISCA MARIA DE ALENCAR SILVA
3004526062569 FRANCISCA ROZELY DE ABREU SANTOS
3004526782534 FRANCISCO BENTO DOS SANTOS
3004526002577 FRANSUALDO FERREIRA DOS SANTOS
3004535092500 GABRIELA ANDRADE LOBATO
3004533982542 GLEICIRENE LOBATO DOS SANTOS
3004536062518 HEDICLEUMA KALINY COSTA DOS SANTOS
3004526712569 HEIDER DA SILVA BACELAR
3004539282518 IOLANDA DA SILVA
3004529222577 TRACEMA DOS SANTOS GOMES
3004539302534 IRAN RODRIGUES LIMA
300452802500 JAILSON AMADOR DA SILVA
3004539322500 JAIRA COELHO LOPES
3004529552534 JAIRIO ADRIANO DE MORAIS SOARES
3004529382534 JANISCLEIA DA ROCHA QUADRA
3004536102500 JAQUELINE SAMARA SALVIANO TAVARES
3004528412577 JEANE DA SILVA MAGALHAES E SILVA
3004529202500 JEFERSON PANTOJA ROSA
3004529472526 JEOVAN DOS SANTOS FERREIRA
3004562172585 JEYSA JOYSE DA SILVA CORTES
3004528492526 JHON LENON OLIVEIRA LEITAO
3004526722542 JOAO MOREIRA DA SILVA
3004528362500 JOCIELDA DE SOUZA SA
3004529662593 JOELMA LIMA MORAES
3004528402593 JOELSON MARTINS NUNES
3004534062593 JOICE DE JESUS LEMOS
3004529322542 JOICYMARA CRISTINA MAIA DE SOUZA
3004534082550 JORCIMONE VILHENA GOMES
3004526925242 JOSE DAMASCENO BARRIGA
3004539192526 JOSE DE SOUZA LIMA
3004536132542 JOSE HAMILTON TRINDADE DE SOUZA
3004539382593 JOSE IVAN TELES DE ALMEIDA
3004535152542 JOSE NILO CATANDINI
3004562152578 JOSE PATRICK DA SILVA PINTO
3004534092534 JOSE SANTANA ALVES DA CUNHA
3004529752585 JOSEVAN ASSUNCAO DA SILVA
3004537682585 JOSIANE CRISTINA PANTOJA DOS SANTOS
3004536262569 JOSIANE LEMOS PEREIRA
3004536272542 JOSIANE TEIXEIRA CARDOSO ROCHA
3004529132585 JOSIMAR SILVA DE ALMEIDA
3004535302585 JOSYLENE QUARESMA RIBEIRO
3004528572534 JOYCE MARIELE RAMOS LOBATO

3004536232518 KARINA LORRANY LACERDA DA SILVA
3004535262500 KARLA CAROLINA MARTINS DA ROCHA
3004528512542 KARLA CLOTILDE SARMENTO LEITE
3004537702500 KATIANE DA CONCEICAO DA SILVA
3004529282569 LAERCIO PEREIRA DOS SANTOS
3004535832593 LAISA KATRINA DOS SANTOS DA SILVA
3004526742500 LAURO FERREIRA PINTO JUNIOR
3004529732518 LAZIEL COSTA E SILVA
3004526682569 LEANDRO BRILHANTE FERREIRA
3004539162585 LEANDRO PEREIRA DA CONCEICAO
3004526702585 LEONARDO DA SILVA MELO
3004529462542 LEONEI DOS SANTOS FERREIRA
3004537562542 LEONILTO PAULA DA CONCEICAO
3004529082518 LIDIANE COLARES DE FARO
3004529782526 LIVALDO TRINDADE COELHO
3004529792500 LORENA BORGES MARQUES
3004536172577 LUCAS SENE CABRAL E SILVA
3004535182593 LUCIANA SILVA DE LIMA
3004535292542 LUCILIA MACIEL DA SILVA
3004562162500 LUCILENE SOUZA CORDEIRO
3004528472569 LUCINEZA CASTRO

3004529502526 LUIS FERNANDO DA SILVA MONTEIRO
3004529142569 LUIZ ALEX ARAUJO DE SOUZA
3004533952500 LUIZ CARLOS DA SILVA GARCIA
3004529122500 LUIZ GOMES NASCIMENTO
3004529712550 MARA GEIZA DE VASCONCELOS ALVES
3004529592550 MARCELI CARVALHO BARBOSA
3004537502550 MARCELO GUEDES DA SILVA
3004526762577 MARCELO MACIEL FERNANDES
3004533912577 MARCIA CRISTINA VALADARES DE
3004529532577 MARCILENE GOMES DA CONCEICAO
3004529512500 MARCO ANTONIO DIAS BORGES
3004528522526 MARCOS DAVID SANTOS DE ASSUNCAO
300452622569 MARIA ALICE MELO GONCALVES
300452972534 MARIA ALZENIRA DE CARVALHO
3004534052500 MARIA CATARINA MENDES DOS ANJOS
3004537392542 MARIA DA CONCEICAO MACIEL
300453942593 MARIA DA LUZ FEITOSA DO NASCIMENTO
3004536112585 MARIA DA PAZ PASTANA NUNES
3004533962585 MARIA DA PAZ SARAIVA DE SOUZA
3004539362526 MARIA DAS GRACAS SILVA SENA
3004562192542 MARIA DO AMPARO VAZ SALAZAR
3004535192577 MARIA FRANCISCA ALCANTARA VIEIRA
3004533932534 MARIA JOSE DOS SANTOS RAMOS
3004529272585 MARIA LUIZA DIAS
3004526752593 MARIA RODRIGUES DA COSTA
3004535272585 MARLI COSTA PANTOJA
3004529652500 MARTA CILENE GOMES CARDOSO
3004539252577 MIGUEL FERREIRA DIAS
3004528552577 NAIARA NATALY BRITO SARMENTO
3004529602500 NAIZA BRILHANTE MARQUES
3004535312569 NELCIANE GIBSON FRANQUINS
3004529152542 NICIANE CUSTODIO COSTA
3004539312518 NIELSON MACIEL DOS SANTOS
3004535082518 NIVAWLENNON DE ALMEIDA LOPES
3004534012585 ODEMAR DE JESUS DOS SANTOS PEREIRA
3004529702577 ODINEIDE DE JESUS CARDOSO
3004536092569 ODINILSON BAGUNDES LOUREIRO
3004539182542 OSCAR FRANCISCO DA PAIXAO
3004539262550 PATRICK CORREA BRAZAO
3004526732526 PAULO SANTOS BRAZAO
3004562242500 PEDRO IVO DA SILVA SANTOS
3004536242500 PERISSON LOPES PEREIRA
300453992526 POLLYANA KELLEN CARNEIRO DOS
3004529392518 POLLYANNA LIMA-VENTURA
3004528372593 PRISCILA DE MEDEIROS PINHEIRO
3004536082585 QUINTINO SERRA DE AVELAR
3004537532500 RAFAEL GOMES SANTIAGO LOBO
3004526042500 RAILSON CESAR NERY PINHEIRO
3004536122569 RAIMUNDA GUEDES DA SILVA
3004539232500 RAIMUNDO ANTONIO SILVA
3004529292542 RAIMUNDO BENEDITO LIMA MONTEIRO
3004533922550 RAIMUNDO NONATO LEITE DA COSTA
3004528532500 RAIMUNDO OLIVEIRA DA CONCEICAO
3004529372550 RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS
3004535102534 RAIMUNDO TRINDADE OLIVEIRA
3002280802593 RAPHAELA SAMPAIO SMART
3004537662518 RAQUEL GEMAUQUE FREITAS
3004534042526 REGIANE CORREA DOS SANTOS
3004537432526 REGIANE DOS SANTOS MENDES
3004529492593 RENAN BENEDITO SOUZA BARBOSA
3004529242534 RENATA ISYS SOUSA DOS SANTOS COSTA
3004529522593 RICHARLISON MARCEL CARDOSO REIS
3004529422518 RICHARLISSON LIMA LEITE
3004534002500 RITA DE CASSIA PANTOJA DA SILVA
3004535112518 ROBERTO CARLOS DA SILVA FERREIRA
3004535252518 RONALDO SANTOS DA COSTA
3004535172500 ROSA DILMA DA SILVA
3004528502569 ROSANA CARLOS GIBSON
3004529352593 ROSANA PAULA PACHECO RODRIGUES
3004539342569 ROSILDA FREITAS NEVES
3004537492518 ROSIVALDO MACHADO DA SILVA
3004528432534 ROZANA ALVES RAMOS
3004537632577 ROZANGELA ARAUJO DA SILVA
3004528542593 RUI THIAGO QUEIROZ DA SILVA
3004562232526 SABRINA ALFAIA DE SOUZA
3004529342500 SANDRA COSTA DOS SANTOS
3004536042550 SANDRO EMERSON ABDON DA SILVA
3004533942518 SARAMARRAY RAMOS SOUZA
3004537482534 SELMA FARIAS GONCALVES
3004562212569 SELMA HELENA AZEVEDO DOS PASSOS
3004535162526 SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
3004526772550 SIDERLAN RODRIGUES CARLOS
3004539352542 SOCORRO DA SILVA RABELO
3004529382518 SUELEN DA SILVA NASCIMENTO
3004562222542 SUZETE FERREIRA LOPES
3004526052585 TATIANE DO NASCIMENTO VILHENA
3004529672577 TATIANE FABRICIANO DA SILVA
3004529212593 TATIANE SILVA RAIOL
300452992500 TEODOMAX PEREIRA ALVES
3004529312569 TEREZINHA FERNANDES DE OLIVEIRA
300452962577 THAIS TATIANE DE AZEVEDO FONSECA
3004529192577 THAYS DANIELLA DIAS OLIVEIRA
3004528462585 TONIA MARA DA SILVA NEVES
3004529642526 VALDECI EVANGELISTA DE SOUZA
3004526022534 VALDECI PEREIRA DOS SANTOS
3004526792518 VALERIA SILVA DE SENA
3004539392577 VANDA PINHEIRO MEIRELES
3004529172500 WANDLEIA FERREIRA DA SILVA
3004528592500 WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS
3004537402585 WELLIDA ALFAIA SERRAO
3004562202585 WESLEYANA MAGAVE MELO
3004535232550 WILLIAN GOMES DE AMORIM

E, para conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dois, eu, Rinaldo Soares de Farias, Chefe de Cartório, subscreevo.

RAIMUNDO VALES

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª Zona
EDITAL - <277/02>

O Dr. Raimundo Vales, JUIZ ELEITORAL DA 10ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas solicitaram:

OPERAÇÃO: Inscrição

MUNICÍPIO: Cutias

INSCRIÇÃO NOME

3004535202500 ELDA NASCIMENTO COELHO
3004528562550 MARA FERREIRA TOLOSA
3004536372518 PATRIK MENDONCA ROCHA

E, para conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dois, eu, Rinaldo Soares de Farias, Chefe de Cartório, subscreevo.

RAIMUNDO VALES

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª Zona
EDITAL - <278/02>

O Dr. Raimundo Vales, JUIZ ELEITORAL DA 10ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas solicitaram:

OPERAÇÃO: Transferência

MUNICÍPIO: Itaubal

INSCRIÇÃO NOME

3032755081325 BENEDITO DOS SANTOS BRITO
3003283752550 MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS TAVARES
3001472212569 MINEIA E SILVA DA SILVA

E, para conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dois, eu, Rinaldo Soares de Farias, Chefe de Cartório, subscreevo.

RAIMUNDO VALES

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª Zona
EDITAL - <279/02>

O Dr. Raimundo Vales, JUIZ ELEITORAL DA 10ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas solicitaram:

OPERAÇÃO: Transferência

MUNICÍPIO: Macapá

INSCRIÇÃO NOME

3003131642550 ADAO PANTOJA PALHA
30017946402291 ADEMAR PEREIRA DE ARAUJO
3001446012500 AGAMENON DOS SANTOS PANTALEAO
3003549922550 ALAN ROGERIO SOUZA BARBOSA
3001658342542 ALDINEI COSTA CARMELINO
3001825982542 ALESSANDRA BORGES DOS SANTOS
3028423661368 ALEXANDRE GOMES DE ALBUQUERQUE
3011081061368 ALEXANDRE JOSE BORGES LOURINHO
3038924481104 ALIPIO SANTOS DE SOUSA
3003612022534 AMAURY ARAUJO MARQUES
3000035572526 AMIRALDO PESSOA DO REGO
3033965641317 ANA LICE DE ALMEIDA SILVA
3021132601376 ANA MARILDA FERREIRA DA SILVA
3043833461325 ANDRE LUIZ BATISTA RIBEIRO
1030341241384 ANGELICA MARIA CHAVES MIRANDA
3003013552534 ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA
3008309061104 ANTONIA COSTA DO NASCIMENTO
3021654371392 ANTONIA DAMIANA PLINIO NEVES
3004698421384 ANTONIA DE FREITAS RODRIGUES
3036526211355 ANTONIA MARGARIDA MELO SANTOS
3033047131384 ANTONIA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
3004649391376 ANTONIA LOBATO DOS SANTOS
3018300272780 ANTONIO ALVES DA SILVA
3000205112577 ANTONIO DE SOUZA RAMOS
3002737632593 ANTONIO IRACI DOS SANTOS
3017745841155 ANTONIO NELSON RODRIGUES
3006613161503 ARABELA BARBOSA SOARES
3002644672534 AURIA SOUZA

3004854761341 BENEDITA RIBEIRO FREITAS
3017984071368 BENTO FELIX CAVALCANTE
3003251822593 BERENICE FREITAS DOS SANTOS
3000390972569 CARLINDO FERREIRA DE LIMA FILHO
3031503551317 CARLOS BENEDITO VIANA DA SILVA
3031098711112 CASSIANO RODRIGUES PEREIRA
3004858271317 CATARINA IZABEL ALMEIDA MACIEL
3009924891325 CELIA RIBEIRO FERREIRA
3031917851325 CLARISSE ALVES MACIEL
3020215341376 CLAUDIO BENTO PAIVA
3034517621163 CLAUDIONOR DE JESUS DA CRUZ
3002509142585 CLEIA DA SILVA DUARTE
3000392272585 CLEIDE JUCARA FERREIRA DEL CASTILLO
3037339941309 CLEVERSON BARBOSA CASTELO BRANCO
3003759442500 CLIVAN SOUZA ANNIES
3003251142542 CLODOALDO FERREIRA DA SILVA
1022441521120 COSMA RODRIGUES LEITE
3003163552550 COSMERINA SANTOS SILVA
3017999941643 DALVACI GOMES DA COSTA
3010217921341 DANIEL DE SOUSA FERREIRA
3028855731368 DANIEL GOMES DIAS
3001352542577 DANIEL WILLIAN PINTO ASSUNCAO
3040806521392 DENISE SANTOS DA SILVA
3017355021481 DJALMA BORGES DOS SANTOS
3021319101139 DOMINGOS DOS SANTOS LAGO
3032828081309 DONIELSON OLIVEIRA CARNAUBA
3076386170418 EDESIO LOBATO DE SOUZA JUNIOR
3025535211384 EDILENE DOS SANTOS POMPEU
3033542591376 EDINALDO DA SILVA BARBOSA
3011190571341 EDSON DE JESUS SILVA
3041031271309 ELIANE DO MONTE POMPEU

3003291631643 ELISON DA SILVA
3025397361325 ELMA MAGALHAES DE CRISTO
3031574881325 ENIELSON SILVA SOUZA
3020327371643 ERIVALDO GRACIANO DA COSTA
3040843271309 EVANDRO LEAO LOBATO
3025417381309 EVANILDA SOUSA PINTO
3030172191155 EVELISA DA SILVA ARAUJO
3031924581317 EZEQUIEL PEREIRA DE CASTRO
3037795461155 FABIO DOS SANTOS DE SOUSA
3002942282534 FABRICIA PANTOJA VAZ
3000919752569 FATIMA NAZARE DA SILVA
3039515971341 FRANCIENE RODRIGUES
3002875412518 FRANCISCA DA CONCEICAO TRINDADE
3041220651309 FRANCISCA DE OLIVEIRA
3007921951600 FRANCISCO ECILDO SOARES
3005041311376 FRANCISCO EDMILSON COSTA
3004174960787 FRANCISCO IRANILDO SOUZA DOS REIS
3009999281309 FRANCISCO XAVIER MONTEIRO
3041809690760 FREDERICA LENE ALBUQUERQUE PAIVA
3003449792534 GERCIVANE ALVES FIRMINO
3002650392585 GIVANILDO DOS ANJOS VIEIRA
3000648692585 GRACIETE GONCALVES DE OLIVEIRA DE
3014514821368 GRIGORIO PINHEIRO DOS SANTOS
3003534482500 IBINAEIL DA SILVA AGENOR
3003383552593 IDIVANE DA SILVA NASCIMENTO
3034157941384 ISMAEL FREITAS PEREIRA
3041102971350 ISRAEL DOS PASSOS SERIQUE
3000284412569 IVAN RAMOS DO NASCIMENTO
3002386632518 IZABEL ALMEIDA CARDOSO
3009473361309 JACIRA MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
3045281261325 JEAN DE SILVA LUZ
30022923512534 JEFFERSON NUNES SARMENTO
3029372501503 JOAO ADONIAS DA SILVA MACHADO
3000497912569 JOAO FERREIRA DE SOUZA
3003384142542 JOAO JOELSON DINIZ
3012896322020 JOAO LUIZ DO NASCIMENTO
3002559062542 JOAQUIM FERREIRA GONCALVES
3076240560680 JOHANN IRAN AS
3037193281171 JOSE FARIAS SILVA
3026696901384 JOSE HELIO DA SILVA BENTES
3063252380647 JOSE IRAN DE AS
3018739041309 JOSE SANT ANA DE ANDRADE PONTES
3002732652534 JOSEANE DOS SANTOS BRAGA
3008280431163 JUCELINO LOPES TEIXEIRA
3002738062569 JUCILENE FREITAS DE MORAES
3010166541180 JUSTO VIEIRA DOS SANTOS
3000981932518 KELLYANNA DOS SANTOS BARATA
3003030621350 LAURILENE DE FATIMA DA COSTA BRABO
3004462501350 LECI CASTRO RAMOS
3001313602569 LEIA DOS SANTOS COSTA
3001190722550 LEOVERGILDO NUNES COSTA
3011161290698 LEVI CORREIA SOARES
3004928541376 LINA MARIA OLIVEIRA
3003202102500 LUCIA GIUVANIA MARQUES VIEIRA
3001725662518 LUCILENE FARIAS DA COSTA BARBOSA
3003327912542 LUCINETE MACHADO MONTEIRO
3019201301333 LUCIVALDO RABELO CARDOSO
3028924241309 LUCIVALDO SAMPAIO DE MIRANDA
3009854971350 LUIZ FERNANDES SANTOS
3029906061376 LUIZ MARIO REIS COSTA
3023348491368 LUIZ MARIO ROCHA LIMA
3002317592518 LUIZ ROGERIO DOS SANTOS ARAUJO
3023696601350 LYGIA DO SOCORRO CORREA DA SILVA
3014354831376 MANOEL DA SILVA DE SOUZA
3001536552593 MANOEL DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
3001774652542 MANOEL FORTUNATO DA SILVA
3002792462500 MANOEL PEREIRA DA SILVA
3000502962500 MANOEL ROMUALDO COSTA DOS SANTOS
3003330242593 MARCIA REGINA DE ASSIS
3003345922500 MARCIA REGINA DE JESUS OLIVEIRA
3121880430256 MARCIANE SILVA DOS SANTOS
1003652862569 MARCILENE MARQUES DOS SANTOS
3024132881384 MARCIO JORGE DE MATOS CASTRO
3041016071368 MARCIO MACEDO DE ALMEIDA
3001987232526 MARCOS ANDRADE DA COSTA
3083472620329 MARCOS AURELIO ABREU COUTINHO
3002440292569 MARGARETH DE NAZARE BARATA DA
3000658742500 MARIA ANATALICIA CARVALHO DOS
3039030251139 MARIA ANTONIA CONCEICAO DOS SANTOS
3003531672585 MARIA CELIA CORREA DOS SANTOS
3008519972380 MARIA CILENE BARROS MAGALHAES
3029030901309 MARIA DA CONCEICAO GOMES TAVEIRAS
3000962712569 MARIA DA CRUZ DINIZ CARDOZO
3004625061341 MARIA DARCI CAVALCANTE MELO
3017085371333 MARIA DAS DORES DA COSTA OLIVEIRA
3000020792569 MARIA DAS GRACAS DE JESUS COSTA
3000669881619 MARIA DAS GRACAS GALVAO
3020731191317 MARIA DAS NEVES SILVA ALVES
3000847372526 MARIA DE FATIMA COSTA DOS SANTOS
3177219251147 MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS
3022029581139 MARIA DO CARMO OLIVEIRA NUNES
3003129772526 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LOBATO

3000225852518 MARIA DO SOCORRO MAGALHAES MAIA
3022920621350 MARIA ELOI DA SILVA
3013988431359 MARIA ENEDINA DOS SANTOS FERREIRA
1003176941104 MARIA INES CARVALHO ALVES
3000626512518 MARIA ISABEL QUINTELA DOS SANTOS
3000899352569 MARIA JOSENILDA DE SALES
3015308221678 MARIA LUCILENE FELIX DE ALCANTARA
3028494551155 MARIA LUCIMAR DA CONCEICAO
3000722522593 MARIA LUCIMAR TRINDADE GOMES
3003530012593 MARIA MADALENA BRITO PEREIRA
3003229942577 MARIA MADALENA LOCATELLI
3016767521376 MARIA NADEGE DE SOUZA BARBOSA
3026954021180 MARIA RISOLANDIA DOS SANTOS DA SILVA
3009138691325 MARIA SOCORRO DA SILVA MENDES
3003442362550 MARICHELLY DOS SANTOS NASCIMENTO
3026425751309 MARILDA SOUZA DOS ANJOS
3000503025669 MARIO JOSE DOS SANTOS FILHO
3036681561333 MARIZETE DE SOUSA ASSUNCAO
3016809571325 MARLENE MOREIRA MONTEIRO
3000564061309 MARLI VALADARES MAGNO
3038311191341 MARLUCY DE FATIMA DA SILVA MENDES
3014158021376 MAURA DIAS FIALHO
3140846950264 MAURICIO FERNANDES DE AZEVEDO
3024786011325 MONICA ADRIANA TAVARES PENA
3040893121309 NASILDA SILVA DE MORAES
3033595491368 NELIO PAES DE SOUZA
3004908011350 NEUSA MARTINS DE LIMA
3008467021112 NEUZINA PINAGE SOUSA
30121116731341 NILCE MARIA DA SILVA NOBREGA
3000180452593 NORMA SUELI CARDOSO DA SILVA
3032202631368 ODICLEIA PACHECO DIAS
3000788172518 ONEIDE BRITO DE SOUZA
3002021032500 ORDNIRA ALVES NICACIO
3002469652003 OSIMA DUARTE GOUVEIA
3017629511392 OSMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
3040843271309 OTTONELSON DOS SANTOS CASTILHO
3001983882518 PAULO CARLOS DA SILVA
3004094461180 PAULO RODRIGUES GUIMARAES
1000074781309 PAULO TARCISO BENTES SANTOS
3005176891317 RAIMUNDA ELOI DA SILVA
3022420591120 RAIMUNDA PEREIRA SOARES
3000355452534 RAIMUNDA SOARES TEIXEIRA
3002964252526 RAIMUNDA VALADARES
3004684451317 RAIMUNDO CASTRO MACEDO
3009232551198 RAIMUNDO LIMA ESTRELA
3039414661333 RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
3033912781350 RAIMUNDO NONATO DA SILVA BORGES
3002741211309 RAIMUNDO NONATO SOUSA SOARES
3000469282593 REGINA LUCIA CORDEIRO RAMOS
3031013071341 RENATA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
3029014251350 RENILTON DE SOUZA BORCEM
3000775402518 RISALVA GOMES DA SILVA
3032291461392 RISONALDO SILVA LOPES
3043165761317 RODRIGO COSTA DE LIMA
3004930361333 RONI VON DA PAIXAO OLIVEIRA
3017133561147 ROSA GONZAGA DE SOUZA SILVA
3003608012585 ROSANGELA PIMHEIRO DE SOUZA
3035985341384 ROSINETE FAVACHO DAS CHAGAS
3022200961376 RUTH HELENA SANTOS PEREIRA
3037412291392 SEBASTINA DE JESUS CARDOSO DOS
3028589521317 SHEILA DE CARCIA SANTOS DA SILVA
3001315372542 SHIRLEI DE SOUZA PAIXAO
3003125852585 SILVANA DI PAULA SOUZA DOS SANTOS
3000853472500 SIMAO DA SILVA LOPES

3000709572534 SIMIAO DE SOUZA FERREIRA
3028412501384 SIMONE DE NAZARE MENDONCA FIGUEIRA
3107775020361 SIMONE SIMOES COSTA
3003156892534 SUELITON CLAUDIO MONTEIRO
3003086772518 TERESA CRISTINA LOBATO MENEZES
3035846761333 TEREZA SOUZA RODRIGUES
3022381781139 TOMAZIA DE AQUINA PEREIRA MATOS
3179172601139 VANIA SUELI AIRES DA SILVA
3002838372500 WILSON CERQUEIRA
3000031982542 ZENIR TAVARES MACIEL

E, para conhecimento de todos, exped-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dois, eu, _____ Rinaldo Soares de Farias, Chefe de Cartório, subscrevo.

RAIMUNDO VALES

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Tribunal Regional do Trabalho

Maria Zuíla Lima Dutra

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

Av. FAB nº 1610, 3º andar (prédio da JUCAP) - Entrada pela Rua Hamilton Silva
www.trt8.gov.br

"A qualidade na gestão pública deve ser um valor adquirido e espontaneamente preservado" (fórmula defendida no Fórum da Qualidade no Serviço Público, instituído durante o Seminário de Mobilização para a Qualidade no Serviço Público, em Porto Alegre (RS), em outubro de 2000)



Juiz Titular:
CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
(claudine.rodrigues@trt8.gov.br)

Juiz Substituto:
SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
(sergio.polastro@trt8.gov.br)

Diretor:
MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA WAN-MEYLL
(marco.oliveira@webmail.trt8.gov.br)

Secretaria:
vt2macapa.sec@trt8.gov.br

Suplente:
suporte.macapa2@trt8.gov.br

NOTIFICAÇÕES

PROCESSO Nº 202.38/2002-X

Reclamante: ISRAEL SANTIAGO DA SILVA

Advogado: BRASILINO BRASIL LOBATO NETO

Reclamada: HELGA ENGENHARIA LTDA.

Assunto: Ao RECLAMANTE - Devolver os valores recebidos indevidamente nos autos do processo em epígrafe, no valor de R\$258,43* (duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), eis que os créditos trabalhistas totalizavam somente R\$935,44, e foi sacado equivocadamente o total dos valores depositados nos autos (R\$1.193,87), consoante o demonstrativo de cálculo que se segue:

Atualização de valores (fls. 59 dos autos)	
Parcias trabalhistas: R\$972,65 x 1,001171	→ R\$973,78
INSS (parte do empregado)	- R\$49,43
Principal corrigida, descontado o INSS e sem os juros de mora	= R\$924,35
Juros de mora	+ R\$11,09
Crédito líquido do reclamante	= R\$935,44
Débito trabalhista atual	→ R\$935,44
Cestas atualizadas	+ R\$19,69
Débito do INSS	+ R\$238,74
Débito devido pelo reclamado	= R\$1.193,87

(*) R\$1.193,87 (valor sacado) - R\$935,44 (crédito devido) = R\$258,43 (valor a devolver)

PROCESSO Nº 202.1373/2001-0

Reclamante: MÁRIO ANTÔNIO BIANCHI

Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL

Reclamada: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.

Assunto: Ao RECLAMANTE - Contraminutar RECURSO ADESIVO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 202.192/2002-9

Reclamante: OSVALDO ALMEIDA

Reclamada: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.

Advogado: CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA

Assunto: À RECLAMADA - Proceder as anotações na CTPS do reclamante, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$9,25, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 202.791/2002-9

Reclamante: JOSÉ ALVES DE SOUSA

Reclamada: TÁVORA & TÁVORA LTDA. (LANCHONETE ZERO GRAU)

Advogado: CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA

Assunto: À RECLAMADA - Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 202.195/2000-1

Exequente: MAURIZÉLIA TORRES LEITE

Advogado: JOSÉ ELIVALDO COUTINHO

Executada: MARIA DO SOCORRO FERNANDES LACERDA

Assunto: À EXEQUENTE - Informar a este Juízo o endereço do infiel depositário dos autos do processo em epígrafe, Sr. MARCO ANTÔNIO GOMES MESQUITA, no prazo de 10 (dez) dias, para prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 202.2329/1999-3

Exequente: MICHEL DA ASSUNÇÃO VALE DE SOUZA

Advogada: KEYLA SUELY SILVA DA SILVA SOUSA

Executado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Assunto: Em atenção a vossa petição, juntada às fls. 241 dos autos do processo em epígrafe, requerendo bloqueio de valores do executado, tomar ciência de que já existe bem penhorado nos autos (sem relação com o processo em epígrafe, com fulcro no art. 284 do CPC, não se admitindo, portanto, o juízo de retratação, cabendo à parte a interposição de recurso ordinário ou proposição de nova ação.

PROCESSO Nº 202.995/2002-3

Reclamante: ELÓI FERREIRA DA SILVA

Advogada: NILZA LOBATO PEREIRA

Reclamado: PAULO FIGUEIREDO MARTINS

Assunto: Ao RECLAMANTE - Em atenção a vossa petição, juntada às fls. 17 dos autos do processo em epígrafe, protocolada em 30.04.2002, requerendo notificação do reclamado, tomar ciência de que a decisão de fls. 14 extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, eis que indeferida a inicial, com fulcro no art. 284 do CPC, não se admitindo, portanto, o juízo de retratação, cabendo à parte a interposição de recurso ordinário ou proposição de nova ação.

PROCESSO Nº 202.2471/2000-9

Exequente: ILZA REGINA D'ALMEIDA COUTO BARRETO

Advogada: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS

Executada: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - URBAM

Assunto: À EXEQUENTE - Em atenção a vossa petição, juntada às fls. 279 dos autos do processo em epígrafe, requerendo reconsideração do despacho em relação à contribuição previdenciária, tomar ciência de que, com a homologação do acordo, esta ficou a cargo da executada. Esclarecer, portanto, quais os fundamentos concretos de seu inconformismo.

PROCESSO Nº 202.85/1998-6

Reclamantes: ABRAÃO LIMA DO NASCIMENTO e outros

Advogada: TARCILA MARIA SOUZA DE CAMPOS

Reclamada: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR

Advogada: DÉBORA SORGI MARTINS FERREIRA

Assunto: ÀS PARTES - Tomar ciência do r. despacho de fls. 733 (verso) dos autos do processo em epígrafe:

I. Homologo o acordo proposto às fls. 722/724, subscrito por advogados habilitados;

II. Incubirá à reclamada calcular, recolher e comprovar os recolhimentos previdenciários e imposto de renda, ficando ciente de que as deduções das quotas partes dos reclamantes somente será admitida mediante a comprovação do recolhimento prévio;

III. As custas devem ser recolhidas pela reclamada, tal como apurado às fls. 713;

IV. Considero que o acordo celebrado implica em desistência dos embargos de fls. 553/555 e da impugnação de fls.

532/540, os quais ora extingo, sem apreciação do mérito".

PROCESSO Nº 202.2452/2000-5

Reclamante: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO MENDES
Reclamada: LCL LEITE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL

Assunto: Ao advogado FRANKLIN CARVALHO MACEDO - No interesse da petição juntada às fls. 159 dos autos do processo em epígrafe, subscrita por V. Sª, e considerando os motivos que determinaram o subestabelecimento de fls. 154, vosso ingresso neste feito depende então de nova outorga pelo reclamante. Por isso, tomar ciência de que não foi considerado o subestabelecimento de fls. 160 e, portanto, decaída de ser apreciada a petição de fls. 159, *por falta de habilitação do subscritor*.

PROCESSO Nº 202.2875/2001-7

Exequente: JOSÉ ROBERTO MORAES DE ASSIS
Advogado: MARLON FARIAS
Executadas: MARIANDA DOS SANTOS PINHEIRO e FREITAS E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA.

Assunto: Ao EXEQUENTE - Manifestar-se acerca da petição da executada, juntada às fls. 63/85 dos autos do processo em epígrafe, a qual junta GPFPs comprovando o recolhimento do FGTS e apresenta bem à penhora para garantia da execução.

PROCESSO Nº 202.2607/2000-8

Exequente: EDSON CARDOSO DA COSTA
Advogado: ITAMAR DE SOUZA CARMO
Executada: LOPES CONSTRUÇÕES LTDA.

Assunto: Ao EXEQUENTE - Manifestar-se acerca das certidões dos Srs. Executantes de Mandados, de fls. 68 e 89 (verso) dos autos do processo em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como indicar, no transcurso do mesmo prazo, bens da executada passíveis de penhora e sua localização, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo o prazo, arquivar-se-á provisoriamente, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/1980.

PROCESSO Nº 202.3439/2001-3

Reclamante: NILDO FERREIRA FILHO
Advogada: CLEIDE ROCHA DA COSTA
Reclamado: REMÍCIO FILHO

Assunto: Ao RECLAMANTE - Apresentar sua CTPS, para que sejam procedidas as anotações cabíveis.

PROCESSO Nº 202.1252/2002-6 (embargos de terceiro)

Embargante: BOMGÁS DISTRIBUIDORA DE GLP
COMBUSTÍVEL LTDA.

Advogado: CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA
Embargado: FRANCISCO CARLOS SOUSA

Assunto: À EMBARGANTE - Tomar ciência do r. despacho de fls. 10 e verso dos autos do processo em epígrafe: "Ante a ausência de prova da construção judicial, indefiro a liminar requerida, porquanto não vislumbro a 'fumaça do bom direito'. Outrossim, determino que a embargante apresente a prova da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial".

PROCESSO Nº 202.2563/1999-0

Exequente: VALDECI DE SOUZA LIMA
Advogado: CLEIDE ROCHA DA COSTA

Executada: LCL LEITE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Assunto: Ao EXEQUENTE - Manifestar-se acerca da indicação pela executada de bem à penhora, para garantia da execução, em petição juntada às fls. 105 dos autos do processo em epígrafe, qual seja: "um conjunto completo de freio para carros pesados, marca Volkswagen - caminhão basculante".

PROCESSO Nº 202.2715/2001-7

Reclamante: ODINALDO DA SILVA PANTOJA
Advogado: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS
Reclamado: ORATÓRIO RECREATIVO CLUBE

Assunto: Ao PATRONO DO RECLAMANTE - Manifestar-se acerca do acordo entabulado pelas partes, às fls. 23 dos autos do processo em epígrafe, com recibo juntado às fls. 24, eis que o mesmo não está subscrito por V. Sª e somente pelo reclamante e reclamado.

PROCESSO Nº 202.505/2002-4

Reclamante: JUSCELINO ARAÚJO DA FONSECA
Advogado: NARSON DE SÁ GALENO

Reclamada: RIMA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

Assunto: Ao RECLAMANTE - Manifestar-se acerca dos termos da petição da executada, juntada às fls. 29/33 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 202.514/2002-5

Reclamante: DINAIR LOBATO FARIAS
Advogado: NARSON DE SÁ GALENO

Reclamada: RIMA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

Assunto: Ao RECLAMANTE - Manifestar-se acerca dos termos da petição da executada, juntada às fls. 33/37 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 202.1186/1998-6

Exequente: ANTÔNIA PICAÇO DA SILVA

Advogado: NANIRA JANUÁRIA SILVA DE SOUZA

Executada: ROSIANE HORTÊNCIA DOS SANTOS

Assunto: À EXEQUENTE - Receber as três caixas faltantes e pertencentes ao conjunto de mesa de macauba penhorada e *apreendida* nos autos, já estando elas disponibilizadas por este Juízo.

PROCESSO Nº 202.2919/2001-1

Exequente: VANISON PANTOJA DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ ELIVALDO COUTINHO

Executadas: F. M. COELHO - ME e CREUZA MARIA MONTEIRO COELHO CARIDADE

Assunto: Ao EXEQUENTE - Em atenção à vossa petição, juntada às fls. 42 dos autos do processo em epígrafe, tomar ciência do r. despacho de fls. 43 (verso): "I. Indefiro a penhora sobre os bens já constritos, especialmente porque bastam somente para garantia daquele processo; II. Se o exequente alega existir tais créditos, deve indicar nominalmente os devedores da executada".

PROCESSO Nº 202.368/2001-2

Reclamante: RAIMUNDO BARBOSA

Advogado: ULISSES TRASEL

Reclamadas: JACIARA ANDRADE DIAS - ME e CONSTRUTORA C. R. ALMEIDA

Assunto: Ao RECLAMANTE - Apresentar sua CTPS, para que sejam procedidas as anotações cabíveis.

PROCESSO Nº 202.1979/2000-7

Exequente: MARIA DO SOCORRO NAHUM MIRANDA

Advogado: NANIRA JANUÁRIA SILVA DE SOUZA

Executada: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ILHA DE SANTANA

Assunto: À EXEQUENTE - Em atenção à vossa petição, juntada às fls. 115 dos autos do processo em epígrafe, na qual V. Sª requereu o bloqueio de valores da executada junto ao Governo do Estado do Amapá, esclarecer a este Juízo qual órgão da Administração Pública é devedor e a que título.

PROCESSO Nº 202.3235/2001-9

Exequente: ANTÔNIO NORONHA DOS SANTOS

Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO

Executada: O. H. ENGENHARIA LTDA.

Assunto: Ao EXEQUENTE - Tomar ciência da certidão da Sra. Executante de Mandados, de fls. 63 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 202.3205/2001-0

Exequente: ANDRÉ DE ALMEIDA MANFREDO

Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO

Executada: O. H. ENGENHARIA LTDA.

Assunto: Ao EXEQUENTE - Tomar ciência da petição de fls. 31/34 dos autos do processo em epígrafe, juntada aos autos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, a qual informa da não possibilidade de bloqueio de valores da executada, face a inexistência de valores ou verbas devidos à mesma.

PROCESSO Nº 202.3202/2001-5

Exequente: JESSÉ VILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO

Executada: O. H. ENGENHARIA LTDA.

Assunto: Ao EXEQUENTE - Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 48/51 dos autos do processo em epígrafe, juntada aos autos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, a qual informa da não possibilidade de bloqueio de valores da executada, face a inexistência de valores ou verbas devidos à mesma.

PROCESSO Nº 202.3284/2001-0

Exequente: MIGUEL DE LIMA SIQUEIRA

Advogado: JOSÉ ELIVALDO COUTINHO

Executada: O. H. ENGENHARIA LTDA.

Assunto: Ao EXEQUENTE - Tomar ciência da petição de fls. 44/47 dos autos do processo em epígrafe, juntada aos autos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, a qual informa da não possibilidade de bloqueio de valores da executada, face a inexistência de valores ou verbas devidos à mesma.

PROCESSO Nº 202.245/2002-4

Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ BARROSO

Advogado: JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES

Reclamada: CLÍNICA DA MULHER

Assunto: Ao RECLAMANTE - Informar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se recebeu a primeira parcela do acordo entabulado diretamente da reclamada, sob pena de seu silêncio ser interpretado como resposta positiva.

Os presentes expedientes serão publicados na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos VINTE E NOVE dias do mês de MAIO de DOIS MIL E DOIS. Eu (JOÃO ZWICKER MARTINS), Técnico Judiciário, digo: presente.

MICHEL DE SOUZA TRINDADE
DIRETOR DE SEQUELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

João Batista
Supervisor de Processos em Geral

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-
DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Aos 24 dias, do mês de MAIO do ano de 2002,
1200 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redis-
tribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme
notas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA ÚNICA

APLICAÇÃO CRIMINAL No. 0001495-2/2002
CRIMEN: CONSUMAÇÃO DE FARTUGALISMO
APELANTE: ANTONIO AMARILDO OLIVEIRA SILVA
ADVOCADO: DEFENSOR PÚBLICO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORIA: Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

-SECÇÃO ÚNICA

HABEAS-CORPUS(FC) No. 0000815-3/2002
IMPETRANTE: JOSÉ FERRAZ COSTA
PRESTANTE: MARIZETE DA COSTA CAMPOS
ACT. CLASSE: DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA SANTA
RELATORIA: Des. MARIO GUYTIEV DE QUEIROZ

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

-TRIBUNAL PLENO

ACÓRDO PENAL(AP) No. 000024-10/2001

ACÓRDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACT. CLASSE: DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA SANTA
RELATORIA: Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
OBS: DISTRIBUÍDO ORIGINALMENTE EM 20/02/2001
RELAT. (ACT): Des. DOUGLAS EVANGELISTA RAMOS

QUEIXA-CRIME(QC) No. 000023-15/2002
QUEIXANTE: REGILENE GUYOL MENDES MEDEIROS
ADVOCADO: PRISCILLA BITTAR
QUERELADO: FRAN SOARES NASCIMENTO JUNIOR
RELATORIA: Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
OBS: DISTRIBUÍDO ORIGINALMENTE EM 27/02/2002
RELAT. (ACT): Des. DOUGLAS EVANGELISTA RAMOS

PROCESSOS CONCLUIDOS PRESIDENTE

-TRIBUNAL PLENO

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA(SS) No. 000052-19/2002
REQUERENTE: ESTADO DO AMAPÁ
ADVOCADO: JOÃO BATISTA SILVA PLACIDO
REQUERIDO: JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA
RELATORIA: Des. PRESIDENTE

MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SEQUELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO
EM FÉLIX
Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-
DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Aos 27 dias, do mês de MAIO do ano de 2002,
1200 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redis-
tribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme
notas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA ÚNICA

APELAÇÃO CRIMINAL (AC CR) No. 0001122-1/2002
CRIMEN: VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
APELANTE: CAMARA PRESIDENCIAL - AMPREV
ADVOCADO: JULIANA FELISA PANTOJA DE MENEZES
APELADO: ALMERINDA FELIX MACHADO
ADVOCADO: JOANNE SOUZA BARBOSA DO NASCIMENTO
RELATORIA: Des. MARIO GUYTIEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001496-2/2002
CRIMEN: VARA CRIMINAL DE SANTANA
APELANTE: PEDRO FARIAS DA SILVA
ADVOCADO: JOSEPH HUGES EDUARDO JUNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORIA: Des. ALBERTO PINHEIRO

CORREÇÃO PARCIAL(CP) No. 000036-27/2002
RECLAMANTE: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICONI
ADVOCADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO: JOSEANA DA SAMPÃO VALENTE
ADVOCADO: DEFENSOR PÚBLICO
RELATORIA: Des. DOUGLAS EVANGELISTA RAMOS

MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SEQUELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO
EM FÉLIX
Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 491/02
Impetrante: Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Advogados: Ricardo Souza Oliveira e Outro
Informante: Governadora do Estado do Amapá
Litisconsorte Passivo: Estado do Amapá
Procuradores: João Batista Silva Plácido e Outros
Relator: Desembargador Mello Castro

"Vistos, etc. ...

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá contra ato da Exma. Sra. Governadora do Estado do Amapá, Profª. Maria Dalva de Souza Figueiredo, tendo como litisconsorte passivo necessário o Estado do Amapá, em que deferi a liminar para determinar o repasse integral do duodécimo constitucional, segundo os valores estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício fiscal de 2002 - Lei Estadual 0649-02 - regularmente sancionada e publicada pela Assembleia Legislativa do Estado, fixando o prazo para cumprimento.

Ao conceder a liminar, disciplinei expressamente que "...bem como determino sejam repassados os duodécimos integrais previstos na referida lei e correspondentes aos meses subsequentes, no prazo constitucional - dia 20 de cada mês -, até a decisão de mérito desta Ordem", o que fiz com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, por se tratar de prestações periódicas e fora objeto do pedido.

Essa decisão transitou sem qualquer recurso, posto que pedidos de reconsiderações não têm força de modificá-la, inalterados todos os seus pressupostos.

Satisfeita a obrigação do mês anterior por força de sequestro, persiste a d. Autoridade Coatora em descumprir a ordem judicial na integralidade de seu conteúdo ao repassar a título de duodécimo constitucional do mês de maio de 2002 apenas parte do valor estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Estadual n. 0649/02.

Resta-lhe a obrigação de cumprindo a liminar concedida complementar o repasse financeiro, como provado e requerido à fl. 107-8, no importe de R\$328.276,10 - (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e dez centavos), não obstante houvesse este Relator ordenado, fl. 110, que a cumprisse dentro do prazo de vinte e quatro horas, fl. 114, sob pena de bloqueio e sequestro.

São injustificáveis em um Estado Democrático de Direito, o não repasse integral do chamado duodécimo Constitucional, inviabilizando, dessa forma, a execução da função institucional do Tribunal de Contas do Estado, bem como o descumprimento de ordem judicial, procedimento esse que vem sendo veementemente repellido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, como se infere do voto proferido pelo Exmo. Sr. Ministro CELSO DE MELLO:

"...Razões de Estado não podem ser invocadas para justificar o descumprimento da Constituição. É preciso advertir que as razões de Estado - que são invocadas como argumento de sustentação da pretensão jurídica do Poder Público ou de qualquer outra instituição - representam expressão de um perigoso ensaio destinado a submeter, à vontade do Príncipe (o que é intolerável), a autoridade hierárquico-normativa da própria Constituição da República, comprometendo, desse modo, a ideia de que o exercício do poder estatal, quando praticado sob a égide de um regime democrático, está permanentemente exposto ao controle social dos cidadãos. A fiscalização de ordem jurídico-constitucional dos magistrados e Tribunais." (Ac. Un. Da 2ª T., do STF, no RE n.º 247.022 (AgRg) SP, in RTJ 171, p. 735 - grifei).

Aliás, desde muito tem sido uma constante preocupação dos verdadeiros democratas contra o arbítrio e a prepotência, sendo de importância relevante relembrar os ensinamentos do Mestre Rui Barbosa:

"A observância da lei é o princípio específico da perseverança das instituições livres, e, sobretudo, nas organizações democráticas não há outra salvação para as sociedades." (Primeira Carta a "La Nación", OC, XX, I, 318, Temários, p. 1016).

E,
"A autoridade de justiça é moral, e sustenta-se pela moralidade das suas decisões. O poder não a enfraquece, desatendendo-a enfraquece-a, dobrando-a. A majestade dos tribunais assenta na estima pública; e esta é tanto maior, quanto mais atrevida for a insolência oficial, que lhes desobedece, e mais adamantina a inflexibilidade deles perante ela. De um lado o Presidente, com o Exército; de outro, a Magistratura, com a Constituição. Pois esta potência inerme pode mais que todas as armas daquela. Quando a Justiça dispõe de menos elementos materiais de obediência, para se impor, quando ela se vê solitária entre a sociedade degradada e o Governo insurgido, precisamente então é que mais sublime e "mais necessário" é o seu papel. O juiz, que não compreender assim, em crises tais, a vocação do seu mandato, que não se sentir mais forte, quando for mais fraco, e que nessa fraqueza do direito desprezado não souber achar as vibrações da sua energia sagrada, fará política, inspirado talvez em móveis do mais alto e desinteressado patriotismo - fará política; mas não exercerá justiça." (TJ, OC XIX, III, 300, Temário, p. 1015).

Com esses fundamentos e na motivação expedida para a concessão da liminar, aos quais fundamentos se reporta, assiste razão ao Tribunal Impetrante na sua alegação de que o repasse do mês de maio/2002 não se fez integralmente, nem a d. Autoridade Coatora, embora regularmente notificada, não o complementou, conforme declaração do Banco do Brasil S.A. e, em consequência, determino:

a) Expeçam-se mandados de cumprimento e sequestro ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, agências desta Capital, nas pessoas de seus responsáveis legais para que, sob as penas da lei, procedam o sequestro em contas do Governo do Estado do Amapá de valores em espécie até a importância de R\$328.276,10 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e dez centavos), relativa a complementação do duodécimo constitucional do mês de maio de 2002.

b) que os valores sequestrados até o limite supra determinado não sejam repassados à conta do Impetrante, mas fiquem vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à ordem do Mandado de Segurança n. 491-02, até ulterior deliberação.

Esse procedimento se impõe porque os mandados de cumprimento e sequestro são expedidos contra dois estabelecimentos bancários, evitando-se, assim, a possibilidade de ocorrer pagamento duplo.

c) Após, voltem-me os autos à conclusão.

Cumpra-se.

Publique-se e intimem-se.

Macapá, AP, 29 de maio de 2002

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

Relator

MORGANHA DE SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 496/02

Impetrante : Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Advogados : Eugênio Carlos Santos Fonsêca e Outros
Informante : Governadora do Estado do Amapá
Litisconsorte Passivo: Estado do Amapá
Procuradores : João Batista Silva Plácido e Outros
Relator : Desembargador Mário Gurtyev

"J.

1) Até que esta Relatoria decida o presente pleito deduzido pelo litisconsorte Estado do Amapá, suspendo, provisória e parcialmente, os efeitos da liminar, para determinar que a autoridade impetrada proceda à complementação de apenas R\$ 936.229,79, isso sem prejuízo de restabelecimento integral daquela medida no desfecho do presente requerimento.

2) Manifeste-se a impetrante sobre este pedido, em cinco dias.

3) Expeça-se mandado para intimação do teor do item 01, esclarecendo que fica mantido o prazo concedido na liminar.

Intimem-se.

Mcp, 28/05/2002.

(a) Desembargador MÁRIO GURTYEV

Relator

MORGANHA DE SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

CÂMARA ÚNICA

510ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 1427/02: - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE - Apelante: RAIMUNDO FIRMINO DE SOUZA - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PENAL - PROCESSUAL PENAL. Tráfico de entorpecentes. Fragilidade probatória inócua. Provas seguras de autoria, materialidade e culpabilidade. 1) Presentes nos autos provas suficientes de autoria, materialidade e culpabilidade, não há de prosperar arguição de fragilidade probatória. 2) Recurso improvido.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da apelação e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. ACr nº 004.771)

RECURSO DE OFÍCIO

Nº 065/02: - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO - Recorrente: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO - Recorridos: BENEDITO PEREIRA VIEIRA e OUTROS - Advogado: Dr. ANTÔNIO DE OLIVEIRA MEIRELES - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO DE OFÍCIO. INQUÉRITO POLICIAL. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO. OCORRÊNCIA DE PRISÃO ILEGAL. CONCESSÃO DA ORDEM- 1) Há ilegalidade na prisão, quando o inquérito policial, sem motivo justificável, exceder o prazo fixado em lei. Neste caso é perfeitamente cabível a impetração de habeas corpus - 2) Recurso de Ofício improvido.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao Recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. RDO nº 004.758)

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 1077/02: - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: M. SANTOS - Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES - Apelados: COLÉGIO ESPECÍFICO e OUTROS - Advogado: Dr. IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES. PRELIMINARES NÃO CONHECIDAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE AFASTADA. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS SÓCIOS. CONTRATO DE LOCAÇÃO COM CLÁUSULA DE FIANÇA. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. 1) Existindo base legal e fundamento lógico-jurídico, mesmo que sem grande explanação, há existência de fundamentação, afastando-se assim, a nulidade da sentença. 2) Não existindo, o dolo específico de lesar o patrimônio de terceiro, inteligência do art. 20 do Código Civil, não respondendo solidariamente com seu patrimônio, os sócios de sociedade limitada, além do montante previsto no capital social integralizado ou a integralizar. 3) Causa de Pedir fundada em contrato de locação garantido por fiança, a legitimidade da relação processual, envolve somente as partes contratantes. 4) Recurso improvido.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e improveu o recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC nº 004.777)

Nº 1080/02: - Origem: 2ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: FEDERAL DE SEGUROS S/A - Advogada: Dra. TARCILA CAMPOS - Apelados: WILLIAMSON KLEITON MAGAVE SANTOS, e OUTROS - Advogado: Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NULIDADE DA CITAÇÃO. COMPARECIMENTO DE PROCURADOR COM PODERES PARA RECEBER A CITAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. APELAÇÃO IMPROVIDA. - 1) O comparecimento de procurador com poderes especiais, manifestando-se contra a pretensão do autor, supre a falta de citação, (princípio da instrumentalidade das formas), "ex vi" do art. 154 do CPC. - 2) A possível irregularidade na forma da citação não gera nulidade absoluta, mas sim mera irregularidade, que pode ser sanável. Operando-se a preclusão temporal, caso não seja argüida em tempo oportuno e na forma adequada. - 3) Recurso de Apelação improvido.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC nº 004.778)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL

Nº 536/98: Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS - Embargados: ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO e OUTROS - Advogados: Dr. JOSELITO SOUSA DAS CHAGAS e OUTRO - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPOSTA CONTRADIÇÃO ENTRE JULGADO E TEXTO DE LEI. DESCABIMENTO DE EMBARGOS. Não são cabíveis Embargos de Declaração quando a suposta contradição, ao invés de se localizar no próprio acórdão, estaria no confronto deste com texto de lei.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu dos embargos. (Reg. EDC/AC nº 004.776)

AGRAVOS

Nº 464/00: - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: XEROX DO BRASIL LTDA - Advogado: Dr. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - Agravado: P.R. FERREIRA - ME - Advogadas: Dra. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA e Dra. KENNYA ABRÃO MONASSA DE ALMEIDA - Relator: Des. EDINARDO SOUZA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO NA FORMA INSTRUMENTALIZADA - Juízo de retratação - Termo final - 1) O prazo para juízo de retratação, no agravo na forma instrumentalizada, inicia-se com o conhecimento das razões recursais, pelo Juízo a quo, e finda com as informações ao Relator. Inteligência dos art. 526, 527, I, e 529, todos do CPC.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e deu provimento ao agravo, nos termos dos votos proferidos. (Reg. AG nº 004.807)

Nº 903/01: - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA - Advogado: Dr. JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA - Agravada: JOANA DARCY CARVALHO CRUZ - Advogado: Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO - Relator: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO. ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO MEDIDOR. QUESTÃO PENDENTE DE DECISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1) É lesivo ao princípio da continuidade do serviço público o corte de fornecimento de energia elétrica, seja por inadimplência, ou por fraude no medidor de consumo, mormente existindo questão controvertida nesse sentido, pendente de decisão judicial. Precedentes desta Corte. 2) Agravo improvido

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Agravo e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AG nº 004.773)

Macapá, 29 de maio de 2002.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 392ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E UM DE MAIO DE DOIS MIL E DOIS.

Às oito horas e dezesseis minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EDINARDO SOUZA (Presidente); DÓGLAS EVANGELISTA; MELLO CASTRO; MÁRIO GURTYEV; GILBERTO PINHEIRO. Procurador de Justiça Dr. MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 245/01 - Origem: Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá - Recorrente: Napoleão Paula dos Santos - Advogado: Dr. Valdemir Marvule - Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Recurso em sentido estrito conhecido à unanimidade. Após o voto do Eminentíssimo Relator dando provimento ao recurso e do 1º Vogal negando-o, pediu vista o 2º Vogal."

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.131/00 - Origem: Vara Única da Comarca de Oiapoque - Apelante: Márcio Correa Costa - Advogado: Dr. Nilton Castillo Dias (Defensor Público) - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Edinardo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "Apelação criminal conhecida e provida parcialmente nos termos do voto do 1. Relator."

Nº 1.230/00 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Apelante: Jean Alex Facundes Rocha - Advogado: Dr. Marcos Nogueira (Defensor Público) - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Edinardo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "Apelação criminal conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 1.371/01 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Apelantes: 1) Manoel Moraes Guedes; 2) Carlos Alberto da Trindade - Advogados: 1) Dra. Lúcia Maria Lima de Andrade; 2) Dr. Mauro João Macedo da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Edinardo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "Apelação criminal conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 1.386/01 - Origem: Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari - Apelante: João Batista de Souza - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Edinardo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "Apelação criminal conhecida e provida parcialmente à unanimidade."

Nº 1.475/02 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Apelantes: 1) Vamilton Pereira Dias; 2) Olenildo da Silva Pereira - Advogados: 1) Dr. Jair Gomes Sampaio; 2) Dr. Lúcio Fábio Vieira Ferreira - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação criminal conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 1.479/02 - Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Apelante: Vilson Ferreira Cardoso de Lima - Advogado: Dr. Mauro João Macedo da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mário Guryev - Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Apelação criminal não conhecida à unanimidade."

REMESSA EX-OFFICIO

Nº 299/02 - Remetente Ex-officio: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes - Partes: Francisco Alves de Araújo - Advogado: Dr. João Américo Nunes Diniz e Município de Ferreira Gomes - Advogada: Dra. Cleusa Amália Von Scharfen - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Remessa ex officio conhecida e improvida à unanimidade."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 826/00 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: José Ramalho de Oliveira - Advogado: Dr. José Maria de Souza Barbosa - Apelado: Editora Gráfica Diário do Amapá Ltda. - Advogados: Dr. Cicero Borges Bordalo Júnior e Outros - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Retirado de pauta ante a ausência justificada do Relator."

Nº 909/01 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Cristal Construções e Serviços Ltda. - Advogadas: Dra. Kenya Abraão Monassa de Almeida e Dra. Márcia Cristina Pinto Martins - Apelado: Elson dos Santos Martins - Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva - Relator: Desembargador Edinardo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "Apelação cível conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 940/01 - Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Santana - Apelante: Jacira Nascimento Guerreiro Carvalho - Advogado: Dr. Cicero Borges Bordalo Júnior e Outros - Apelado: Nunes e Cia. Ltda. - Advogados: Dr. Osmar Neri Marinho Filho e Dra. Bernadeth da Cunha - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação cível conhecida à unanimidade, rejeitada por maioria a preliminar de carência de ação, vencido o 1. Relator. No mérito improvido o recurso à unanimidade."

Nº 950/01 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: João Carlos Oliveira dos Santos - Advogado: Dr. José de Ribamar Launé - Apelado:

Estado do Amapá - Advogados: Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria e Outros - Relator: Desembargador Edinardo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "Apelação cível conhecida à unanimidade, rejeitada a preliminar por maioria, vencido o 1. Vogal. No mérito improvida à unanimidade."

Nº 954/01 - Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Teleamapá Celular S/A - Advogado: Dr. Marcelo Porpino Nunes - Apelado: Janary Oliveira de Souza - Advogado: Dr. José Maria de Souza Barbosa - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação cível conhecida, rejeitadas as preliminares de nulidade da sentença e cerceamento de defesa, provida parcialmente, tudo à unanimidade nos termos do voto do 1. Relator."

Nº 1054/01 - Origem: Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes - Apelante: Município de Ferreira Gomes - Advogada: Dra. Cleusa Amália Von Scharfen - Apelado: José Sacramento da Luz - Advogado: Defensor Público - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação cível conhecida, não conhecida a remessa ex officio, negado provimento ao recurso voluntário, tudo à unanimidade."

Nº 1104/02 - Origem: Vara Única da Comarca de Macapá - Apelante: J. C. De O. - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação cível conhecida, não conhecido o recurso adesivo. Negado provimento ao recurso, tudo à unanimidade."

Nº 1109/02 - Origem: Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes - Apelante: Napoleão Paula dos Santos - Advogado: Dr. Edilson dos Santos Soares - Apelado: Domingos Ramos Monteiro de Andrade - Advogado: Dr. Eloilson Amoras de Silveira Távora - Relator: Desembargador Mário Guryev - Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Apelação cível conhecida e provida à unanimidade."

APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSAS EX OFFICIO

Nº 896/01 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogada: Dra. Ana Célia Doho Martins - Apelados: Dimilson de Oliveira Nascimento e Maria Antônia Costa Nascimento - Advogado: Dr. Marcos Nogueira (Defensor Público) - Relator: Desembargador Edinardo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "Apelação cível e remessa ex-officio conhecidas. Provida parcialmente no mérito a remessa nos termos dos votos proferidos. Julgado prejudicado o recurso voluntário."

Nº 958/01 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogada: Dra. Ana Célia Doho Martins - Apelada: Maria Ilza Barreto - Advogado: Dr. Cicero Borges Bordalo Júnior - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação cível e remessa ex officio conhecidas. Improvida a remessa e julgado prejudicado o recurso voluntário à unanimidade."

Nº 974/01 - Origem: Vara Única da Comarca de Calçoene - Apelante: Município de Calçoene - Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho - Apelada: Nilzete Gurjão Alves - Advogado: Defensor Público - Relator: Desembargador Edinardo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "Apelação cível conhecida. Remessa ex officio não conhecida, no mérito improvida apelação cível à unanimidade."

Nº 978/01 - Origem: Vara Única da Comarca de Calçoene - Apelante: Município de Calçoene - Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho - Apelado: Eliomar Damasceno dos Santos - Advogado: Defensor Público - Relator: Desembargador Edinardo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "Apelação cível conhecida. Remessa ex officio não conhecida no mérito improvida a Apelação cível à unanimidade."

AGRAVOS

Nº 962/02 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI - Advogado: Dr. Francisco José Marques Sampaio - Agravado: Doralice Barbosa Pinheiro - Advogado: Defensor Público - Relator: Mello Castro.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

Nº 965/02 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI - Advogado: Dr. Francisco José Marques Sampaio - Agravada: Maria Madalena da Silva Cruz - Advogado: Defensor Público - Relator: Mello Castro.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

Nº 977/02 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI - Advogado: Dr. Francisco José Marques Sampaio - Agravado: Juvenal Coelho Moraes - Advogado: Defensor Público -

Relator: Mello Castro.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

Nº 978/02 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI - Advogado: Dr. Francisco José Marques Sampaio - Agravado: Antonio Ferreira Cardoso - Advogado: Defensor Público - Relator: Mello Castro.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

Nº 981/02 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI - Advogado: Dr. Francisco José Marques Sampaio - Agravado: Alberto Ferreira da Souza - Advogado: Defensor Público - Relator: Mello Castro.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

Nº 982/02 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Keliandro do Rego Góes - Advogado: Dr. Sandro Modesto da Silva - Agravado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá - Advogada: Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia - Relator: Mário Guryev.

Decisão: "Agravado conhecido e provido à unanimidade."

Nº 985/02 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Edilson Machado de Brito - Advogado: Dr. Vicente Manoel Pereira Gomes - Agravado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A - Advogada: Dra. Luciana Lima Marialves de Melo - Relator: Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

Nº 986/02 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: José Neri Sobrinho - Advogado: Dr. Carlos Renato Montes Almeida - Agravado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A - Advogada: Dra. Luciana Lima Marialves de Melo - Relator: Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

Nº 1004/02 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

- Agravante: Eulan Guilherme Lourenço da Fonseca - Advogada: Dra. Maria Orlandina Ferreira Teles - Agravado: Altino Gomes Marques - Advogado: Dr. Sebastião Gomes Farias - Relator: Mário Guryev.

Decisão: "Agravado não conhecido à unanimidade, nos termos do voto do 1. Relator."

REGISTRO:

Quando do julgamento das apelações cíveis n. 940/01; 964/01; 1054/01 e da apelação cível e remessa ex officio n.º 958/01, participou como relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Raimundo Vales.

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão às catorze horas e cinco minutos. Eu, *[assinatura]* Bel. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Colenda Câmara.

Des. EDINARDO SOUZA
- Presidente -

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO nº 961/02

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A - ICOMI
Advogados: Dr. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO e OUTROS
Recorrida: RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

"Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões no prazo legal."

Macapá (AP), 27 de maio de 2002.

(a) Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Macapá-AP, 29 de maio de 2002.

Bel. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO nº 979/02

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A - ICOMI
Advogados: Dr. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO e OUTROS
Recorrido: ABDIAS PIRES DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

"Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões no prazo legal.

Macapá (AP), 27 de maio de 2002.

(a) Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá-AP, 29 de maio de 2002.

Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.
Publicação nº: 133 /02

AUTOS N.º 28.214/02 e 28.215/02 (Execução)
Exequente: FRANK LOUREIRO BITTENCOURT
Advogado: MAX MARQUES STUDIER
Executados: LUIZ ANTÔNIO CRUZ DE FIGUEIREDO E MARIA HELENA M. TRINDADE, RESPECTIVAMENTE
AUDIÊNCIA: 03/07/02 às 08:00h e 04.07.2002 às 08:00 h respectivamente.

AUTOS N.º 27.357/02 (Execução)
Exequente: VERA NÍLZA LEITE LEAL
Advogado: JORDEL FARIAS DE MELO
Executada: MARCIA VIEIRA DE SOUZA
AUDIÊNCIA: 25.06.2002 às 15:00 horas.

AUTOS N.º 28.220/02 (CONHECIMENTO)
Exequente: FERNANDO BRAZÃO SOUTO
Advogado: ALAN SOUTO
Executado: EMANUEL DE JESUS SANTOS CHAVES
AUDIÊNCIA: 25.06.2002 às 15:30 horas

AUTOS N.º 28.222/02 (CONHECIMENTO)
Requerente: MARIA RAIMUNDA MACIEL ISACKSSON
Advogado: ALAN SOUTO
Requerido: ELIZEU MORAES DE ALMEIDA
AUDIÊNCIA: 26.06.2002 às 15:30 horas.

AUTOS N.º 28.218/02 (Conhecimento)
Requerente: ELIAS DE SOUZA GORAYEB JÚNIOR
Advogado: CHARLOTTE MARQUES STUDIER
Requerido: HILDEMAR S. PICANÇO
AUDIÊNCIA: 03.07.02 às 08:00 horas

AUTOS N.º 28.213/02 (Execução)
Exequente: RUBENILSON FIGUEIREDO DA COSTA
Advogado: ANDREZA MONTEIRO
Executado: RONALDO A. DA SILVA
AUDIÊNCIA: 02.07.02 às 14:00 horas.

AUTOS N.º 28.217/02 (Execução)
Exequente: ANDRÉA DANIELLE DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado: ANDREZA MONTEIRO
Requerido: RONELE RAMOS MACIEL.
AUDIÊNCIA: 03.07.02 às 14:00 horas.

AUTOS N.º 28.214/02 e 28.215/02 (Execução)
Exequente: FRANK LOUREIRO BITTENCOURT
Advogado: MAX MARQUES STUDIER
Executados: LUIZ ANTÔNIO CRUZ DE FIGUEIREDO E MARIA HELENA M. TRINDADE, RESPECTIVAMENTE
AUDIÊNCIA: 03/07/02 às 08:00h e 04.07.2002 às 08:00 h respectivamente.

AUTOS N.º 27.357/02 (Execução)
Exequente: VERA NÍLZA LEITE LEAL
Advogado: JORDEL FARIAS DE MELO
Executada: MARCIA VIEIRA DE SOUZA
AUDIÊNCIA: 25.06.2002 às 15:00 horas.

AUTOS N.º 28.220/02 (CONHECIMENTO)
Exequente: FERNANDO BRAZÃO SOUTO
Advogado: ALAN SOUTO
Executado: EMANUEL DE JESUS SANTOS CHAVES
AUDIÊNCIA: 25.06.2002 às 15:30 horas

AUTOS N.º 28.222/02 (CONHECIMENTO)
Requerente: MARIA RAIMUNDA MACIEL ISACKSSON
Advogado: ALAN SOUTO
Requerido: ELIZEU MORAES DE ALMEIDA
AUDIÊNCIA: 26.06.2002 às 15:30 horas.

AUTOS N.º 28.218/02 (Conhecimento)
Requerente: ELIAS DE SOUZA GORAYEB JÚNIOR
Advogado: CHARLOTTE MARQUES STUDIER
Requerido: HILDEMAR S. PICANÇO
AUDIÊNCIA: 03.07.02 às 08:00 horas

AUTOS N.º 28.213/02 (Execução)
Exequente: RUBENILSON FIGUEIREDO DA COSTA
Advogado: ANDREZA MONTEIRO
Executado: RONALDO A. DA SILVA
AUDIÊNCIA: 02.07.02 às 14:00 horas.

AUTOS N.º 28.217/02 (Execução)
Exequente: ANDRÉA DANIELLE DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado: ANDREZA MONTEIRO
Requerido: RONELE RAMOS MACIEL.
AUDIÊNCIA: 03.07.02 às 14:00 horas.

Macapá-AP, 23/05/2002.

MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

PUBLICAÇÃO Nº 134/02

AUTOS N.º 28.150/02 (Conhecimento)
Requerente(s): MARCOS LINCOLN ARAÚJO DE FREITAS
Advogado: JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA
Requerido(a)(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
AUDIÊNCIA: 25/06/02 às 14:30 horas.

AUTOS N.º 25.900/02 (Conhecimento)
Requerente(s): LINDOMAR MENDES DA COSTA
Advogado: LOURENÇO FERREIRA RODRIGUES FILHO
Requerido(a)(s): LEOMAR AFONSO GONÇALVES DOS SANTOS e MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS NETO
Advogado: PAULO CASCAES
DESPACHO: "...Intime-se o Requerente a manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta do Requerido às fls. 23 ..."

AUTOS N.º 28.065/02 (Conhecimento)
Requerente(s): MANOEL CLAUDOMIRO DE ANDRADE
Advogado: LAÉRCIO NUNES MENDES
Requerido(a)(s): MARIA VILHENA BARBOSA
AUDIÊNCIA: 21/06/02 às 11:00 horas

AUTOS N.º 28.063/02 (Conhecimento)
Requerente(s): DELSON DE SOUZA SILVA
Advogado: FRANK ALMEIDA
Requerido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE
AUDIÊNCIA: 20/06/02 às 10:00 horas

AUTOS N.º 28.064/02 (Conhecimento)
Requerente(s): LUCIVALDO IVO PORTELA
Advogado: MANOEL CARLOS PEREIRA DE SOUZA
Requerido(a)(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
AUDIÊNCIA: 25/06/02 às 11:00 horas

AUTOS N.º 27.007/02 (Conhecimento)
Requerente(s): ANTÔNIO JOSÉ SILVA
Advogado: ANANIAS N. SOUZA
Requerido(a)(s): MARIA DE FÁTIMA MACHADO
AUDIÊNCIA: 17/06/02 às 17:30 horas

AUTOS N.º 24.137/01 (Execução)
Exequente(s): GRIGÓRIO RODRIGUES NASCIMENTO
Advogado: CALEB GARCIA MEDEIROS
Executado(a)(s): MARIA DE JESUS NASCIMENTO COSTA
Advogado: LOURIVAL PINHEIRO BORGES
AUDIÊNCIA: 03/06/02 às 16:30 horas

AUTOS N.º 27.648/02 (Conhecimento)
Requerente(s): JOSÉ ALDO ALVES CAMPELO
Advogado: NILDO JOSUÉ PONTES LEITE
Requerido(a)(s): MÁRIO ORLANDO NERY JUCÁ
AUDIÊNCIA: 26/06/02 às 14:00 horas

AUTOS N.º 28.340/02 (Conhecimento)
Requerente(s): MARIA PAES DAMASCENO FIGUEIREDO
Advogado: RAIMUNDO EVANDRO DE ALMEIDA SALVADOR JÚNIOR
Requerido(a)(s): IMOBILIÁRIA NOSSA TERRA; MÔNICA CELINA GOMES NOGUEIRA e FRANCISCO BIANCHI FILHO
DESPACHO: "... Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada por não vislumbrar na hipótese fundado receio de dano irreparável ou ineficácia do provimento final (arts. 273, I e c/c 461, § 3º, ambos do CPC). Designe-se audiência para os próximos 15 dias. Cite-se e intime-se, Macapá, 23/05/02." - Dra. Sueli Pereira Pini
AUDIÊNCIA: 12/06/02 às 10:00 horas.

AUTOS N.º 27.329/02 (Conhecimento)
Requerente(s): MARIA VALDENISE DE PAULA
Advogado: MAICK IOLENO FIGUEIREDO CARDOSO
Requerido(a)(s): TEREZINHA ALVES DOS SANTOS
AUDIÊNCIA: 24/06/02 às 14:00 horas.

AUTOS N.º 26.652/01 (Conhecimento)
Requerente(s): LUIZ MÁRIO ARAÚJO LIMA
Advogado: LUIZ MÁRIO ARAÚJO LIMA
Requerido(a)(s): BENEDITO BRAGA PEREIRA
AUDIÊNCIA: 21/06/02 às 16:30 horas.

Macapá-AP, 24 de maio de 2002.

MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

PUBLICAÇÃO Nº 134/02

AUTOS N.º 28.150/02 (Conhecimento)
Requerente(s): MARCOS LINCOLN ARAÚJO DE FREITAS
Advogado: JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA
Requerido(a)(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
AUDIÊNCIA: 25/06/02 às 14:30 horas.

AUTOS N.º 25.900/02 (Conhecimento)
Requerente(s): LINDOMAR MENDES DA COSTA
Advogado: LOURENÇO FERREIRA RODRIGUES FILHO
Requerido(a)(s): LEOMAR AFONSO GONÇALVES DOS SANTOS e MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS NETO

Advogado: PAULO CASCAES
DESPACHO: "...Intime-se o Requerente a manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta do Requerido às fls. 23 ..."

AUTOS N.º 28.065/02 (Conhecimento)
Requerente(s): MANOEL CLAUDOMIRO DE ANDRADE
Advogado: LAÉRCIO NUNES MENDES
Requerido(a)(s): MARIA VILHENA BARBOSA
AUDIÊNCIA: 21/06/02 às 11:00 horas

AUTOS N.º 28.063/02 (Conhecimento)
Requerente(s): DELSON DE SOUZA SILVA
Advogado: FRANK ALMEIDA
Requerido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE
AUDIÊNCIA: 20/06/02 às 10:00 horas

AUTOS N.º 28.064/02 (Conhecimento)
Requerente(s): LUCIVALDO IVO PORTELA
Advogado: MANOEL CARLOS PEREIRA DE SOUZA
Requerido(a)(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
AUDIÊNCIA: 25/06/02 às 11:00 horas

AUTOS N.º 27.007/02 (Conhecimento)
Requerente(s): ANTÔNIO JOSÉ SILVA
Advogado: ANANIAS N. SOUZA
Requerido(a)(s): MARIA DE FÁTIMA MACHADO
AUDIÊNCIA: 17/06/02 às 17:30 horas

AUTOS N.º 24.137/01 (Execução)
Exequente(s): GRIGÓRIO RODRIGUES NASCIMENTO
Advogado: CALEB GARCIA MEDEIROS
Executado(a)(s): MARIA DE JESUS NASCIMENTO COSTA
Advogado: LOURIVAL PINHEIRO BORGES
AUDIÊNCIA: 03/06/02 às 16:30 horas

AUTOS N.º 27.648/02 (Conhecimento)
Requerente(s): JOSÉ ALDO ALVES CAMPELO
Advogado: NILDO JOSUÉ PONTES LEITE
Requerido(a)(s): MÁRIO ORLANDO NERY JUCÁ
AUDIÊNCIA: 26/06/02 às 14:00 horas

AUTOS N.º 28.340/02 (Conhecimento)
Requerente(s): MARIA PAES DAMASCENO FIGUEIREDO
Advogado: RAIMUNDO EVANDRO DE ALMEIDA SALVADOR JÚNIOR
Requerido(a)(s): IMOBILIÁRIA NOSSA TERRA; MÔNICA CELINA GOMES NOGUEIRA e FRANCISCO BIANCHI FILHO
DESPACHO: "... Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada por não vislumbrar na hipótese fundado receio de dano irreparável ou ineficácia do provimento final (arts. 273, I e c/c 461, § 3º, ambos do CPC). Designe-se audiência para os próximos 15 dias. Cite-se e intime-se, Macapá, 23/05/02." - Dra. Sueli Pereira Pini
AUDIÊNCIA: 12/06/02 às 10:00 horas.

AUTOS N.º 27.329/02 (Conhecimento)
Requerente(s): MARIA VALDENISE DE PAULA
Advogado: MAICK IOLENO FIGUEIREDO CARDOSO
Requerido(a)(s): TEREZINHA ALVES DOS SANTOS
AUDIÊNCIA: 24/06/02 às 14:00 horas.

AUTOS N.º 26.652/01 (Conhecimento)
Requerente(s): LUIZ MÁRIO ARAÚJO LIMA
Advogado: LUIZ MÁRIO ARAÚJO LIMA
Requerido(a)(s): BENEDITO BRAGA PEREIRA
AUDIÊNCIA: 21/06/02 às 16:30 horas.

Macapá-AP, 24 de maio de 2002.

MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL DESCENTRALIZADO CÍVEL-UNIFAP

Juiz de Direito: Sueli Pereira Pini
Subchefe de Secretaria: Maria da Conceição da Silva Cruz

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS N.º 3122/02 (Ação de Conhecimento)
Requerente: MIRACY ANTUNES DE OLIVEIRA
Advogado: EYALDY MOTA DE OLIVEIRA
Requerido(a): IRANDIM SANTOS SILVA
Advogado: BRASILINO BRASIL LOBATO NETO E JOCTALDO FIGUEIRA BAIA
Audiência: "...07.06.02 às 14:30 horas

AUTOS N.º 2452/01 (Ação de Execução)
Requerente: ISMAEL LINO DE ANDRADE
Advogado: OCINEIA CRISTINA PEREIRA
Requerido(a): TELEMAR
Advogado: BRENO TRASEL
Audiência: "...05/06/02 às 17:30 horas

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CRUZ
Subchefe de Secretaria

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE MACAPÁ/AP.

Juiz de Direito Titular: DR. CONSTANTINO BRAHUNA
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO S. FERREIRA.

Expediente de Intimação 28/05/2002
Para ciência das partes e advogados.

DESPACHOS DIVERSOS:

PROC. n.º 3981/98 - EXECUÇÃO

Reqte: BANCO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP
Adv.: Dra. Simone Beralda Tavares

Reqdo: S. B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv.:

Despacho: Aguarde-se o julgamento da exceção de suspeição oposta pelo requerente, quando, então, se impróvida a exceção, decidirei sobre o pedido de juntada. Intime-se.

PROC. n.º 4093/98 - EXECUÇÃO

Reqte: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Nildo Leite

Reqdo: MARIA DUCILENE NASCIMENTO DE SOUZA
Adv.:

Despacho: Junte-se. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Intime-se.

PROC. n.º 6490/01 - MONITÓRIA

Reqte: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. João Henrique Scapin

Reqdo: CLEBER SOUZA DOS SANTOS
Adv.:

Despacho: Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial da Justiça. Intime-se.

PROC. n.º 6646/01 - DESPEJO

Reqte: UNITEC - COMÉRCIO E ALUMÍNIO LTDA
Adv.: Dra. Marcelle Porpino Nunes

Reqdo: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DIÉPOCA LTDA - EPP
Adv.: Dra. Janífe Aragão Rocha

Despacho: Junte-se. Manifeste-se o exequente sobre a oferta. Intime-se.

PROC. n.º 6756/01 - BUSCA E APREENSÃO

Apelante: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz

Apelado: SILVIA HELENA MOTA JORGE

Adv.:

Despacho: Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de justiça em cinco dias. Intime-se.

PROC. n.º 6847/01 - EXECUÇÃO FISCAL

Apelante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Dra. Monique de Matos Alvarenga

Apelado: QUÍMICA NIKKHO DO BRASIL

Adv.: Dr. Almir Martins da Silva

Despacho: J. Cientifiquem-se as partes. Intimem-se.

PROC. n.º 6961/01 - ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL

Reqte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARBOSA LTDA

Adv.: Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Dra. Monique de Matos Alvarenga

Despacho: Junte-se. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

PROC. n.º 7055/02 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte: BANCO DIBENS S/A

Adv.: Dra. Ruth Gigliola Barbosa dos Santos

Reqdo: ANTÔNIO ELIAS AIRES DOS SANTOS

Adv.:

Despacho: Manifeste-se o autor. Intime-se.

PROC. n.º 7071/02 - OPOSIÇÃO

Reqte: RETIFICA DE MOTORES 2000 LTDA

Adv.: Dr. Rodrigo da Silva Utzig

Reqdo: ESTRELA DE OURO LTDA

Adv.:

Despacho: R.A. Em apenso aos autos do processo n.º 6985/02. Traga a demandante, em complementação à inicial da ação de oposição, cópia dos títulos de crédito cujo protesto cambial foi objeto sustação por medida cautelar. Intime-se.

SENTENÇAS:

PROC. n.º 4179/98 - MONITÓRIA

Reqte: DABEL DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA

Adv.: Dra. Ocineia Pereira

Reqdo: J.R. CAPIBERIBE

Adv.:

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito. Custas, se houver, pela exequente. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C.

E, para, conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, *Lucivaldo dos Santos Ferreira*, Ivanny Filocreão, Atendente Judiciário, digitei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá

Juíza da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juíza de Direito: RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 17 DE MAIO DE 2002, para ciência das partes e advogados.

PROC. N.º 6.078/00 - MEDIDA CAUTELAR - A: CIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ (Adv. VALDINEI AMANAJÁS E/OU JORGE LUIZ GONÇALVES). R: S M CONSTRUÇÕES

(Adv. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO). **DESPACHO:** "Recebo o recurso que, próprio, tempestivo e preparado, em seu duplo efeito. A contra-parte, para as razões de defesa recursais".

PROC. N.º 6.707/02 - INDENIZAÇÃO - A: DOMUS - ARQUITETURA & IMOBILIÁRIA LTDA (Adv. EVERALDO RIBEIRO). R: FORT FERRAGENS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. RAIMUNDO QUEIROGA).

DESPACHO: "Audiência de conciliação e saneamento, designo para o dia 12 DE AGOSTO DE 2002, ÀS 11:00 HORAS. Intimem-se partes e advogados para o ato".

PROC. N.º 5.724/99 - INDENIZAÇÃO - A: ANDRÉ SATURNE SAINT-JOUR E/OU (Adv. JOSENILO CUIMAR). R: THALES PHILLIPE ABEL (Adv. ROBERTO JOSÉ MORAES).
DESPACHO: "Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 24 DE MAIO DE 2002, ÀS 09:00 HORAS".

PROC. N.º 1.840/95 - EXECUÇÃO - A: BANCO BRADESCO S/A (Adv. RAIMUNDO QUEIROGA). R: AMARILDO TRAJANO DA SILVA (Adv. ALCIMAR FERREIRA MOREIRA).
DESPACHO: "Indefiro a juntada, que intempestiva, imprópria, e inoportuna: as questões já foram resolvidas em sede própria, Embargos de Terceiro. Devolva-se ao subscritor".

PROC. N.º 5.940/00 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - A: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (Adv. DÉBORA SORGI). R: MARA LÚCIA DOS SANTOS LOBO.
SENTENÇA: "... DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, I, do CPC, eis que a parte devedora, pela adjudicação em pagamento de que trata o primeiro parágrafo, satisfaz a obrigação dela objeto. Custas e despesas já pagas, pela adjudicação em quitação. Expeça-se competente Carta de Adjudicação em favor da exequente e, em seguida, arquivem-se os autos. P. R. I".

PROC. N.º 6.662/02 - COBRANÇA - A: FLEXA & CIA LTDA (Adv. PAULO CASCAES). R: ANDREA NORONHA DUARTE.
SENTENÇA: "... ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PRESENTE COBRANÇA, e x vi do art. 269, inciso III, do CPC. Deiro o desentranhamento, e entrega à ré, do cheque de f. 10, devendo ser juntada cópia e certificado nos autos. Sem custas finais, como incentivo à conciliação. Com o trânsito em julgado e devidas anotações, arquivem-se os autos. P. R. I".

PROC. N.º 6.806/02 - EXECUÇÃO - A: RÁDIO TV DO AMAPÁS LTDA (Adv. ELIAS SALVIANO FARIAS). R: V. S. AGUIAR - ME. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 19-v, no prazo de cinco dias".

(Adv. SIMONE BERALDA). R: JANÚBIA S. CAPIBERIBE e JONEY SOUSA CAPIBERIBE (Adv. JANILCE ARAGÃO).
DESPACHO: "Na intenção de resolver o litígio, função do Judiciário, designo audiência de conciliação para o dia 17 DE JUNHO DE 2002, ÀS 11:00 HORAS. Intimem-se partes e advogados".

PROC. N.º 2.357/96 (Adv. 2.196/95) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. NELSON DA SILVA SÁ). R: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MONIQUE ALVARENGA).
DESPACHO: "Recebo o recurso, por próprio e tempestivo, em seu duplo efeito. A contra-parte para as razões de defesa recursal. I".

PROC. N.º 3.069/97 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - A: DEWSON FERREIRA DA SILVA (Adv. DEWSON FERREIRA DA SILVA). R: INSTITUTO AMAPAENSE DE LÍNGUAS - YÁZIGI INTERNACIONAL (Adv. VICENTE GOMES E/OU).
DESPACHO: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 282-v, no prazo de cinco dias".

PROC. N.º 3.111/97 - EXECUÇÃO - A: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. LUCIANA MELO). R: IBEMA - IND. E BENEF. DE MADEIRA LTDA E/OU (Adv. WALMICK MELO).
DESPACHO: "... intimar a parte autora a relatar o edital de leilão e praça que se encontra a sua disposição neste Juízo, para a devida publicação".

PROC. N.º 3.387/97 - BUSCA E APREENSÃO - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R: ANTÔNIO PEREIRA NETO.
DESPACHO: "Indefiro pelas mesmas razões que o fiz no processo 3.497/97".

PROC. N.º 3.497/97 - BUSCA E APREENSÃO e DEPÓSITO - A: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R: ANA SÔNIA SANTOS DA SILVA SALOMÃO.
DESPACHO: "Indefiro. Não pode o DETRAN, por-se a serviço de interesse privado de bancos. Ademais, o que pede o requerente, se deferido, poderá afetar direito de terceiros de boa fé, que é o de licenciar o veículo e como ele trafegar. I".

PROC. N.º 4.106/98 - EXECUÇÃO - A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R: AURICY VIANA MACEDO.
DESPACHO: "Converte o mandado em Título executivo. Cite-se em execução".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, *Lucivaldo dos Santos Ferreira*, o digitei e eu, *Adria Marceli Penafort*, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Comarca de Macapá

Juíza da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juíza de Direito: RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 22 DE MAIO DE 2002, para ciência das partes e advogados.

PROC. N.º 6.848/02 - AÇÃO POPULAR - A: JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA (Adv. JOÃO DE LIMA GUERREIRO). R: ESTADO DO AMAPÁ; MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ETRA LÚCIA AZEVEDO DE OLIVEIRA E/OUS.
DESPACHO: "... Fale o autor".

PROC. N.º 6.853/02 - AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR - A: JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA (Adv. JOÃO DE LIMA GUERREIRO). R: ESTADO DO AMAPÁ, MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ALEXANDRE DA SILVA LIRA E/OUS.
DESPACHO: "... Fale o autor".

PROC. N.º 6.854/02 - AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR - A: JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA (Adv. JOÃO DE LIMA GUERREIRO). R: ESTADO DO AMAPÁ, MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, AGUINALDO FIGUEIRA DA ROCHA SILVA E/OUS.
DESPACHO: "... Fale o autor".

PROC. N.º 6.861/02 - AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR - A: JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA (Adv. JOÃO DE LIMA GUERREIRO). R: ESTADO DO AMAPÁ, MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, TARABEY GOMES BRITO E/OUS.
DESPACHO: "... Fale o autor".

PROC. N.º 6.862/02 - AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR - A: JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA (Adv. JOÃO DE LIMA GUERREIRO). R: ESTADO DO AMAPÁ, MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ALCIR FIGUEIRA MATOS E/OUS.
DESPACHO: "... Fale o autor".

PROC. N.º 6.863/02 - AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR - A: JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA (Adv. JOÃO DE LIMA GUERREIRO). R: ESTADO DO AMAPÁ, MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ALEXANDRE ANDREA DA COSTA SOARES.
DESPACHO: "... Fale o autor".

PROC. N.º 6.864/02 - AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR - A: JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA (Adv. JOÃO DE LIMA GUERREIRO). R: ESTADO DO AMAPÁ, MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ALESSANDRA MARIA DA SILVA DIAS.
DESPACHO: "... Fale o autor".

PROC. N.º 6.866/02 - AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR - A: JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA (Adv. JOÃO DE LIMA GUERREIRO). R: ESTADO DO AMAPÁ, MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ALINE TEIXEIRA PINHEIRO E/OUS.
DESPACHO: "... Fale o autor".

PROC. N.º 3.741/98 - EXECUÇÃO - A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R: L. L. IMPORTADORA LTDA, POLLYANA PRADO MACEDO (Adv. DAVIS G. SILVA) E/OU.
DECISÃO: "... Rejeito o pedido deduzido às fls. 48/57, pela excipiente-devedora, POLLYANA PRADO MACEDO, a quem condeno, pela litigância de má-fé, no pagamento, em favor do Estado do Amapá, de uma multa correspondente a 1% (um cento) do valor total da Execução, calculado nesta data, o que assim decidido com espeque nos arts. 17 e 18, do CPC. O aparecimento da excipiente-devedora aos autos ilide e resolve quaisquer questões ligadas a sua citação pessoal, razão pela qual, após baixa dos autos à contadoria para apuração do quantum debeat, expeça-se mandado de penhora de bens de qualquer dos executados, tantos quantos bastem. Intimem-se".

PROC. N.º 4.982/99 - EXECUÇÃO FISCAL - A: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. ADIEL SOUZA DINIZ). R: BENEDITO RAMOS DE SOUZA.
FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. N.º 235/91 - EXECUÇÃO - A: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO (Adv. SULAMIR MONASSA). R: E. A. B FERREIRA.
FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. N.º 1.413/94 - EXECUÇÃO - A: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. NELSON DA SILVA SÁ E/OU MARCELO PORPINO). R: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA (Adv. THOMAZ NETO).
DESPACHO: "Como é de monta o valor da execução e não há espaço no Judiciário para decisões inúteis, indique, então, a exequente, para penhora, bens da pessoa que menciona: em caso de embargos de "terceiros" a aplicação da teoria será examinada em profundidade. I".

PROC. N.º 2.462/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. ADIEL SOUZA DINIZ). R: CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA.
FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. N.º 6.675/02 - MONITÓRIA - A: RICARDO GONÇALVES SANTOS (Adv. GEANY GUIMARÃES). R: BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA (Adv. JOSÉ MARIA FERNANDES).
DESPACHO: "Audiência de conciliação e saneamento, designo para o dia 19 de junho de 2002, às 10:00 horas. Intimem-se".

PROC. N.º 6.399/01 - EXECUÇÃO - A: JOÃO MIGUEL ARAÚJO (Adv. AMÉRICO DINIZ). R: JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO (Adv. NELSON AMARAL E/OU RICARDO OLIVEIRA).
DESPACHO: "Processo está suspenso por força dos Embargos opostos. Nada a prover, por ora".

PROC. N.º 6.809/02 - EMBARGOS DO DEVEDOR - A: JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO (Adv. NELSON AMARAL). R: JOÃO MIGUEL ARAÚJO (Adv. AMÉRICO DINIZ).
DESPACHO: "Audiência de conciliação e saneamento, designo para o dia 22 DE AGOSTO DE 2002, ÀS 09:00 HORAS. Intimem-se partes e advogados".

PROC. Nº 6.732/02 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - A.: JOSÉ ALCOLUMBRE (Adv. JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES). R.: MÔNICA DENISE PELAES DA SILVA E/OU (Adv. RAQUEL NETO GALENO). **DESPACHOS:** "I - Recebo a reconvenção, com seus efeitos; dê-se ciência à distribuição, para os fins do art. 253, Parágrafo único, do CPC. Cite-se o autor reconvidado, na pessoa de seu advogado. I; II - Manifeste-se o autor sobre a contestação, num decêndio. I".

PROC. Nº 111/02 – SUPRIMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - A.: NEVIANE NUNES CESÁRIO. **SENTENÇA:** "... PELO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, ACOLHO O PEDIDO para o fim de determinar que o Cartório de Registros Públicos competente proceda à lavratura do assento de nascimento de NEVIANE NUNES CEZÁRIO, na forma da lei. Sem custas, inclusive taxas e emolumentos cartorários (extrajudicial), por ser a parte requerente pobre no sentido da lei. Expeça-se mandado. P. R. I".

PROC. Nº 2.269/95 – EXECUÇÃO - A.: JANETE BRITO DOS SANTOS (Adv. NILDO LEITE). R.: ANA MARIA DUNMINGLIAN LEITÃO (Adv. JANILCE ARAGÃO E/OU). INFORMANTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (Adv. ARACI FAVACHO E/OU). **DESPACHO:** "A locatária de fato do imóvel cujos aluguéis foram penhorados, parece ser a rica IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, representada nos autos pela advogada que subscreve a petição de f. 118. Intime-se dos termos desta petição".

PROC. Nº 2.534/96 (AP-2473/96) – ANULAÇÃO DE REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. OTÁVIO V. FARIAS). R.: FÉLIX HENRIQUE PEREIRA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). **SENTENÇA:** "...1) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO inicial do presente processo, por ser o autor carecedor do direito de ação de anulação do registro de transferência do veículo; 2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da Ação Cautelar e Busca e Apreensão, Processo nº 2.473/96, pelos mesmos fundamentos expedidos nesta sentença, para determinar a restituição do bem à posse e propriedade do requerido. De consequência, extingo os processos em referência, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas judiciais, pois que a autora goza de isenção legal. Condene ainda ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, que em observância ao disposto no art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 2.000 (dois mil reais) correspondente a 20% do valor da causa. Tais valores serão corrigidos até efetivo pagamento, com base nos índices do INPC e acréscido de juros legais (6% a.a.). Traslade-se cópia deste sentença, para o processo nº 2.476/96 - Ação Cautelar de Busca e Apreensão, procedendo-se as anotações e registros de estilo. Decorrido o prazo para recurso, cumpra-se o disposto no art. 475, II, do CPC, em face da sucumbência de honorários. P. R. I".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, lido e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Suany Oliveira, o digitei e eu, Adria Marceli Penafort, chefe de Secretaria, o subscrevi.

**3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
EXPEDIENTE DO DIA 29/05/2002**

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 6411/01

AÇÃO: COBRANÇA

Reqte.: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA DE OLIVEIRA

Adv.: RÔMULO DIAS

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA

Sentença: "Vistos etc. Ex positis, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na petição inicial para condenar o ESTADO DO AMAPÁ a pagar ao autor o valor da ajuda de custo de transferência do L. Jari para Macapá, de acordo com o art. 32 do Decreto 0205/91, valor esse equivalente hoje a R\$ 3.390,32. Estando esse valor já atualizado, incidirá sobre ele juros legais de mora (0,5% a.m.) e atualização monetária (pelo INPC) ambos a partir desta data. Face a sucumbência, condene o requerido a pagar ao patrono do autor honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 4º, CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendendo por equidade aos parâmetros do § 3º desse mesmo dispositivo legal. Sem custas face a isenção da Fazenda Pública, e porque a parte autora não recolheu custas processuais. Por força do dispositivo no § 2º do art. 475, do CPC (nova redação), deixo de remeter os autos ao E. TJAP, para efeito do duplo grau obrigatório, porque a condenação não ultrapassa o teto dos 60 salários mínimos. P. R. I."

PROCESSO nº 6597/01

AÇÃO: COBRANÇA

Reqte.: FLEXA & CIA LTDA

Adv.: PAULO CASCAES

Reqdo: JACIREMA DOS SANTOS DE SENA

Sentença: "Vistos etc. Ex positis, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na petição inicial para condenar a requerida a pagar à autora a quantia líquida e certa de R\$ 279,72 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), a ser atualizado (pelo INPC) desde o ajuizamento da ação, incidindo ainda juros legais de mora desde a citação inicial. Diante da sucumbência, com fulcro no art. 20, § 3º, CPC, condene a parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do patrono da autora (advogado Paulo Cascaes) no valor equivalente a 20% sobre o valor da condenação. P. R. I."

PROCESSO nº 6508/01

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Reqte.: ISRAEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Reqdo: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO HEMOAP

Sentença: "Vistos etc. Ex positis, **JULGO EXTINTO O**

PROCESSO sem exame do mérito, diante da perda de seu objeto, por ausência de pressupostos processuais, bem ainda por não estar presente uma das condições da ação, qual seja o legítimo interesse. O faço com fundamento nos arts. 462 c/c 267, IV e VI, do CPC. Sem custas e honorários porque incabíveis no caso. P. R. I."

PROCESSO nº 6493/01

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Reqte.: JACI MONTEIRO DA SILVA

Adv.: ROBERTO JOSÉ NERY MORAES

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS

Sentença: "Vistos etc. Ex positis, acolho a primeira preliminar suscitada na contestação para declarar **EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, **ex vi** do art. 267, VI do CPC, por ausência de uma das condições da ação qual seja a legitimidade da parte ré. Embora sucumbente, deixo de condenar o autor no pagamento das custas e honorários por ser beneficiário da gratuidade de justiça. P.R.I."

PROCESSO nº 6294/01

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

Reqte.: JOSÉ COSTA MARTINS SOUZA

Adv.: RAUL A. MORALES

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS

Despacho: "Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27 de Agosto de 2002 às 09:30h."

PROCESSO nº 6260/01

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Reqte.: JOSÉ LUPERCIO BATISTA E MARIA DO SOCORRO OLÍMPIO

Adv.: RUY LOPES PEREIRA E ERNANDES LOPES PEREIRA

Reqdo: BANCO REAL – ABN AMRO BANK

Adv.: NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL

Despacho: "Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 28 de Agosto de 2002 às 09:30h."

PROCESSO nº 6775/02

AÇÃO: COBRANÇA

Reqte.: DAMIÃO DE ARAÚJO SILVA

Adv.: HELISIA COSTA GÔES E HELIVIA COSTA GÔES

Reqdo: EDSON DA SILVA GUERREIRO

Despacho: "Audiência de conciliação designada para o dia 28 de Junho de 2002 às 10:30h."

PROCESSO nº 6524/01

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI

Adv.: SINYA GURGEL E VICENTE GOMES

Reqdo: RENATO CÉSAR VIEIRA DA SILVA

Adv.: JOSÉ HILMO HAAS

Despacho: "Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de Agosto de 2002 às 09:30h."

PROCESSO nº 6562/01

AÇÃO: MONITÓRIA

Reqte.: MARIA BERNADETE CLAUDINO PICAÑÓ

Adv.: GIRENE TEIXEIRA GOMES

Reqdo.: MARIVANDA PINHEIRO

Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Despacho: "Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22 de Agosto de 2002 às 09:30h."

PROCESSO nº 6503/01

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: M & N LTDA - ME

Adv.: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS

Reqdo: FRANCISCO ADONIAS DE MORAIS

Despacho: "Audiência de conciliação designada para o dia 13 de Agosto de 2002 às 09:30h."

PROCESSO nº 6564/01

AÇÃO: ANULATÓRIA

Reqte.: CIRENE LIMA BATISTA E OUTROS

Adv.: LUIZ CARLOS G. DA SILVA

Reqdo: NEUZIANA DE LIMA ROCHA E CEZARINA DA SILVA PERES

Adv.: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS E JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ

Despacho: "Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 12 de Agosto de 2002 às 09:30h."

PROCESSO nº 6696/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: FRAN SOARES NASCIMENTO JUNIOR

Adv.: PAULO ROBERTO MARTINS

Reqdo: FOLHA DO AMAPÁ – REDE AMAPÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA

Adv.: VICENTE CRUZ

Despacho: "Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08 de Agosto de 2002 às 09:30h."

PROCESSO nº 6655/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: JACY JANSEN DA COSTA

Adv.: RÔMULO DE SOUZA DIAS

Reqdo: TELEMAR – EMPRESA PRIVADA

Adv.: BRENO TRASEL

Despacho: "Vistos etc. A preliminar arguida se confunde com o mérito e será decidida com este. Defiro a prova oral requerida consistente no depoimento pessoal do autor e do RL da ré, bem como na oitiva de testemunhas eventualmente arroladas na forma do art. 407, CPC. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designe o dia 07 de Agosto de 2002, às 09:30h."

PROCESSO nº 6463/01

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reate.: MIRLENE SAILVA DE ARAÚJO SOARES

Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Reqdo: FIAT AUTOMÓVEIS S.A E BETRAL VEÍCULOS LTDA

Adv.: PAULO RICARDO SILVA E VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Despacho: "D. I-Assino o prazo de 15 dias para o segundo réu (BETRAL VEÍCULOS) trazer aos autos documento comprobatório de que a pessoa física que subscreveu a procuração tem legitimidade para fazê-lo. II-Quanto à preliminar de decadência, por se confundir com o mérito, será decidido por ocasião da sentença. III-Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal da autora e do RL dos rés, sob pena de confesso. IV-Defiro ainda a inversão do ônus da prova nos termos do CPC. V-Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designe o dia 16 de Agosto de 2002 às 09:30h. I."

PROCESSO nº 6417/01

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: LÁZARO FRANK OLIVEIRA DOS ANJOS

Adv.: UBIRATAN ROGÉRIO R. DOS SANTOS

Reqdo: BANCO DO BRASIL S.A

Adv.: WASHINGTON LIMA PRAIA

Despacho: "D. I-A testemunha contraditada no juízo deprecado é do réu (Banco do Brasil). O autor já havia desistido de seu depoimento (vide fl.62). Assim, diga o requerido se ainda tem interesse em ouvir a sua testemunha, evidentemente sem o devido compromisso legal. I. II-Nada requerido, abra-se vista para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias. I."

PROCESSO nº 6133/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: O. S. GATO

Adv.: JUPIARA ARAÚJO RIBEIRO JUNIOR

Reqdo: EFICAZ LTDA

Adv.: LÚCIA ANDRADE

Despacho: "Sobre o ofício de fl. 36, manifeste-se o credor. Em 05 dias."

PROCESSO nº 6604/01

AÇÃO: MONITÓRIA

Reqte.: M. C. S. FLEXA LTDA

Adv.: PAULO CASCAES

Reqdo: JOSÉ ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Despacho: "Sobre a certidão de fl 14-v, manifeste-se o autor. Em 05 dias."

PROCESSO nº 6195/01

AÇÃO: MONITÓRIA

Reqte.: IMPORTADORA NELLY MONTE LTDA

Adv.: PAULO BRAGA

Reqdo: JUVENAL DE ARAÚJO NETO

Despacho: "Manifeste-se o autor. Em 05 dias."

PROCESSO nº 2162/95

AÇÃO: ORDINÁRIA

Reqte.: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.: JANILCE ARAGÃO

Reqdo: ABEN OMAR C. SANTOS

Despacho: "Intimação da credora a impulsionar o feito em 48h, pena de extinção."

PROCESSO nº 6601/01

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: M. C. S. FLEXA LTDA

Adv.: PAULO CASCAES

Reqdo: TATIANA CRISTINA S. ARAÚJO NETO E MANOEL RAIMUNDO DEUS DOS SANTOS

Despacho: "Sobre a certidão de fl. 12-v, manifeste-se o credor. Em 05 dias."

PROCESSO nº 6658/02

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS

Reqdo: MAJONAVE – TRANSPORTE FLUVIAL DA BACIA AMAZÔNICA LTDA

Despacho: "Sobre a penhora e avaliação manifeste-se o credor. Em 05 dias."

PROCESSO nº 6290/01

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

Reqte.: ALÍCIA MARIA LINK HAAS

Adv.: JOSÉ HILMO HAAS

Reqdo: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA

Despacho: "Manifeste-se a credora. Em 05 dias."

PROCESSO nº 6367/01

AÇÃO: DANOS MORAIS E MATERIAS

Reqte.: MANOEL PINTO MOREIRA

Adv.: ANGELA DÉBORA BRAZÃO NUNES

Reqdo: MOSELLI VEÍCULOS

Despacho: "D. Intime-se para impulsionar em 48:00h, pena de extinção. I."

PROCESSO nº 1324/94

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: JOÃO BOSCO NOGUEIRA LIMA JUNIOR

Adv.: JOSENILO DE OLIVEIRA CUIMAR

Reqdo: ALUIZIO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO)

Adv.: WALTER DIAS

Despacho: "Manifeste-se a exequente, inclusive sobre o mandado devolvido, indicando a autora bens penhoráveis."

PROCESSO nº 6716/02

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: ROSA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS

Adv.: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS E OUTROS

Reqdo: LÍDIA LOBATO LEAL

Despacho: "D. Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora no prazo do art. 327 do CPC."

PROCESSO nº 4785/98

AÇÃO: COBRANÇA

Reqte.: J. E. J. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA

Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Reqdo: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

Despacho: "D. Indique a autora as contas correntes para bloqueio. I."

PROCESSO nº 6701/02**AÇÃO:** MONITÓRIA**Reqte.:** AUTO ESCAPAMENTO MACAPÁ**Adv.:** GENIVALDO SENIGALIA MARVULLI**Reqdo:** PONTES & DE LIMA LTDA**Adv.:** MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA**Despacho:** "D. Sobre os embargos manifeste-se o autor em 10 dias. I."**PROCESSO nº 2389/96****AÇÃO:** ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO**Reqte.:** JORGE PEREIRA**Adv.:** JOSÉ DOMINGOS NERY DOS SANTOS**Reqdo:** JOSÉ DO CARMO MOURA E OUTROS**Despacho:** "Manifeste-se o credor. Em 05 dias."


SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

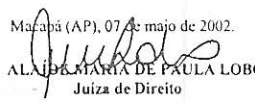
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: PAULO FERNANDO E MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia em dinheiro, entregue a coisa fungível ou o bem móvel pretendidos pela parte credora, constante na petição inicial, juntada aos autos abaixo epigrafados, no valor de R\$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos) e acréscimos legais; ou em igual prazo, independentemente de prévia penhora e/ou depósito, OFERECER EMBARGOS, sob pena do pedido inicial ser convertido em ação executória, conforme arts. 1102A e 1102C, do CPC - Processo nº 455/99 - MONITÓRIA - proposta por AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA contra a requerida acima caracterizada.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab. nº 1737, - Centro.

Macapá (AP), 07 de maio de 2002.


ALAIDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

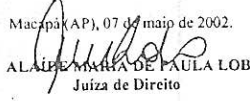
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: JOSÉ FERREIRA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia em dinheiro, entregue a coisa fungível ou o bem móvel pretendidos pela parte credora, constante na petição inicial, juntada aos autos abaixo epigrafados, no valor de R\$ 903,14 (novecentos e três reais e quatorze centavos) e acréscimos legais; ou em igual prazo, independentemente de prévia penhora e/ou depósito, OFERECER EMBARGOS, sob pena do pedido inicial ser convertido em ação executória, conforme arts. 1102A e 1102C, do CPC - Processo nº 801/99 - MONITÓRIA - proposta por AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA contra a requerida acima caracterizada.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab. nº 1737, - Centro.

Macapá (AP), 07 de maio de 2002.


ALAIDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

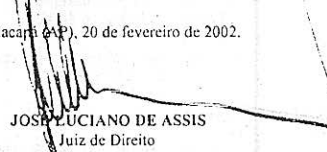
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 733/99 - Ação de Execução
Exequente: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ S/A
Executado: FRANCINALDO LOUREIRO DOS SANTOS, CPF nº 226.210.892-87, residente a Av. Presidente Vargas, 869 - Centro.

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que PAGUE DENTRO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, o principal e cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, no valor de R\$ 790,77 (setecentos e noventa reais e setenta e sete centavos), sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quanto bastem para satisfação integral da execução. O presente será afixado no lugar de costume, publicado na forma da Lei.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 20 de fevereiro de 2002.


JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz de Direito

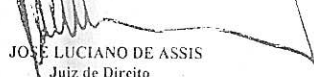
Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**Processo nº 28/99 - Ação Monitória****Autor:** AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA**Réu:** JOELSON BRITO COELHO, residente nesta cidade, na Rua: Leopoldo Machado nº 488 - Centro.

FINALIDADE: Citação do requerido, com CPF nº 163.745.922-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, pagar o débito constante na petição inicial nos autos acima epigrafados, no valor de R\$ 369,87 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos); ou em igual prazo, OFERECER EMBARGOS à ação, sob pena de constituição da dívida por título judicial, convertendo a ação monitoria em executiva, nos termos do art. 1102 "a" e "c" do CPC. Fica ainda a requerida advertida de que, cumprindo os termos da inicial, ficará isenta de custas e honorários advocatícios.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 20 de fevereiro de 2002.


JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

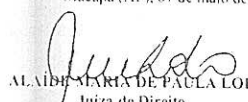
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: WALTER RODRIGUES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o principal e cominações legais, constante na petição inicial, juntada aos autos abaixo epigrafados, no valor de R\$ 1.052,98 (mil e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos) e acréscimos legais; ou OFERECER BENS À PENHORA, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, fluirá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, EMBARGOS - Processo nº 106/99 - EXECUÇÃO - proposta por AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA contra a requerida acima caracterizada.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab. nº 1737, - Centro.

Macapá (AP), 07 de maio de 2002.


ALAIDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: FERNANDO FRAGOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o principal e cominações legais, constante na petição inicial, juntada aos autos abaixo epigrafados, no valor de R\$ 2.914,56 (dois mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos) e acréscimos legais; ou OFERECER BENS À PENHORA, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, fluirá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, EMBARGOS - Processo nº 108/99 - EXECUÇÃO - proposta por AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA contra a requerida acima caracterizada.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab. nº 1737, - Centro.

Macapá (AP), 07 de maio de 2002.


ALAIDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

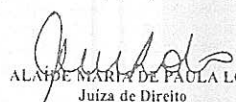
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: HELENA LUCIA RIBERIRO BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o principal e cominações legais, constante na petição inicial, juntada aos autos abaixo epigrafados, no valor de R\$ 628,14 (seiscentos e vinte e oito reais e quatorze centavos) e acréscimos legais; ou OFERECER BENS À PENHORA, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, fluirá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, EMBARGOS - Processo nº 879/99 - EXECUÇÃO - proposta por AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA contra a requerida acima caracterizada.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab. nº 1737, - Centro.

Macapá (AP), 07 de maio de 2002.


ALAIDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

Juiz da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: Alaide Maria de Paula Lobo
Chefe de Secretaria: Jander Vilhena Nascimento

Expediente de Intimação do dia 23/05/2002, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 109/99 - Execução

A. TROPICAL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO - Adv. Mauricio Braga
R. UNIÃO DOS NEGROS DO AMAPÁ - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 125/99 - Execução

A. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Priscila Luz Pastana, para ciência do Adv. Paulo Sá
R. CHRISTIANO CELSO DA SILVA DIAS - Adv. xxx
DECISÃO: Os honorários advocatícios decorrentes de imposição de sucumbência à parte contrária, são suscetíveis de execução nos próprios autos, em que tenha atuado o advogado. Se, tais honorários foram objeto de contratação pelo profissional com o constituinte, o instrumento de contrato pelo qual foi conveniado esses honorários para a valer como um título de dívida extrajudicial, passível de exigência por via de ação executiva por quantia certa. Porém, o que percebemos é que os honorários, objeto desta lide, foram baseados no contrato de realidade, isto é, do contrato não escrito e não conveniado de acordo com a teoria geral dos contratos, deste modo, o profissional que utilizou deste meio de contrato para prestar seus serviços, deverá requerer o arbitramento de seu honorários através da própria ação cognitiva de procedimento sumário, prevista no art. 275, II, f, do CPC. Assim sendo, jamais será possível que o profissional faça cobrança de seus honorários nos próprios autos da ação executiva em que tenha atuado como profissional. O mesmo entendimento vem sendo adotado pelos Tribunais: (...). Portanto, a via própria para o pedido de arbitramento de honorários será o processo sumário, nos termos do art. 275, II, f, do CPC. Indefero, pois o pedido de fls. 55/58.

PROC. Nº 132/99 - Execução

A. SEVEL - Adv. Sandra Oliveira
R. EUZENE MENDONÇA BARBOSA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 137/99 - Execução

A. SEVEL - Adv. Paulo Braga
R. MIGUEL DE OLIVEIRA PINHO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 140/99 - Execução

A. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Priscila Luz Pastana, para ciência do advogado Paulo Sá
R. ROBERTO DE SEIXAS SIMÕES JÚNIOR - Adv. xxx
DECISÃO: Os honorários advocatícios decorrentes de imposição de sucumbência à parte contrária, são suscetíveis de execução nos próprios autos, em que tenha atuado o advogado. Se, tais honorários foram objeto de contratação pelo profissional com o constituinte, o instrumento de contrato pelo qual foi conveniado esses honorários para a valer como um título de dívida extrajudicial, passível de exigência por via de ação executiva por quantia certa. Porém, o que percebemos é que os honorários, objeto desta lide, foram baseados no contrato de realidade, isto é, do contrato não escrito e não conveniado de acordo com a teoria geral dos contratos, deste modo, o profissional que utilizou deste meio de contrato para prestar seus serviços, deverá requerer o arbitramento de seu honorários através da própria ação cognitiva de procedimento sumário, prevista no art. 275, II, f, do CPC. Assim sendo, jamais será possível que o profissional faça cobrança de seus honorários nos próprios autos da ação executiva em que tenha atuado como profissional. O mesmo entendimento vem sendo adotado pelos Tribunais: (...). Portanto, a via própria para o pedido de arbitramento de honorários será o processo sumário, nos termos do art. 275, II, f, do CPC. Indefero, pois o pedido de fls. 49/52.

PROC. Nº 189/99 - Execução Fiscal

A. FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R. J. R. MADEIREIRA LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimem a credora para se manifestar.

PROC. Nº 204/99 - Execução Fiscal

A. FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - Adv. Adiel Diniz
R. FLORIANO FERREIRA DE ARAUJO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 226/99 - Execução Fiscal

A. FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - Adv. Adiel Diniz
R. ANTONIO BERNARDINO DE MORAES - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 348/99 - Depósito

A. BANCO BMG S/A - Adv. Nazare Santana
R. RUBENS AMANJAS PINTO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 362/99 - Busca e Apreensão

A. BANCO BRADESCO S/A - Adv. Raimundo Queiroga
R. ADILSON PEREIRA MARQUES - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 390/99 - Execução

A. AGORD DE MATOS PINTO - Adv. Washington Caldas
R. IRMAOS MACIEL LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 454/99 - Monitória

A. PAULO SÉRGIO PEREIRA SANTOS - Adv. Edward Juarez
R. ROSEMIRO DA ROCHA FREIRES - Adv. xxx
DESPACHO: Intimem o credor para requerer o que entender de direito.

PROC. Nº 465/99 - Execução

A. ESTADO DO AMAPÁ (BANAP) - Adv. Simone Beralda
R. MARLINDO NUNES ALMEIDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 533/99 – Execução

A: BANCO DO BRASIL S/A - Adv. André Santos
R: REGINALDO MARCOS TORRES DE ARAUJO C/ESCON - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 538/99 – Execução

A: BANCO DA AMAZÔNIA - Adv. Priscila Luz Pastana, para ciência do Adv. Paulo Sá
R: JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA - Adv. xxx

DECISÃO: Os honorários advocatícios decorrentes de imposição de sucumbência à parte contrária, são suscetíveis de execução nos próprios autos, em que tenha atuado o advogado. Se, tais honorários foram objeto de contratação pelo profissional com o constituinte, o instrumento de contrato pelo qual foi conveniado esses honorários para a valer como um título de dívida extrajudicial, passível de exigência por via de ação executiva por quantia certa. Porém, o que percebemos é que os honorários, objeto desta lide, foram baseados no contrato de realidade, isto é, do contrato não escrito e não conveniado de acordo com a teoria geral dos contratos, deste modo, o profissional que utilizou deste meio de contrato para prestar seus serviços, deverá requerer o arbitramento de seu honorários através da própria ação cognitiva de procedimento sumário, prevista no art. 275, II, f, do CPC. Assim sendo, jamais será possível que o profissional faça cobrança de seus honorários nos próprios autos da ação executiva em que tenha atuado como profissional. O mesmo entendimento vem sendo adotado pelos Tribunais: (...). Portanto, a via própria para o pedido de arbitramento de honorários será o processo sumário, nos termos do art. 275, II, f, do CPC. Indeferido, pois o pedido de fls. 44/47.

PROC. Nº 539/99 – Execução

A: BANCO DA AMAZÔNIA - Adv. Priscila Luz Pastana, para ciência do adv. Paulo Sá
R: LUNA COMÉRCIO E REP. LTDA - Adv. xxx

DECISÃO: Os honorários advocatícios decorrentes de imposição de sucumbência à parte contrária, são suscetíveis de execução nos próprios autos, em que tenha atuado o advogado. Se, tais honorários foram objeto de contratação pelo profissional com o constituinte, o instrumento de contrato pelo qual foi conveniado esses honorários para a valer como um título de dívida extrajudicial, passível de exigência por via de ação executiva por quantia certa. Porém, o que percebemos é que os honorários, objeto desta lide, foram baseados no contrato de realidade, isto é, do contrato não escrito e não conveniado de acordo com a teoria geral dos contratos, deste modo, o profissional que utilizou deste meio de contrato para prestar seus serviços, deverá requerer o arbitramento de seu honorários através da própria ação cognitiva de procedimento sumário, prevista no art. 275, II, f, do CPC. Assim sendo, jamais será possível que o profissional faça cobrança de seus honorários nos próprios autos da ação executiva em que tenha atuado como profissional. O mesmo entendimento vem sendo adotado pelos Tribunais: (...). Portanto, a via própria para o pedido de arbitramento de honorários será o processo sumário, nos termos do art. 275, II, f, do CPC. Indeferido, pois o pedido de fls. 73/75.

PROC. Nº 545/99 – Execução

A: BANCO DA AMAZÔNIA - Adv. Priscila Luz Pastana, para ciência do adv. Paulo Sá

R: LUIZ PINTO GEMAQUE JÚNIOR - Adv. xxx
DECISÃO: Os honorários advocatícios decorrentes de imposição de sucumbência à parte contrária, são suscetíveis de execução nos próprios autos, em que tenha atuado o advogado. Se, tais honorários foram objeto de contratação pelo profissional com o constituinte, o instrumento de contrato pelo qual foi conveniado esses honorários para a valer como um título de dívida extrajudicial, passível de exigência por via de ação executiva por quantia certa. Porém, o que percebemos é que os honorários, objeto desta lide, foram baseados no contrato de realidade, isto é, do contrato não escrito e não conveniado de acordo com a teoria geral dos contratos, deste modo, o profissional que utilizou deste meio de contrato para prestar seus serviços, deverá requerer o arbitramento de seu honorários através da própria ação cognitiva de procedimento sumário, prevista no art. 275, II, f, do CPC. Assim sendo, jamais será possível que o profissional faça cobrança de seus honorários nos próprios autos da ação executiva em que tenha atuado como profissional. O mesmo entendimento vem sendo adotado pelos Tribunais: (...). Portanto, a via própria para o pedido de arbitramento de honorários será o processo sumário, nos termos do art. 275, II, f, do CPC. Indeferido, pois o pedido de fls. 57/60.

PROC. Nº 546/99 – Execução

A: BANCO DA AMAZÔNIA - Adv. Priscila Luz Pastana, para ciência do adv. Paulo Sá
R: CHRISTIANO CELSO DA SILVA DIAS - Adv. xxx

DECISÃO: Os honorários advocatícios decorrentes de imposição de sucumbência à parte contrária, são suscetíveis de execução nos próprios autos, em que tenha atuado o advogado. Se, tais honorários foram objeto de contratação pelo profissional com o constituinte, o instrumento de contrato pelo qual foi conveniado esses honorários para a valer como um título de dívida extrajudicial, passível de exigência por via de ação executiva por quantia certa. Porém, o que percebemos é que os honorários, objeto desta lide, foram baseados no contrato de realidade, isto é, do contrato não escrito e não conveniado de acordo com a teoria geral dos contratos, deste modo, o profissional que utilizou deste meio de contrato para prestar seus serviços, deverá requerer o arbitramento de seu honorários através da própria ação cognitiva de procedimento sumário, prevista no art. 275, II, f, do CPC. Assim sendo, jamais será possível que o profissional faça cobrança de seus honorários nos próprios autos da ação executiva em que tenha atuado como profissional. O mesmo entendimento vem sendo adotado pelos Tribunais: (...). Portanto, a via própria para o pedido de arbitramento de honorários será o processo sumário, nos termos do art. 275, II, f, do CPC. Indeferido, pois o pedido de fls. 77/79.

PROC. Nº 569/99 – Execução

A: ESTADO DO AMAPÁ (BANAP) - Adv. Eduardo Edson Guimarães Lopes
R: SÓ REFORMA ENG. E CONST. LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 637/99 – Execução Fiscal

A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R: SIMÓVEIS - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação das partes para se manifestarem sobre os cálculos.

PROC. Nº 659/99 – Busca e Apreensão

A: BANCO DO BRASIL S/A - Adv. André Santos
R: JUVENAL TAVARES PEREIRA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 891/99 – Execução

A: BANCO DA AMAZÔNIA - Adv. Priscila Luz Pastana, para ciência do adv. Paulo Sá
R: MILTON GONÇALVES DUARTE - Adv. xxx

DECISÃO: Os honorários advocatícios decorrentes de imposição de sucumbência à parte contrária, são suscetíveis de execução nos próprios

autos, em que tenha atuado o advogado. Se, tais honorários foram objeto de contratação pelo profissional com o constituinte, o instrumento de contrato pelo qual foi conveniado esses honorários para a valer como um título de dívida extrajudicial, passível de exigência por via de ação executiva por quantia certa. Porém, o que percebemos é que os honorários, objeto desta lide, foram baseados no contrato de realidade, isto é, do contrato não escrito e não conveniado de acordo com a teoria geral dos contratos, deste modo, o profissional que utilizou deste meio de contrato para prestar seus serviços, deverá requerer o arbitramento de seu honorários através da própria ação cognitiva de procedimento sumário, prevista no art. 275, II, f, do CPC. Assim sendo, jamais será possível que o profissional faça cobrança de seus honorários nos próprios autos da ação executiva em que tenha atuado como profissional. O mesmo entendimento vem sendo adotado pelos Tribunais: (...). Portanto, a via própria para o pedido de arbitramento de honorários será o processo sumário, nos termos do art. 275, II, f, do CPC. Indeferido, pois o pedido de fls. 62/65.

PROC. Nº 897/99 – Execução

A: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Priscila Luz Pastana, para ciência do adv. Paulo Sá
R: PAULO SERGIO DA SILVA BRAGA e MARIA INÊS NEVES VALE BRAGA - Adv. José Chagas Alves

DECISÃO: Os honorários advocatícios decorrentes de imposição de sucumbência à parte contrária, são suscetíveis de execução nos próprios autos, em que tenha atuado o advogado. Se, tais honorários foram objeto de contratação pelo profissional com o constituinte, o instrumento de contrato pelo qual foi conveniado esses honorários para a valer como um título de dívida extrajudicial, passível de exigência por via de ação executiva por quantia certa. Porém, o que percebemos é que os honorários, objeto desta lide, foram baseados no contrato de realidade, isto é, do contrato não escrito e não conveniado de acordo com a teoria geral dos contratos, deste modo, o profissional que utilizou deste meio de contrato para prestar seus serviços, deverá requerer o arbitramento de seu honorários através da própria ação cognitiva de procedimento sumário, prevista no art. 275, II, f, do CPC. Assim sendo, jamais será possível que o profissional faça cobrança de seus honorários nos próprios autos da ação executiva em que tenha atuado como profissional. O mesmo entendimento vem sendo adotado pelos Tribunais: (...). Portanto, a via própria para o pedido de arbitramento de honorários será o processo sumário, nos termos do art. 275, II, f, do CPC. Indeferido, pois o pedido de fls. 65/68.

PROC. Nº 1027/99 – Execução Fiscal

A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R: L N NASCIMENTO - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1072/99 – Indenização

A: FELIPE LIMA FERREIRA JÚNIOR - Adv. Vicente Gomes

R: ELSON GOMES CORREIA - Adv. Sulamir Monassa

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 211. Com a chegada da resposta, vista as partes para as alegações finais no prazo de lei.

PROC. Nº 1096/99 – Consignação em Pagamento

A: JOÃO EVERALDO DE ALMEIDA SALVADOR - Adv. George Wandré Salvador
R: BANCO FIAT S/A - Adv. Nazaré Santana

DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 25 DE JUNHO DE 2002, ÀS 12:00 HORAS.

PROC. Nº 1104/99 – Cobrança

A: WASHINGTON GUIMARÃES DE ANDRADE - Adv. Helisla Costa Góes

R: JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT E OUTRA - Adv. Jean Houat

DESPACHO: Indique a exequente bens penhoráveis, ante o saldo remanescente em razão da penhora de fl. 69.

PROC. Nº 1107/99 – Cobrança

A: SIMÓVEIS - Adv. Geany Guimarães

R: PAULO RIBEIRO DA SILVA SANTOS - Adv. xxx

DESPACHO: Defiro o pedido do autor pelo prazo de lei.

PROC. Nº 1126/99 – Depósito

A: BANCO BMG S/A - Adv. Nazaré Santana

R: JOAQUIM BELEM JÚNIOR - Adv. Walquiria Gama

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 1137/99 – Reparação de Danos

A: JANE CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA - Adv. Kelli Cristina B. de Lima

R: Z. SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES - Adv. Maria do Pilar Souza

DESPACHO: Intime-se o o devedor acerca do pactuado à fl. 226/227.

PROC. Nº 1147/99 – Execução

A: BALTÁZAR ANTONIO DA SILVA - Adv. Carlos Eduardo Mello

R: I C S CARDOSO - Adv. Marcelo Nassar

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1546/00 – Impugnação ao Valor da Causa

A: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Otávio Vasconcelos Faria

R: BERTILLO - Adv. Márcia Guilhem

DESPACHO: Manifeste-se o impugnante sobre a contestação e a petição de fl. 06 a 13.

PROC. Nº 1582/00 – Busca e Apreensão

A: BANCO BMG S/A - Adv. Nazaré Santana

R: JONH THORNTON MOWBRAY - Adv. xxx

DESPACHO: Consoante o art. 988 do CPC, inciso VI, o credor do autor da herança tem legitimidade para requerer a abertura de inventário. Assim, indefiro o pedido de fl. 57/58, suspendendo o feito por 60 dias, visando a diligência pelo autor na Vara Especializada.

PROC. Nº 1652/00 – Execução

A: MOYSES ZAGURY - Adv. Mauricio Braga

R: E F DOS SANTOS ME - Adv. xxx

SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligência que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta dias. Custas já satisfeitas. Com o trânsito em julgado certifiquem nos autos e arquivem. P. R. I.

PROC. Nº 1658/00 – Prestação de Contas

A: NEIVA MARISA VALES DOS SANTOS - Adv. Sulamir Monassa

R: LEANDRO ALVES SANTAREM E ADALBERTO URBANO DA FONSECA FILHO - Adv. Angelo Sotão

DESPACHO: A prova da propriedade do imóvel se faz através de certidão do cartório de registro de imóveis. Portanto, cumpra o autor o r. despacho de fl. 591

PROC. Nº 1748/00 – Embargos

A: A OLIVEIRA E CIA LTDA - Adv. Raul Morales

R: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Adv. Monique Alvarenga

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 2000/00 – Execução Fiscal

A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R: U C RIBEIRO ME - Adv. xxx

DESPACHO: Indique o credor outubrem livre, eis que o indicado é objeto de alienação fiduciária.

PROC. Nº 2001/00 – Execução Fiscal

A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga

R: WALMIR MATOS FERNANDES ME - Adv. xxx

DESPACHO: Indique o credor outro bem livre, eis que o indicado é objeto de alienação fiduciária.

PROC. Nº 2027/00 – Cautelar

A: E F CARDOSO - Adv. Eliana Dias

R: ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS DE PRESIDIO DO AMAPÁ - Adv. Antonio Leal

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas a serem produzidas.

PROC. Nº 2044/00 – Execução

A: BENEDITA DA SILVA BARBOSA - Adv. Defensoria Pública

R: ADONIAS TRAJANO E OUTRA - Adv. Caleb Garcia Medeiros

DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 18 DE JUNHO DE 2002, ÀS 12:00 HORAS.

PROC. Nº 2099/00 – Ordinário

A: BENEDITO BRAGA PEREIRA - Adv. Josinete Costa

R: BANCO GENERAL MOTORS - Adv. Rogério Monteles

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 2110/01 – Cobrança

A: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Adv. Éldia Lima

R: CEA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 2404/01 – Condição

A: MARCELO COELHO TSE - Adv. Washington Caldas

R: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA E SEVEL - Adv. Rogério Monteles e Manoel José M. Siqueira

DECISÃO: Razão assiste ao impugnante, o autor declarou-se médico e não comprovou que o pagamento das custas poderia privá-lo do necessário para a sua existência. Portanto, indefiro o pedido em relação à justiça gratuita. Por outro lado, para que a ação não seja enviabilizada, determino o recolhimento das custas mínimas. Em relação à impugnação à assistência judiciária, vê-se nitidamente na lide que o autor está sendo defendido por advogado particular, o que não se confunde com justiça gratuita. Intime-se o autor para volver as custas mínimas, encaminhando-se o feito para a contadoria. Efetue-se a juntada de todas as folhas do apenso no processo principal, certificando o cumprimento da determinação e cumpra-se o despacho de fl. 106.

PROC. Nº 2405/01 – Possessória

A: ETELVINA DUARTE DA SILVA NETA - Adv. Lourival Alcântara

R: CLAUDIO SANTANA RIBEIRO E QUINOTA BRAZÃO RIBEIRO - Adv. Ricardo Santos

DESPACHO: Nomeia o Dr. Manoel Joaquim Blanc dos Santos para funcionar como perito no presente feito, devendo proceder a entrega do laudo em 20 dias. Intime-se as partes para efeitos do art. 421 do CPC. Cumpridas as diligências, conclusos para os quesitos oficiais.

PROC. Nº 2413/01 – Cautelar

A: ALEXANDRE SOUZA SERRA E ANTONIO DAS GRAÇAS RODRIGUES - Adv. José Maria Alcantara Fernandes

R: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ARAXÁ - Adv. Osvaldo Campos

DESPACHO: Aos autores para réplica.

PROC. Nº 2429/01 – Reparação de Danos

A: ELIO MARCOS CARDOSO - Adv. Joaquim Herbert

R: REDE MARCO ZERO DE COMUNICAÇÃO - Adv. Carlos Renato Almeida

DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 13 DE AGOSTO DE 2002, ÀS 9:00 HORAS.

PROC. Nº 2601/02 – Indenização

A: MARLENE CONFEIÇÃO RIBEIRO TAVARES - Adv. Osmar Neri

R: MARINHO

R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Doho

DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 06 DE AGOSTO DE 2002, ÀS 10:00 HORAS.

PROC. Nº 2603/02 – Embargos de Terceiros

A: IDALCÍDIA FERREIRA MONTEIRO - Adv. Juarez Gonçalves

R: DABEL - Adv. xxx

SENTENÇA: ...Ex positis, com fundamento nas disposições do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado arquivem. P. R. I.

PROC. Nº 2606/02 – Busca e Apreensão

A: BANCO DIBENS S/A - Adv. Nazaré Santana

R: SEBASTIANA AMARAL DE SOUZA - Adv. xxx

SENTENÇA: ...Ex positis, e o que mais dos autos constam e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, formulado pelo autor, consolidando a posse do bem, objeto da lide, em suas mãos, declarando rescindido o contrato entre as partes. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais adiantadas, além dos honorários advocatícios do procurador judicial da autora que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P. R. I.

PROC. Nº 2607/02 – Reivindicatória

A: VALDERI ALENCAR LIMA - Adv. Edward Juarez

R: JAIME ALVARES BENTES DE E OUTRA - Adv. Evaldy Mota

DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 25 DE JUNHO DE 2002, ÀS 10:00 HORAS.

PROC. Nº 2608/02 – Busca e Apreensão

A: BANCO DIBENS S/A - Adv. Nazaré Santana

R: VALDEZ BARROS DA SILVA - Adv. xxx

SENTENÇA: ...Ex positis, e o que mais dos autos constam e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, formulado pelo autor, consolidando a posse do bem, objeto da lide, em suas mãos, declarando rescindido o contrato entre as partes. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais adiantadas, além dos honorários advocatícios do procurador judicial da autora que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P. R. I.

PROC. Nº 2611/02 – Reintegração de Posse

A: GM LEASING S/A - Adv. Rogério Monteles

R: MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA MATOP MARTINS - Adv. xxx

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, o que mais dos autos conta e do livre

convencimento que formo, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DE DEDUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL, em seus termos, para, confirmando e tornando definitiva a liminar concedida às fls. 13, REINTEGRAR A AUTORA na posse do veículo a que se refere o contrato de arrendamento mercantil dos autos. CONDENO A RE, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais finais, se houver, reembolso das adiantadas pela autora, devidamente atualizadas pelos índices oficiais da moeda real, e em verba honorária que, ex vi do que dispõe o art. 20 do CPC, fixo em 10% do valor atribuído à causa, da mesma forma atualizado desde a distribuição. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P. R. I.

PROC. Nº 2613/02 - Execução
A.: NUNES & CIA LTDA - Adv. Osmar Neri Marinho

R: JOSE GREGÓRIO RIBEIRO DE FARIAS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação das partes para se manifestarem sobre a avaliação.

PROC. Nº 2617/02 - Busca e Apreensão
A.: BANCO BMG S/A - Adv. Nazare Santana
R: FRANCISCO LIMA PEREIRA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 2619/02 - Execução de Honorários
A.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Dohn
R: PEDRO CLAUDE BATISTA PACHECO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 2625/02 - Embargos
A.: JANE MARIA RODRIGUES RIBEIRO BARBOSA - Adv. Edvaldo Souza
R: ASSEAMA - Adv. João Henrique Scapin
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 18 DE JUNHO DE 2002, ÀS 10:00 HORAS.

PROC. Nº 2630/02 - Homologação de Acordo
A.: AGF BRASIL SEGUROS S/A, BETRAL RET A CAR LTDA, ANA CELIA LOBATO PINHEIRO e RICHARD LUCAS PINHEIRO SILVA - Adv. José Roberto Oliveira Pinho, Valdinéi Amanajás e Francisco Fabiano Dias de Andrade
R: xxx - Adv. xxx
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 03 DE JUNHO DE 2002, ÀS 12:00 HORAS.

PROC. Nº 2639/02 - Anulação
A.: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS - Adv. Carlos Renato Almeida
R: FIAP - Adv. Walber Dias
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e sua finalidade, no prazo de 05 dias.

PROC. Nº 2646/02 - Mandado de Segurança
A.: GONÇALO COELHO LOPES FILHO - Adv. Marinaldo Roberto de Barros
R: COMANDANTE GERAL DA PM - Adv. xxx
DECISÃO: O impetrante, na própria inicial do mandamus, notícia que, fora transferido a partir de 01.04.99, do 4º BPM/Santana/AP, para o 1º BPM/CCSV, porém, somente em 25.04.01, ou seja, mais de um ano depois, requereu ajuda de custo, pedido este que foi indeferido pela autoridade coatora com fundamento no art. 1º, inc. IV, do Decreto nº 2213/94, que in verbis, diz: IV - o pagamento de ajuda de custo deve ser efetuado mediante requerimento do interessado, devidamente instruído pelo último Comandante e comprovado a mudança de sede, dentro de prazo de 12 meses imediatamente a sua movimentação, não podendo passar do exercício financeiro em que for movimentado. Com fundamento no dispositivo legal, acima transcrito, não vejo presente o fumus boni juris. De igual modo, verifico que, a tese da ilegalidade daquele ato administrativo, implicará em prejuízo para o Impetrante, porém, atualmente não vislumbro mais, qualquer espécie de prejuízo irreparável ou de possível reparação, devido ao grande espaço de tempo transcorrido entre a transferência do Impetrante e o pedido de segurança pretendido, desta forma, também está ausente o periculum in mora, requisito essencial para concessão, inaudita altera pars, da segurança impetrada. Faltantes aqueles dois pressupostos à concessão in limine, da segurança impetrada, indefiro o pedido de liminar. Já nos autos a informação prestada pela autoridade nomeada coatora, abram-se vistas destes à ilustre representante do Ministério Público.

PROC. Nº 2647/02 - Cobrança
A.: JOSÉ MATIAS DA ROCHA - Adv. Paulo Henrique Campelo
R: IVO ALVES DE BRITO - Adv. xxx
SENTENÇA: Assim sendo INDEFIRO a petição inicial do processo em tela, e via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com arrimo no art. 267, I, c/c do art. 284 e art. 295, do CPC. Custas ex lege. P. R. I. Passada em julgado esta, ao arquivo.

PROC. Nº 2652/02 - Execução
A.: NUNES & CIA LTDA - Adv. Davi Kohls
R: BENEDITA GOES DA COSTA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação das partes para se manifestarem sobre a avaliação.

PROC. Nº 2656/02 - Interdito Proibitório
A.: JOSE ARACY UBIRAJARA NETO - Adv. Charles Bordalo
R: ESTACON ENGENHARIA S/A - Adv. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação.

PROC. Nº 2656/02 - Impugnação
A.: ESTACON - Adv. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira
R: JOSE ARACY UBIRAJARA NETO - Adv. Charles Bordalo
DESPACHO: Intimação do réu para se manifestar sobre a impugnação

PROC. Nº 2657/02 - Cautelar
A.: LIDIENE MIRANDA DA LUZ - Adv. Fernando Negrão
R: HSBC - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 2702/02 - Execução
A.: CASA NOVO LAR - Adv. Nildo Leite
R: IRACEMA CUNHA DE BRITO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 2703/02 - Embargos
A.: CLODOALDO FONSECA DA SILVA - Adv. Helder Ferreira
R: JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA - Adv. Regina Helena Batista Pereira
SENTENÇA: ... Isto posto e tendo em vista, o que mais dos autos consta, na forma preceituado no art. 739, II do CPC REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS. Custas de lei. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, prosseguindo-se o processo de execução. Por

economia processual em atendimento aos ditames do art. 599, I do CPC, designe-se data para audiência de conciliação no processo principal, trasladando-se cópia da presente decisão.

PROC. Nº 2709/02 - Execução
A.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Simone Beralda
R: IMPORTADORA J & B LTDA E OUTROS - Adv. xxx
DESPACHO: Manifestem o credor sobre os cálculos.

PROC. Nº 2711/02 - Anulação
A.: ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ROLARÁ - Adv. Helder José Carneiro
R: ABLOCA - Adv. Keyla Sueli Silva
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Lianette Alencar Trindade Rodrigues, o datilógrafo e eu, Jander Vilhena Nascimento - Chefe de Secretaria, o subscreevi.

JANDER VILHENA NASCIMENTO
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Proc. nº 1357/00 - Ação de Execução
Exequente: MONTE & CIA LTDA
Executado(a): ARTHANE MENEZES FIGUEIREDO, com endereço nesta cidade, na

Av. João Castro Sussuarana, nº 171 - Jardim Equatorial.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da executada ARTHANE MENEZES FIGUEIREDO, CPF nº 429.302.782-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORADA levada a efeito nos autos, incidente sobre o lote urbano nº 25, quadra 40, medindo 10X25m, localizado no Loteamento Amazonas, para, querendo, EMBARGAR a penhora, no prazo de 10 (dez) dias, tudo conforme decisão proferida nos autos acima epigrafados.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 24 de maio de 2002.

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Proc. nº 833/99 - Ação de Execução
Exequente: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
Executado(a): JAMAIRA PONTES MONTEIRO, residente nesta cidade, na Av. FAB, nº 475, loja 10, Centro.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte executada JAMAIRA PONTES MONTEIRO, CPF nº 268.266.665-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o bem a seguir descrito: 01 (uma) central de ar, 4.000 BTU'S, marca PANASONIC, cor branca, penhorada nos autos em epigrafe, sob pena de prisão civil por depositário infiel.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 24 de maio de 2002.

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 26/99 - Ação Monitória
Autor: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA
Réu: DILVANIA SOCORRO LIMA DA SILVA, residente nesta cidade, na Av. Ataíde Teive, 1562, Centro.

FINALIDADE: Citação do(a) requerido(a), com CPF nº 387.841.652-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, pagar o débito constante na petição inicial nos autos acima epigrafados, no valor de R\$ 1.137,43 (hum mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e três centavos); ou em igual prazo, OFERECER EMBARGOS à ação, sob pena de constituição da dívida por título judicial, convertendo a ação monitoria em executiva, nos termos do art. 1102 "a" e "c" do CPC. Fica ainda a requerida advertida de que, cumprindo os termos da inicial, ficará isenta de custas e honorários advocatícios.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 24 de maio de 2002.

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 38/99 - Ação Monitória
Autor: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Réu: MARIA LENILDA OLIVEIRA DA SILVA, residente na Av. Acclino de Leão, 1066, Buritizal.

FINALIDADE: Citação da requerida MARIA LENILDA OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 432.766.102-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, pagar o débito constante na petição inicial nos autos acima epigrafados, no valor de R\$ 3.185,13 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e treze centavos); ou em igual prazo, OFERECER EMBARGOS à ação, sob pena de constituição da dívida por título judicial, convertendo a ação monitoria em executiva, nos termos do art. 1102 "a" e "c" do CPC. Fica ainda a requerida advertida de que, cumprindo os termos da inicial, ficará isenta de custas e honorários advocatícios.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Anexo do Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 24 de maio de 2002.

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Proc. Nº 735/99 - Ação Monitória
Autor: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA
Réu: EGO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, estabelecida nesta cidade, na Av. José Mauro Silva do Nascimento, 29, Muca.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) EGO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.244.246/0001-34, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, pagar o débito constante na petição inicial dos autos acima epigrafados, no valor de R\$ 997,92 (novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos); ou em igual prazo, OFERECER EMBARGOS à ação, sob pena de constituição da dívida por título judicial, convertendo a ação monitoria em executiva, nos termos do art. 1102 "a" e "c" do CPC. Fica ainda a requerida advertida de que, cumprindo os termos da inicial, ficará isenta de custas e honorários advocatícios.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Anexo do Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 22 de maio de 2002.

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 319/99 - Ação de Cobrança
Autor: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL - SIMÕES E SOUSA LTDA
Réu: REGINALDO CARDOSO PONTES, com endereço nesta Cidade, na rua Saúde Pimentel, 480, Novo Buritizal.

FINALIDADE: Citação de REGINALDO CARDOSO PONTES, CPF nº ***, para, querendo contestar no prazo de 15 dias a presente ação sob pena de revelia e presunção de verdade dos fatos articulados pela parte autora, conforme dispõe o artigo 285 do CPC. O presente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 25 de maio de 2002.

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 803/99 - Ação de Execução
Exequente: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ S/A
Executado: EGO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, estabelecida na Av. José Mauro Silva do Nascimento, 29, Muca.

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) EGO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.244.246/0001-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que PAGUE DENTRO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, o principal e cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, no valor de R\$ 948,62 (novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quanto bastem para satisfação integral da execução. O presente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 24 de maio de 2002.

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS

Proc. Nº 501/99 - Ação de Execução
Exequente: ANA CÉLIA NASCIMENTO SILVA - ME
Executado(a): FRANCINALDO LOUREIRO DOS SANTOS, residente nesta cidade, na Av. Presidente Vargas, 769, centro.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a) FRANCINALDO LOUREIRO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que PAGUE DENTRO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, o principal e cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, no valor de R\$ 1.702,23 (hum mil, setecentos e dois reais e vinte e três centavos), sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para satisfação integral da execução. O presente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 22 de maio de 2002.

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 94/99 - Ação de Execução
Exequente: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ S/A
Executado: NÁDIA SUELY ANDRADE DUARTE, CPF nº 209.156.912-72-00, residente nesta cidade, na Av. Iracema Castro Santos, 2540, bairro Novo Horizonte.

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que PAGUE DENTRO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, o principal e cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, no valor de R\$ 1.138,34 (hum mil, cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quanto bastem para satisfação integral da execução. O presente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Anexo do Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 22 de maio de 2002.

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Proc. Nº 1604/00 - Ação de Execução
Exequente: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA
Executado(a): ALAN KARDEC RODRIGUES DA SILVA, residente nesta cidade, na rua Braulino, 1244, Universidade.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a) ALAN KARDEC RODRIGUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que PAGUE DENTRO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, o principal e cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, no valor de R\$ 1.585,76 (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para satisfação integral da execução. O presente será afixado

no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Anexo do Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 22 de maio de 2002.

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 27.05.2002

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho: "manifeste-se a parte autora/exequente":

PROCESSO nº 77/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: HIDROS EMPREENDIMENTO
Adv.: José Henrique de Mendonça Dias
Reqdo: MARIA GRACIETE NUNES MADUREIRA
Adv.:
Despacho: " (fls.51)."

PROCESSO nº 301/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ADILARDO NUNES DE ALMEIDA
Adv.: Ricardo Santos
Reqdo: AILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Adv.: Washington Caldas
Despacho: " (fls.93)."

PROCESSO nº 823/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DA AMAZÔNIA
Adv.: Priscila L. Pastana
Reqdo: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA DIAS
Adv.: Raimundo Nonato Braga e outros
Despacho: " (fls.110)."

PROCESSO nº 1422/00
AÇÃO: DEPÓSITO
Reqte.: BANCO DO BRASIL
Adv.: Paulo Cascaes
Reqdo: HERALDO GOMES DO CARMO
Adv.:
Despacho: " (fls.64)."

PROCESSO nº 2332/01
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE BENS
Reqte.: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Reqdo: LAURINDO PEREIRA TRINDADE
Adv.:
Despacho: " (fls.25)."

PROCESSO nº 2526/02
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: ENTROCAMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: Antônio José Dantas e outros
Despacho: " (fls.25)."

PROCESSO nº 2538/02
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Reqte.: SINDICATO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Sinyá Gurgel e Vicente Gomes
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Alberto Moreira Rodrigues
Despacho: " (fls.93)."

PROCESSO nº 2619/02
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: NUNES & CIA LTDA
Adv.: Davi Schwabs Kols
Reqdo: PETRUS PAHULUS CAVALCANTE RAMOS
Adv.: Marcelo Olivera
Despacho: " (fls.15)."

PROCESSO nº 2148/01
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE BENS
Reqte.: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Reqdo: DANIEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Adv.:
Despacho: " (fls.39)."

PROCESSO nº 2266/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO GENERAL MOTORS S/A E ROGÉRIO MONTELES DA COSTA
Adv.: Rogério Monteleles da Costa
Reqdo: JOSEVALDO DÉ DO NASCIMENTO
Adv.:
Despacho: " (fls.33)."

PROCESSO nº 814/99
AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL
Adv.: Sandra Oliveira
Reqdo: IDALICE ARAÚJO DOS SANTOS
Adv.:
Despacho: " (fls.50)."

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho: "Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça"

PROCESSO nº 2660/02
AÇÃO: MONITÓRIA
Reqte.: MONTE & CIA LTDA
Adv.: Maurício Braga de Nôvoa
Reqdo: MARGARETE DE OLIVEIRA SOUZA - ME
Adv.:
Despacho: " (fls.11)."

PROCESSO nº 2584/02
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Reqdo: PAULO SOARES DE LIMA
Adv.:
Despacho: " (fls.14)."

PROCESSO nº 2208/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: MARTINICA DU L'OYAPOQUE TURISMO EMPREENDIMENTO E PROMOÇÕES
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Reqdo: PAULO SOARES DE LIMA
Adv.:
Despacho: " (fls.20)."

PROCESSO nº 1051/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: TECHNOS DA AMAZÔNIA IND. E COMÉRCIO
Adv.: Américo Diniz
Reqdo: FONSECA E SOARES LTDA
Adv.: Aldenor S. Fonseca
Despacho: " Defiro; suspendo o feito por 180 dias (fls.168). "

PROCESSO nº 1017/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: SIMÓVEIS - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS LTDA
Adv.: Geany Guimarães
Reqdo: HILDO ALMEIDA FERREIRA
Adv.:
Despacho: " Fls. 66 - Defiro; dê-se vista.(fls.67)."

PROCESSO nº 2678/01
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: JOSÉ ELENILDO DA SILVA
Adv.: Cleide Rocha
Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ E CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Adv.:
Despacho: " Intime-se o autor para trazer aos autos, no prazo de dez dias, o ato de nomeação e exoneração do cargo que lega haver exercido junto ao Requerido.(fls.07)."

PROCESSO nº 2215/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: MARIA ALVES DE MESQUITA
Adv.: Admilson Gomes
Reqdo: MARIA ALVES TRINDADE
Adv.: Marcelo Ferreira Leal
Despacho: " Restituo ao devedor o prazo para manifestar acerca da decisão de fls. 26/28, por duas razões: 1- a decisão não foi publicada na íntegra; 2- houve carga dos autos ao advogado da parte contrária, em detrimento ao interessado na decisão publicada.(fls.35)."

PROCESSO nº 641/99
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: ROSA LÚCIA SOUSA DA COSTA
Adv.: Paulo Braga
Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Washington Lima Praia
Decisão: " Os embargos declaratórios opostos em face da sentença proferida às fls. 93/100 procuram atacar o seguinte: a) omissão da sentença quanto às "questões probatórias", pois entende o embargante/réu, " que há provas suficientes nos autos a aferir que a autora se inseriu na linha de desdobramento causal do fato, COM CULPA... (sic); b) prequestionamento de matéria constitucional a fim de viabilizar futuros recursos. Pois bem. A rigor, os presentes embargos merecem pronta rejeição. Na verdade, procura o embargante submeter a reexame todo o acervo probatório a fim de que, quiçá, vislumbrando um efeito infringente, obter a modificação da sentença que lhe foi desfavorável. O texto de boa parte da petição dos embargos, sem dúvida, procura reforçar os argumentos já expostos no curso do processo. A falta de destaque de determinadas provas não quer significar omissão de ponto sobre o qual devia pronunciarse o juiz ou tribunal, como estabelece o inciso II do art. 535, do CPC. O conjunto de prova foi amplamente analisado e deu lastro às razões de decidir, como se vê do texto da sentença embargada. Embora haja julgado do STJ entendendo que as provas não examinadas por inteiro na sentença podem ser supridas por meio de embargos de declaração, ainda assim firmo o pensamento de que o ponto a que se refere o dispositivo legal acima citado, a desafiar o referido recurso, resulta naquele objeto da controvérsia e que deve ser decidido pelo julgador. Provas são provas e estas só estão a servir à formação do convencimento do magistrado. O segundo fundamento dos embargos, a rigor, nem merecem apreciação. Trata-se, pois, de uma forma oblíqua de suprir deficiência da defesa da tese da embargante ao tentar submeter à discussão da matéria que, a rigor, deveria ter sido debatida em fase procedimental oportuna. Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos em face da sentença de fls. 92/100.(fls.110/111)."

PROCESSO nº 1948/00**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE**Repte.:** WALDIR MARQUES DA SILVA**Adv.:** Vera de Jesus Pinheiro**Reqdo:** CELSO OLIVEIRA DA SILVA, URBAM E MUNICÍPIO DE MACAPÁ**Adv.:** Vânia Lúcia Cavalcante Magalhães**Despacho:** "Manifestem-se as partes.(fls.107)."**PROCESSO nº 2492/02****AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO**Repte.:** FREITAS E SANTOS CONTRUÇÕES LTDA**Adv.:** Carlos Eduardo Mello Silva**Reqdo:** DOHO MARTINS & JÚLIO LTDA**Adv.:** Rogério de Castro Teixeira**Despacho:** "Especifiquem-se provas.(fls.25)."**PROCESSO nº 706/99****AÇÃO:** ASSENTAMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO**Repte.:** ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**Adv.:** Defenap**Reqdo:****Adv.:****Sentença:** "...Assim, homologo o pedido de desistência da ação, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM Apreciação DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.(fls.30)."**PROCESSO nº 2335/01****AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Repte.:** FRANCISCA EUDA DE CARVALHO VIEIRA**Adv.:** Defenap**Reqdo:** ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:****Sentença:** "...Ao exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM Apreciação DO MÉRITO, nos termos do art. 269, V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas custas e honorários advocatícios porque beneficiária da gratuidade de justiça, que ora mantenho. P.R.I. (fls.36/37)."**PROCESSO nº 2405/01****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA UCHÔA JÚNIOR**Adv.:** Jocivaldo Figueira Baia**Reqdo:** JOAQUIM FELIPE CORRÊA GARCIA E MÁRCIA SILVANO PALHETA MOTA**Adv.:****Sentença:** "...Assim, face a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora. Custas já satisfeitas. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.(fls.31)."**PROCESSO nº 2585/02****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DE BENS**Repte.:** BANCO VOLKSWAGEN S/A**Adv.:** João Américo Nunes Diniz**Reqdo:** FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA LOPES**Adv.:****Sentença:** "...Assim, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM Apreciação DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida às fls. 12. Custas já satisfeitas. Recolha-se o mandado expedido às fls. 12, verso. P.R.I.(fls.15)."**PROCESSO nº 2632/02****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DE BENS**Repte.:** BANCO GENERAL MOTORS S/A**Adv.:** Rogério Montele da Costa**Reqdo:** CLÉLIO ROBERTO DE O. MONTEIRO**Adv.:****Sentença:** "...Assim, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM Apreciação DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida às fls. 11. Custas já satisfeitas. Recolha-se o mandado expedido às fls. 11, verso. P.R.I.(fls.)."**PROCESSO nº 2494/02****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DE BENS**Repte.:** BANCO VOLKSWAGEN S/A**Adv.:** João Américo Nunes Diniz**Reqdo:** DANIEL NUNES DOS SANTOS**Adv.:****Sentença:** "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para rescindir o contrato firmado entre as partes, consolidando a propriedade e posse plenas do bem negociado na mãos do autor. CONDENO o réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na hipótese, arbitro em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), levando-se em consideração o conteúdo econômico da causa. Expeçam-se as comunicações necessárias. P.R.I. (fls.19/20)."**PROCESSO nº 2202/01****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DE BENS**Repte.:** ITAÚ SEGUROS S/A**Adv.:** Rogério de Castro Teixeira**Reqdo:** ELITA CAMPOS FERREIRA**Adv.:****Sentença:** "Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para rescindir o contrato de Abertura de Crédito com Alienação Fiduciária em Garantia, firmado entre as partes, consolidando a propriedade e posse plenas do bem negociado na mãos do autor. CONDENO a Ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na hipótese, arbitro em R\$ 400,00(quatrocentos reais), levando-se em consideração o conteúdo econômico da causa. Expeçam-se as comunicações necessárias. P.R.I.(fls.64/65)."**PROCESSO nº 1210/99****AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE**Repte.:** FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL**Adv.:** Ivanildo Rodrigues Gama Júnior**Reqdo:** ELIETE MACIEL DA SILVA**Adv.:****Sentença:** "...Ex positis, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos exatos termos e limites do pedido deduzido na petição inicial para declarar rescindindo o contrato de arrendamento mercantil (leasing) e REINTEGRAR a parte autora na POSSE plena e exclusiva do veículo em questão, do qual é proprietária, tornando assim definitiva a liminar concedida iníto litis. O faço com fundamento no art. 926 e seguintes do CPC. Diante da sucumbência, com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º, CPC, condeno a parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, este arbitrado em R\$ 300,00, por não haver condenação em valores específicos. Oficie-se ao DETRAN para os fins de direito. P.R.I.(fls.81/82)."**PROCESSO nº 2338/01****AÇÃO:** COBRANÇA**Repte.:** Irmãos Frota LTDA**Adv.:** Cícero Bordalo e outros**Reqdo:** MARILEA LEAL CUNHA**Adv.:** José Leal da Cunha**Sentença:** "...Ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR, MARILEA LEAL CUNHA AO PAGAMENTO EM FAVOR DA AUTORA, da quantia de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), atualizada monetariamente, e acrescida dos juros de mora e contados desde a citação. Condeno ainda a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I. (fls.22/23)."**PROCESSO nº 1774/00****AÇÃO:** ORDINÁRIA**Repte.:** ELENISE NASCIMENTO OLIVEIRA**Adv.:** Helder Ferreira**Reqdo:** BANCO DO BRASIL S/A**Adv.:** Washington Lima Praia**Sentença:** "...Ao exposto, JULGO PROCEDENTE AÇÃO, para determinar O Banco/Réu que proceda a abertura de vaga, conforme previsão do Edital de Seleção Externa nº 99/02, e nomeie a Autora, para exercer a função de escortária para a qual foi aprovada na vaga destinada aos portadores de deficiência, no prazo de trinta dias, lapso temporal que entendo razoável para que o Requerido conclua o processo admissional da Autora. Julgo extinto o processo com apreciação do mérito, ex vi do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$1.500,00(mil e quinhentos reais), fixado segundo o critério estabelecido no art.20, § 4º, do Código. P.R.I. (fls.204/210)."**PROCESSO nº 2290/01****AÇÃO:** REPARATÓRIA**Repte.:** CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ROMANO NETO**Adv.:** Maria Orlândia F. Teles e outros**Reqdo:** EMPRESA ESTRELA DE OURO**Adv.:** Fernando Aires**Sentença:** "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para CONDENAR a Empresa ESTRELA DE OURO a pagar ao Autor indenização a importância de R\$ 15.769,27(quinze mil, setecentos e sessenta e nove reais e sete centavos) a título de danos materiais e R\$20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais, perfazendo um total de R\$35.769,27(trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e sete centavos), restando EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Embora tenha o autor decaído em parte dos pedidos formulados na inicial, deixo de impor-lhe sucumbência em custas e honorários advocatícios da parte contrária porque se encontra atuando sob a prisma da gratuidade processual. P.R.I. (fls.112/119)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, Hylene M. L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Bel^a. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 29.05.2002, PARA
CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. 2023/94 INVENTÁRIO**RETE:** JOANA D'ARC DO CARMO GUEDES**ADVOGADO:** Sulamir Monassa**REQDO:** ANTÔNIO PENA DE FIGUEIREDO**DESPACHO:** "O Inventariante para requerer o quê de direito, em cinco dias."**PROC. 7220/99 ARROLAMENTO DE BENS****RETE:** J.A.S. e C.C.S.**ADVOGADO:** Eden Paulo**REQDO:** M.C.S.**DESPACHO:** "Ao Inventariante, para proceder à prova de quitação dos Tributos (CPC, art. 1.031(, em dez dias."**PROC. 8147/00 ALIMENTOS****RETE:** L.C.C., rep. por R.S.C.**ADVOGADO:** Cassius Cleymos**REQDO:** C.A.R.C.**ADVOGADO:** Marcelo Ferreira Leal

DESPACHO: "Processo sentenciado. Acolho a cota do MP à fl. 26. Intime-se, depois ARQUIVAR. (Cota do MP: "Sem base legal o pedido de fls. 21, o processo findou com a sentença de fls. 12/13, não podendo ser proferida outra nos mesmos autos. Se o executado pretende redução ou exoneração quanto à pensão alimentícia, deve mover a ação competente, que correrá, é claro, em outros autos. Assim sendo, pelo indeferimento do pedido e arquivamento do processo)."

PROC. 9222/00 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**RETE:** D.C.F.B., rep. por C.M.F.B.**ADVOGADO:** DEFENAP**REQDO:** F.A.A.**ADVOGADO:** Luiz Carlos de Aguiar Portela**DESPACHO:** "Defiro o pedido de realização de audiência de instrução e julgamento requerido à fl. 33. Audiência dia 30 de setembro de 2002, às 10:00 horas"**PROC. 9640/01 DIVÓRCIO****RETE:** A.A.O.**ADVOGADO:** Antônio Meireles**REQDO:** M.N.S.O.**DESPACHO:** "Processo saneado. Defiro as provas requeridas. Designe-se audiência de instrução e julgamento, procedendo-se as devidas diligências. Audiência dia 24 de outubro de 2002, às 10:00 horas."**PROC. 9980/01 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS****RETE:** D.G.C.M., rep. por M.G.C.**ADVOGADO:** Marcelo Oliveira**REQDO:** D.F.M.**SENTENÇA:** "Vistos etc. Diante do que consta dos autos EXTINGO a execução, determinando o seu arquivamento, sem julgamento do mérito."**PROC. 10.171/01 - GUARDA E RESPONSABILIDADE****RETE:** M.S.S.S.**ADVOGADO:** Maria do Pilar Tiago de Souza**REQDO:** M.A.M.D.**DESPACHO:** "Requerendo revel. Apresente a autora sua proposta sobre a regulamentação da visita, em cinco dias. Após o quinquídio, com ou sem manifestação da requerente, vista ao MP."**PROC. 10.350/01 DIVÓRCIO****RETE:** R.A.S.**ADVOGADO:** Vitório Araújo**REQDO:** J.A.S.**SENTENÇA:** "Vistos etc, diante do que consta dos autos EXTINGO o processo a teor do Art. 267 § 1º do CPC, determinando o seu arquivamento. Sem custas e honorários."**PROC. 10.516/01 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE****RETE:** R.E.P.R., rep. por L.P.R.**ADVOGADO:** Gláucia Souza da Conceição**REQDO:** S.J.**ADVOGADO:** Felipe André Souza de Castro**DESPACHO:** "Em provas."**PROC. 10.783/02 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS****RETE:** C.K.L.C.A. E Outro, rep. por E.M.L.C.**ADVOGADO:** Dacicleide S. Cunha**REQDO:** J.F.G.A.**ADVOGADO:** DEFENAP**DESPACHO:** "Venham à audiência, com prioridade na pauta. Intimem-se. Ciência ao MP. Audiência dia 18 de junho de 2002, às 10:45 horas."**PROC. 10.798/02 DIVÓRCIO****RETE:** E.G.S.**ADVOGADO:** Marcelo Oliveira**REQDO:** M.H.C.**DESPACHO:** "Venha à audiência, trazendo testemunhas do lapso temporal. Audiência dia 10 de junho de 2002, às 10:45 horas."**PROC. 10891/02 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS****RETE:** M.M.S.P. E Outro, rep. por A.M.M.S.**ADVOGADO:** Marcelo Oliveira**REQDO:** B.L.M.**ADVOGADO:** DEFENAP**DESPACHO:** "Diga a exequente sobre a justificativa e documentos."**PROC. 10.832/02 EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS****RETE:** A.B.**ADVOGADO:** Helder Ferreira**REQDO:** B.P.P.B.**DESPACHO:** "1) Junte-se aos autos a contestação, pois que regularizada está a representação. 2) Intime-se o autor, para a réplica no prazo da lei."**PROC. 11.034/02 DIVÓRCIO CONSENSUAL****RETE:** M.E.C.P. e A.C.B.P.**ADVOGADO:** Mauro Macedo da Silva**DESPACHO:** "Venha o casal, acompanhado de duas testemunhas para comprovação do lapso temporal. Audiência dia 25 de junho de 2002, às 08:30 horas."

PROC. 10900/02 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQTE: B.R.D.

ADVOGADO: Lourival P. Borges

REQDO: I.R.R.A.

ADVOGADO: João Bitencourt da Silva

DESPACHO: " VISTOS EM INSPEÇÃO ESPECIAL

Todo título, digo, toda execução, qualquer que seja ela, deve ser baseada em título dotado de exequibilidade, seja judicial, ou extrajudicial. Aqui, propõe a parte autora execução fundada no título judicial de fls. 5/6, este, todavia, é apócrifo daí a necessidade de correção ab initio litis. A sentença não está assinada, nem pelo Juiz que a proferiu, nem pelo RMP, nem por ninguém. Isto posto, em havendo vício formal no título, por isso que sanável, chamo à ordem para determinar à parte autora que supra a falta apontada, pena de indeferimento da inicial. Prazo: dez dias. Intime-se a autora pessoalmente.

PROC. 10.950/02 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: F.I.O.R., rep. por L.O.M.

ADVOGADO: Nilson M. De Araújo Júnior

REQDO: D.C.R.

DESPACHO: " Diga a exequente sobre a justificativa."

PROC. 11.055/02 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: R.O.B. e Outro, rep. por D.O.B.

ADVOGADO: Paulo Cascaes

REQDO: J.V.G.B.

ADVOGADO: Manoel Darcimar Gonçalves Barbosa

DESPACHO: " Diga a exequente sobre a justificativa."

PROC. 11.176/02 - MEDIDA CAUTELAR

REQTE: M.M.R.S.

ADVOGADO: Josenildo de Oliveira Cuimar

REQDO: J.I.C.

ADVOGADO: Vera Pinheiro e Carlos Eduardo Melo

DESPACHO: "Recebo a apelação em seus devidos e legais efeitos, já que tempestivamente interposta. Vista ao apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo da lei."

PROC. 11.170/02 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: M.C.S.

ADVOGADO: Walber Dias

REQDO: S.M.S.O.

DESPACHO: " Designo o dia 15 de outubro de 2002, às 09:00 horas para audiência de Conciliação Prévia, Instrução e Julgamento, ficando o autor advertido que o seu não comparecimento importará em arquivamento do pedido. Outrossim, fica o réu ciente de que, em não havendo conciliação, deverá contestar na mesma audiência o pedido, pena de revelia. Intimem-se as partes, devendo as mesmas trazer para audiência suas testemunhas."

PROC. 11.265/02 - MEDIDA CAUTELAR

REQTE: S.G.S.

ADVOGADO: Edielson dos Santos Soares

REQDO: A.M.S.

DESPACHO: "Venham à justificativa prévia. Audiência dia 03 de junho de 2002, às 10:45 horas."

PROC. 11.244/02 - ALIMENTOS

REQTE: G.C.S., rep. por M.A.C.C.

ADVOGADO: Francisco Januário de Souza Neto

REQDO: G.S.S.

DESPACHO: " Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do requerido, deduzidos os descontos compulsórios. Dito percentual deverá ser descontado em folha de pagamento pelo órgão empregador e colocado à disposição da mãe do menor autor. A RLA deverá, para operacionalizar o ofício determinando o desconto, informar ao Cartório, em quarenta e oito horas, o número da conta-corrente, caso dela disponha, e seu CPF. Designo o dia 17 de outubro de 2002, às 09:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se as partes consoante dispõe a Lei nº 5.478/68."

PROC. 11.251/02 ALIMENTOS

REQTE: M.L.P.S., rep. por L.M.R.P.

ADVOGADO: Marcelo Oliveira

REQDO: J.S.

DESPACHO: " Fixo alimentos provisórios em MEIO SALÁRIO MÍNIMO, importância que deverá ser paga pelo requerido, até o último dia de cada mês, diretamente à Representante Legal do menor, mediante recibo ou depósito bancário. Designo o dia 21 de outubro de 2002, às 09:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se e intemem-se as partes, consoante dispõe a Lei nº 5.478/68."

PROC. 11.259/02 SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQTE: D.C.A.

ADVOGADO: Nelson Montoril de Araújo Júnior

REQDO: R.R.B.D.

DESPACHO: " O "ato de selvageria injustificável" do qual resultou a lesão leve alegada na inicial é referida, na certidão de ocorrência, como que a comunicante, "na ocasião da ocorrência não apresentava lesão e sim vermelhidão". Já no laudo vem apenas dito "no momento do exame a periciada apresentava lesão de natureza leve" (fls. 6 e 7, respectivamente). Algo de

estranho ocorre. A ocorrência foi "registrada no plantão do dia 26 para 27 de abril, às 14:25 horas", dizendo que naquele dia e hora a comunicante não apresentava lesões e sim vermelhidão" sem dizer ao menos em que parte do corpo da requerente é que se via a tal "vermelhidão". Já o laudo médico de fl. 7 fala que a periciada apresentava lesão corporal leve (sem dizer em que região corporal) "no momento do exame" - exame esse feito no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2002 - logo, QUARENTA E OITO HORAS ANTES da ocorrência ser registrada na Polícia. Por fim, pelo menos na certidão policial, anuncia vai sair de casa para morar com o s pais. Diante de todo o exposto, não vendo presentes o lumen boni iuris e o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. CITE-SE o requerido para contestar em cinco dias. INTIME-SE a autora desta decisão."

PROC. 11.268/02 ALIMENTOS

REQTE: L.V.F. e Outro, rep. por D.F.F.

ADVOGADO: Marcelo Oliveira

REQDO: L.A.S.

DESPACHO: " Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do requerido, deduzidos os descontos compulsórios. Dito percentual deverá ser descontado em folha de pagamento pelo órgão empregador e colocado à disposição da mãe do menor autor. A RLA deverá, para operacionalizar o ofício determinando o desconto, informar ao Cartório, em quarenta e oito horas, o número da conta-corrente, caso dela disponha, e seu CPF. Designo o dia 22 de outubro de 2002, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se as partes consoante dispõe a Lei nº 5.478/68."

PROC. 11.272/02 BUSCA E APREENSÃO

REQTE: V.G.R.S.

ADVOGADO: Cassius Cley Lemos Carvalho

REQDO: R.S.C.

DESPACHO: " Venham a justificativa prévia, eis que a inicial veio desacompanhada de provas. Dê-se prioridade na pauta. CITE-SE/INTIME-SE. Na audiência de justificativa, para a qual a autora deve trazer suas testemunhas, decidirei quanto à liminar e, a partir de então, passará a correr o prazo para a contestação. Audiência dia 04 de junho de 2002, às 10:45 horas."

PROC. 11275/02 SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQTE: A.C.C. e A.A.R.M.C.

ADVOGADO: Nilson M. De Araújo Júnior

REQDO: E.P.

DESPACHO: " Venha o casal para a ratificação dos termos da inicial. Ciência ao Curador de Família. Audiência dia 13 de junho de 2002, às 10:45 horas."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em local de costume. Macapá, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.


MARIILDA SIROTHEAU
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

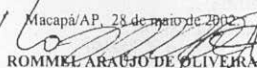
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO-CRIME Nº 4752/01

DE: MANOEL DANTAS DUARTE, brasileiro, solteiro, padeiro, com 30 anos de idade, filho de José Dantas Duarte e Maria Sérgio Duarte, com último endereço conhecido nesta Capital na Rua Saúde Pimentel, s/nº, bairro Congós, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 10, "caput", da Lei nº 9.437/97, bem como comparecer neste Juízo no dia 21 DE JUNHO DE 2002, ÀS 08:00 HORAS, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá/AP, 28 de maio de 2002.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O

SEGUINTE DESPACHO: "INTIMAR O ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FAVOR DE SEU CONSTITUINTE."

PROC. Nº 3538/99 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: FRANCISCO PAULO BRITO MACHADO

Adv. Dr. FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO

PROC. Nº 4465/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ALEX MÁRCIO PINHEIRO MELO

ADV. DR. PAULO JOSÉ

PROC. Nº 4572/01 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ILDON DOS SANTOS SILVA

ADV. DR. JUAREZ GONÇALVES

PROC. Nº 4274/01 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: BENEDITO CAVALCANTE DOS SANTOS

ADV. DR. LÚCIO FÁBIO V. FERREIRA

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL DE ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS:

PROC. Nº 5084/02 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu (s): JEFERSON PELAES DOS SANTOS - (Adv. Dra. PAULO JOSÉ).

SENTENÇA: "... Pelo exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado JEFERSON PELAES DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 155, "caput", c/c art. 14, II, do Código Penal em vigor... Torno-a definitiva em um ano e quatro meses de reclusão e pagamento de 09 dias-multa, na razão unitária de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena o fechado... Custas pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, 30/04/02. (a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. Juiz de Direito.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos (24) vinte quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência do advogado:

PROC. Nº 4914/01 - PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu (s): JOÃO HUMBERTO DA LUZ GEMAQUE - (Assistente de Acusação Dr. MARLON MARCELO OLIVEIRA CORRÊA).
DESPACHO: "Intimação do Advogado para apresentar Contra-Razões de Apelação".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 27 (vinte sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência do advogado:

PROC. Nº 4971/01 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu (s): EBENEZER PEREIRA DOS SANTOS - (Adv. Dr. PAULO JOSÉ).
FINALIDADE: "Intimação do Advogado para apresentarem DEFESA PRÉVIA, no prazo legal".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: IVANA LÚCIA FRANCO CEI

CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA MILITAR

TEN CEL PM VALÉRIO ANTENOR PELIZZA - Titular
MAJ PM JOSÉ ROCHA BERNARDES - Suplente
1º TEN BM AMAURY ALBERTO COELHO - Titular
CAP BM JORVAN TAVARES NASCIMENTO - Suplente
CAP PM FRANCISCO DOS SANTOS COSTA - Titular
1º TEN BM ELIEZER MENEZES DE MELO - Suplente
1º TEN PM WELLINGTON CARLOS PEREIRA NUNES - Titular
CAP PM JORGE FURTADO CORRÊA - Suplente

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002

Na forma do art. 370, § 1º, do CPB, c/c o art. 2º do Provimento nº 088/98-Corregedoria/TJAP, INTIMO os senhores advogados abaixo nominados a comparecerem na sala de

audiências deste Juízo, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Santa Rita, onde serão realizadas, no mês de junho de 2002, as seguintes audiências, ressaltando, ainda, que outras poderão ser designadas em casos de prioridade na tramitação processual.

Dia 03 - segunda-feira

PROCESSO Nº 2703/01 08:30 Dr. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA
Inquirição de testemunhas (05 - Acusação/Defesa)
Réu: ROGÉRIO PELAES DE OLIVEIRA
Enquadramento: Art. 12 da Lei nº 6368/76

PROCESSO Nº 3250/02 09:30 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (05 - Acusação)
Réu: GLEISON DOS SANTOS MOREIRA
Enquadramento: Art. 155, § 4º, do CPB

Dia 04 - terça-feira - AUDITORIA MILITAR

PROCESSO Nº 2681/01 08:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS e Outros
Enquadramento: Art. 179 do CPM

PROCESSO Nº 2097/01 (CONSELHO ESPECIAL) 11:00
Interrogatório
Réu: WELLINGTON CARLOS PEREIRA NUNES
Enquadramento: Art. 209, caput, do CPB

Dia 05 - quarta-feira

PROCESSO Nº 1851/99 08:30 Dra. NILZA LOBATO, Dr. CÍCERO BORGES BORDALO, Dra. FABIOLIA BORDALO e Dr. CARLOS PEREIRA DE SOUZA
Inquirição de testemunhas (06 - Defesa)
Réu: RAFAEL QUEIROZ SANTANA e Outros
Enquadramento: Art. 157, §§ 1º e 2º, do CPB

PROCESSO Nº 1867/00 10:30 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (03 - Acusação)
Réu: JOSÉ CELESTINO DE MORAES
Enquadramento: Art. 10 da Lei nº 9437/97

PROCESSO Nº 1970/00 11:15 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (03 - Acusação)
Réu: JOSÉ HALLAN BATISTA DE SOUZA
Enquadramento: Art. 155, § 4º, III, do CPB

Dia 06 - quinta-feira

PROCESSO Nº 1455/99 08:30 DEFENAP
Inquirição de testemunha (01 - Acusação)
Réu: LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS
Enquadramento: Art. 129 e 331 do CPB

PROCESSO Nº 2316/00 09:00 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (01 - Acusação)
Réu: MÁRCIO PAULO COELHO PALMERIM
Enquadramento: Art. 129, § 1º e 4º, do CPB

PROCESSO Nº 1804/99 09:30 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (03 - Acusação)
Réu: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Enquadramento: Art. 155, §§ 1º e 4º, do CPB

PROCESSO Nº 1716/99 10:30 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (02 - Acusação)
Réu: ROSINEI DOS SANTOS MELO
Enquadramento: Art. 16 da Lei nº 6368/76

PROCESSO Nº 1791/99 11:00 Dr. MANOEL
CARLOS FERREIRA SOUZA
Inquirição de testemunha (01 - Acusação)
Réu: MARCO ANTONIO DO CARMO FRAGOSO
Enquadramento: Art. 302, caput, da Lei nº 9503/97

Dia 11 - terça-feira - AUDITORIA MILITAR

PROCESSO Nº 306/98 08:30 Dr. HELDER FERREIRA, Dr. WALBER DIAS, Dr. MAX STUDIER, Dr. RÔMULO DIAS e Dra. JOACINARA COSTA
Julgamento
Réu: IRÁ DE LIMA LÔBO e Outros
Enquadramento: Art. 209, caput, c/c art. 53, ambos do CPM

PROCESSO Nº 2692/01 11:00 DEFENAP
Interrogatório
Réu: EDSON RODRIGUES DA SILVA e Outros
Enquadramento: Art. 303, § 3º, do CPM

Dia 12 - quarta-feira

PROCESSO Nº 1975/00 08:30 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (02 - Acusação)
Réu: REINALDO CORRÊA PINHEIRO
Enquadramento: Art. 155, § 4º, I, do CPB

PROCESSO Nº 1926/00 09:30 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (03 - Acusação)
Réu: CLEMILDO CARVALHO DA SILVA
Enquadramento: Art. 157, § 4º, I, do CPB

PROCESSO Nº 1805/99 10:30 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (02 - Acusação)
Réu: MARIA ELENA SILVA DOS SANTOS
Enquadramento: Art. 129, § 1º, I e II, do CPB

PROCESSO Nº 2093/00 11:00 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (03 - Acusação)
Réu: MARIA LÚCIA PINHEIRO DA SILVA
Enquadramento: Art. 155, § 1º, do CPB

PROCESSO Nº 2684/01 12:00 DEFENAP
Interrogatório (EDITAL)
Réu: REINALDO SOARES DE SOUZA
Enquadramento: Art. 10 da Lei nº 9437/97

PROCESSO Nº 3155/02 12:15 DEFENAP
Interrogatório (SURSIS)
Réu: LEONILSON SANTANA DA GAMA
Enquadramento: Art. 155, caput, do CPB

Dia 13 - quinta-feira

PROCESSO Nº 2068/00 08:30 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (05 - Acusação)
Réu: JEFFERSON CAVALCANTE FERREIRA
Enquadramento: Art. 157, § 2º, I e II, do CPB

PROCESSO Nº 1988/00 10:30 DEFENAP

Inquirição de testemunhas (03 - Acusação)
Réu: ANDERSON MORAES COUTO e Outros
Enquadramento: Art. 155, § 4º, II, do CPB

PROCESSO Nº 2616/01 11:30 DEFENAP
Interrogatório (SURSIS)
Réu: AURORA FERREIRA DE MAGALHÃES
Enquadramento: Art. 303 e 306 da Lei nº 9503/97

QUEIXA-CRIME Nº 2946/01 11:45 Dra. NAZARÉ SANTANA
Audiência de conciliação
Querelante: RAIMUNDA GRACIDETE ASSUNÇÃO
ESPÍNDOLA
Querelado: MESSIAS QUARESMA
Enquadramento: Art. 138 e 139 do CPB

PROCESSO Nº 2711/01 12:00 DEFENAP
Interrogatório (SURSIS)
Réu: BENEDITO PEREIRA ALVES
Enquadramento: Art. 10 da Lei nº 6437/97

QUEIXA-CRIME Nº 3160/02 12:30 Dr. FRANCISCO FEIJÓ
Audiência de conciliação
Querelante: LÁZARA MARIA JOSÉ DA PAZ
Querelada: MARIA DO CARMO A. ALVES
Enquadramento: Art. 139 do CPB

Dia 18 - terça-feira - AUDITORIA MILITAR

PROCESSO Nº 2453/00 08:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: PAULO JORGE DA ROCHA GOMES e Outros
Enquadramento: Art. 209 c/c art. 50 e 70, II, "I", do CPM

PROCESSO Nº 2000/00 10:15 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (04 - Acusação)
Réu: FRANCISCO DOS SANTOS
Enquadramento: Art. 179 do CPB

Dia 19 - quarta-feira

PROCESSO Nº 1524/99 08:30 DEFENAP
Inquirição de testemunha (01 - Acusação)
Réu: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DIAS
Enquadramento: Art. 306 e 309 do CPB

PROCESSO Nº 2325/00 09:30 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (01 - Acusação)
Réu: ALESSANDRO DA CUNHA RIBEIRO e Outros
Enquadramento: Art. 155, § 4º, II, do CPB

PROCESSO Nº 2351/00 10:00 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (05 - Acusação)
Réu: RONALDO ALVES COSTA
Enquadramento: Art. 303 e 306 da Lei nº 9503/97

PROCESSO Nº 2272/00 11:00 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (02 - Acusação)
Réu: RAIMUNDO CAVALCANTE NAHON
Enquadramento: Art. 16 da Lei nº 6368/76

PROCESSO Nº 2736/01 11:30 DEFENAP
Interrogatório (EDITAL)
Réu: WALDIR BATISTA DE SOUZA
Enquadramento: Art. 10 da Lei nº 9437/97

PROCESSO Nº 2721/01 12:00 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (01 - Acusação)
Réu: ELISETE PINHEIRO MORAES
Enquadramento: Art. 328, parágrafo único, do CPB

PROCESSO Nº 2700/01 12:30 DEFENAP
Interrogatório (EDITAL)
Réu: MÁRIO SÉRGIO S. C. DOS SANTOS
Enquadramento: Art. 10 da Lei nº 9437/97

Dia 20 - quinta-feira

PROCESSO Nº 2181/00 08:30 Dr. HELDER FERREIRA
Inquirição de testemunhas (01 - Acusação)
Réu: RUBENS AUGUSTO DE SOUZA SAMPAIO
Enquadramento: Art. 311 do CPB

PROCESSO Nº 1869/00 09:00 Dr. AUGUSTO PINHEIRO
Inquirição de testemunhas (04 - Acusação)
Réu: MANOEL ILZO DA CRUZ SANTOS
Enquadramento: Art. 155, §§ 1º e 4º, do CPB

PROCESSO Nº 1957/00 10:30 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (03 - Acusação)
Réu: REGIVALDO BRUNO QUARESMA
Enquadramento: Art. 331 do CPB

PROCESSO Nº 2506/00 11:30 Dr. JOÃO ALMEIDA
Inquirição de testemunhas (02 - Acusação)
Réu: IVANILDO BORGES COSTA
Enquadramento: Art. 10 da Lei nº 9437/97

PROCESSO Nº 2598/00 12:00 DEFENAP
Interrogatório (EDITAL)
Réu: ROLZINALDO GUIMARÃES DIAS
Enquadramento: Art. 171 do CPB

PROCESSO Nº 2455/00 12:15 DEFENAP
Interrogatório (EDITAL)
Réu: NANDO LUIZ LOPES LIMA
Enquadramento: Art. 171 do CPB

PROCESSO Nº 2658/01 12:30 DEFENAP
Interrogatório (EDITAL)
Réu: DENISON CORRÊA CASTRO
Enquadramento: Art. 10 da Lei nº 9437/97

Dia 21 - sexta-feira

PROCESSO Nº 3020/01 08:00 DEFENAP
Interrogatório (EDITAL)
Réu: EDELSON EVANGELISTA DA SILVA
Enquadramento: Art. 155, caput, do CPB

PROCESSO Nº 2863/01 08:15 DEFENAP
Interrogatório (EDITAL)
Réu: RAIMUNDO NONATO ALEXANDRE FONSECA
Enquadramento: Art. 214 e 244 do CPB

Dia 24 - segunda-feira

PROCESSO Nº 2548/01 08:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: DJAVAN MAX MONTEIRO MACIEL e Outros
Enquadramento: Art. 157, § 2º, do CPB

Dia 25 - terça-feira - AUDITORIA MILITAR

PROCESSO Nº 2101/01 08:30 Dr. HELDER FERREIRA
Inquirição de testemunhas (06 - Acusação)
Réu: LEONIDAS FERNANDES DE CARVALHO e Outros
Enquadramento: Art. 209, caput, do CPM

PROCESSO Nº 2769/01 10:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: ALESSANDRO KENNEDY BRAZÃO FARIAS
Enquadramento: Art. 284, § 1º, c/c 70, II, "I", do CPM

PROCESSO Nº 2334/00 11:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: JOSÉ HORÁRIO DE MATOS DIAS
Enquadramento: Art. 298 do CPM

Dia 26 - quarta-feira

PROCESSO Nº 2758/01 08:30 DEFENAP
Interrogatório (SURSIS)
Réu: BENEDITO DE ARAÚJO PINTO
Enquadramento: Art. 129, § 1º, do CPB

PROCESSO Nº 2755/01 09:00 DEFENAP
Interrogatório (SURSIS)
Réu: MARIA DO SOCORRO VALADARES DE OLIVEIRA
Enquadramento: Art. 129, § 1º, do CPB

PROCESSO Nº 2768/01 09:30 DEFENAP
Interrogatório (SURSIS)
Réu: ANTÔNIO FRANCISCO DE PAULA
Enquadramento: Art. 10, caput, da Lei nº 9437/95

PROCESSO Nº 2770/01 10:00 DEFENAP
Interrogatório (SURSIS)
Réu: ELIAN DOS ANJOS ALFAIA
Enquadramento: Art. 155, caput, do CPB

PROCESSO Nº 2752/01 10:30 DEFENAP
Interrogatório (SURSIS)
Réu: EDUARDO DE AZEVEDO COUTINHO e Outro
Enquadramento: Art. 10, caput, da Lei nº 9437/95

PROCESSO Nº 2782/01 10:45 DEFENAP
Interrogatório (SURSIS)
Réu: LAÉRCIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Enquadramento: Art. 303 da Lei 9503/97

PROCESSO Nº 2760/01 11:00 DEFENAP
Interrogatório (SURSIS)
Réu: LAUDOMIRO RAIMUNDO COSTA AMARAL
Enquadramento: Art. 10, caput, da Lei nº 9437/95

PROCESSO Nº 2862/01 11:15 DEFENAP
Interrogatório (SURSIS)
Réu: ROSIVALDO COELHO DO CARMO
Enquadramento: Art. 299 do CPB

PROCESSO Nº 2310/00 11:30 DEFENAP
Interrogatório (SURSIS)
Réu: JOSIAS SANTOS BARROS
Enquadramento: Art. 10, caput, da Lei nº 9437/95

PROCESSO Nº 2641/01 11:45 DEFENAP
Interrogatório (SURSIS)
Réu: ALUIZIO ALVES PEDRADA
Enquadramento: Art. 16 da Lei nº 6368/76

Dia 27 - quinta-feira

PROCESSO Nº 2753/01 08:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: MARLETE TAVARES BARRIGA
Enquadramento: Art. 129, § 2º, IV, do CPB

PROCESSO Nº 2759/00 09:00 DEFENAP
Interrogatório
Réu: PAULO ROBERTO PEREIRA LOPES
Enquadramento: Art. 10, § 3º, I, da Lei nº 9437/95

PROCESSO Nº 2788/01 09:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: RAIMUNDO GEOVANO MACHADO FERREIRA
Enquadramento: Art. 213 do CPB

PROCESSO Nº 2783/01 10:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: ANTÔNIO RODRIGUES FREIRA e Outro
Enquadramento: Art. 297 do CPB

PROCESSO Nº 2791/01 11:00 DEFENAP
Interrogatório
Réu: ANDERSON CLAYTON VARIS MONTEIRO
Enquadramento: Art. 155, § 4º, I, do CPB

PROCESSO Nº 2524/01 11:15 DEFENAP
Interrogatório
Réu: SIDNEY RUI FERREIRA MATIAS
Enquadramento: Art. 3º e 4º da Lei nº 4868/65

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e dois (2002). Eu, chefe de secretaria, conferi.


Ilgo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO-CRIME Nº 2.700/2001

DE: MÁRIO SÉRGIO SOARES CARDOSO DOS SANTOS, vulgo "NEGUINHO", brasileiro, natural de Caxias - MA, solteiro, com 29 anos de idade, filho de Bento Soares dos Santos e de Iracy Plácido Cardoso, atualmente, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação supra, e intimação para comparecer a este Juízo no dia 19.06.2002, às 12:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, e responder aos demais termos do processo, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional.

AUTORA: A Justiça Pública

INCIDÊNCIA PENAL: art. 10 da Lei n.º 9.437/97

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n.º - Santa Rita, no Anexo do Fórum de Macapá.

Macapá-AP, 29 de maio de 2002.

ILIO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
24 de maio de 2002

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA
Ofício n.º 519/02-2ª V. Cível

Juiz de Direito: MARCUS VINÍCIUS GOUVEA QUINTAS.

PROC. N.º 1.545/99 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente: LUZIA FARIAS DO NASCIMENTO.
Requerido(s): PARAGUASSU BRAGA CARDOSO e FRANCISCO LOPES FERREIRA.

(Adv. Dr. José Hilmo Haas OAB/AP 474 e Dr. Lelio José Haas OAB/AP 418).
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte requerida através de seus advogados DR. JOSÉ HILMO HAAS e DR. LÉLIO JOSÉ HAAS, do dispositivo da sentença de f. 211/217, a seguir transcrito: "... Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reintegrar a autora na posse do desfazimento da construção feita em detrimento de sua posse, cominando aos requeridos a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para o caso de nova turbção ou esbulho, e condenando-lhes ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10(dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Defensoria Pública. Em consonância com a fundamentação também descrita nesta decisão, com suporte no art. 76, do CPC, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIAÇÃO À LIDE oferecida pelo réu em face do Município de Santana, para declarar o denunciado, a serem apuradas quando da liquidação da sentença, condenando o denunciado a ressarcir ao denunciante o valor correspondente ao pagamento das custas e despesas do processo, condenando-lhe, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, também em favor do denunciante que, atento às diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, em relação, ao Município, nos termos do art. 475, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, haja ou não apelação, ordeno a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. P.R.I. Santana (AP), 22 de maio de 2002. (a) Marcus Vinícius Gouvea Quintas - Juiz de Direito".

PROC. N.º 3.181/00 - EXECUÇÃO FORÇADA.
Requerente: M. SANTOS.
(Adv. Dr. Itamar de Souza Carmo OAB/AP 612-A).
Requerido(s): CONSTRUTORA MORADIA LTDA.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. ITAMAR DE SOUZA CARMO, do despacho de f. 45, a seguir transcrito: "Penhore-se a quantia bloqueada, indicada no doc. de f. 44, intimando-se o executado e dando-se ciência ao exequente. Stn, 23/05/02. (a) Marcus Vinícius Gouvea Quintas - Juiz de Direito".

PROC. N.º 3.194/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.
Requerente: D.S.T.P. rep. p/ mãe E.S.T.P.
(Adv. Dra. Cleide Rocha OAB/AP 434 e Dr. Rômulo de Souza Dias OAB/AP 660).
Requerido(s): V.G.L.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seus advogados DRA. CLEIDE ROCHA e DR. RÔMULO DE SOUZA DIAS, do dispositivo da sentença de f. 65/69, a seguir transcrito: "... Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a pretensão consubstanciada na inicial para o fim de declarar a paternidade da requerente DHENNYFIIR SÃO TOMÉS PISCANÇO, como de autoria do requerido, VALTER GONÇALVES DE LIMA, com as consequências daí decorrentes, mormente direito à utilização do patronímico e à prestação de alimentos, ora fixados em 15% (quinze por cento) de seus rendimentos, descontados os compulsórios, devidos a partir da citação. Condeno o requerido, também, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a favor dos patronos da autora, que, em reverência à norma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) do valor de doze prestações alimentícias, importância compatível, a meu juízo, com o grau de zelo e com o trabalho do patrono da parte autora, assim também com o tempo presumivelmente exigido em sua realização e com a natureza e a importância da causa. Oficie-se ao empregador do requerido, independentemente do trânsito em julgado, objetivando a implementação dos descontos referentes à pensão alimentícia, cujos valores deverão ser depositados em conta corrente a ser informada pela RL da autora... Santana (AP), 07 de maio de 2002. (a) Nilton Bianchini Filho - Juiz de Direito Substituto".

PROC. N.º 3.264/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

Requerente: W.C.N. rep. p/ mãe S.C.N.
Requerido(s): E.V.N.

(Adv. Dr. Carlos Lobato OAB/AP 466).
Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado do Requerido DR. CARLOS LOBATO, do dispositivo da sentença de f. 60/65, a seguir transcrito: "... Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a pretensão consubstanciada na inicial para o fim de declarar a paternidade do requerente WENDERSON CORREA DO NASCIMENTO, como de autoria do requerido, EDILSON VALENTE NEVES, com as consequências daí decorrentes, mormente direito à utilização do patronímico e à prestação de alimentos, ora fixados em 01 (um) salário mínimo por mês, devidos a partir da citação. Condeno o requerido, também, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a favor dos patronos da autora, que, em reverência à norma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) do valor de doze prestações alimentícias, importância compatível, a meu juízo, com o grau de zelo e com o trabalho do patrono da parte autora, assim também com o tempo presumivelmente exigido em sua realização e com a natureza e a importância da causa... Santana (AP), 07 de maio de 2002. (a) Nilton Bianchini Filho - Juiz de Direito Substituto".

PROC. N.º 4.395/01 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

Requerente: A.C.M.X. rep. p/ mãe M.M.X.

Requerido(s): F.S.S.

(Adv. Dr. Nielson Sobrinho Amaral OAB/AP 781).

Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado do Requerido DR. NIELSON SOBRINHO AMARAL, do r. despacho de f. 51, a seguir transcrito: "Indefiro o requerimento de f. 26/27, pois não há previsão legal para o seu deferimento. Defiro a produção da prova pericial consistente no exame ABO-HLA. Nomeio peritos da POLITEC para sua realização. Faculto às partes, no prazo de 05(cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos... Santana (AP), 17 de maio de 2002. (a) Nilton Bianchini Filho - Juiz de Direito Substituto".

PROC. N.º 4.663/01 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

(Adv. Dra. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira OAB/AP 364).

Requerido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA

Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de sua advogada DRA. SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA, do despacho de f. 39, a seguir transcrito: "... Sobre a certidão de f. 38-v, diga a parte autora, em 05(cinco) dias. Intime-se. Santana, 17 de maio de 2002. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto".

PROC. N.º 4.670/01 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

Requerente: P.F.A. rep. p/ mãe D.F.A.

Requerido(s): P.F.N.

(Adv. Dr. Jordel Farias de Melo OAB/AP 846).

Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado do Requerido DR. JORDEL FARIAS DE MELO, do r. despacho de f. 26 v, a seguir transcrito: "Faculto às partes, em 05(cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendam produzir, caso não indicadas na inicial e na resposta. Intimem-se. Santana (AP), 17 de maio de 2002. (a) Nilton Bianchini Filho - Juiz de Direito Substituto".

PROC. N.º 4.881/01 - AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.

(Adv. Dr. Paulo Henrique Cascaes Teixeira OAB/AP 357-A).

Requerido(s): NIZETE PANTOJA DE SOUZA.

Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA, do despacho de f. 15, a seguir transcrito: "... Decorrido o prazo, intime-se a parte autora, para promover o andamento do feito, em 05(cinco) dias...".

PROC. N.º 4.883/01 - AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.

(Adv. Dr. Paulo Henrique Cascaes Teixeira OAB/AP 357-A).

Requerido(s): RAIMUNDA RUTE DA SILVA BRAGA

Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de seu advogado DR. PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA, do despacho de f. 15, a seguir transcrito: "... Decorrido o prazo, intime-se a parte autora, para promover o andamento do feito, em 05(cinco) dias...".

PROC. N.º 5.249/02 - AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

(Adv. Dra. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira OAB/AP 364).

Requerido(s): OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA.

Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora através de sua advogada DRA. SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA, do despacho de f. 30, a seguir transcrito: "... Sobre a Contestação de f. 23/29, manifeste-se o autor, em 10(dez) dias. Intime-se. Santana, 20 de maio de 2002. Marcus Vinícius Gouvea Quintas - Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, Waldez Pacheco da Costa, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara.

Waldez Pacheco da Costa
Chefe de Secretaria

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTORA: J.M.S.

(Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA).

RÉU: C.F.B.

PROCESSO: 4.286/01.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL.

FINALIDADE:

CITAÇÃO do réu, CLANIZELE FREITAS BARROS, brasileiro, casado, filho de José Correa Barros e de Joseli Freitas Barros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação ajuizada, cientificando-o, de que terá o prazo de 15(quinze) dias para contestar o pedido, contados a partir do decurso da publicação do presente edital,

através de advogado, e que se assim não o fizer, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme dispõe o art. 285 do CPC. "... não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor", podendo ser-lhe aplicadas as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68025-000 - Fax: (096) 381 - 1422.
Santana, 20 de maio de 2002.

Marcus Vinícius Gouvea Quintas
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

EDITAL DE CITAÇÃO
- PRAZO DE 20 DIAS -

A Doutora ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA, meritíssima Juíza da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, Estado do Amapá, na forma da Lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita uma AÇÃO DE ADOÇÃO - Feito n.º 4378/2002, em que são requerentes RAIMUNDO SÉRGIO DE OLIVEIRA COUTINHO e MARIA ZORAIA COELHO DOS SANTOS COUTINHO e requerida ELIZANGELA TRINDADE DA SILVA.

E constando dos Autos que a requerida, senhora ELIZANGELA TRINDADE DA SILVA, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, CITA-A pelo presente EDITAL, para que no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos termos da Ação em epígrafe, ficando ciente de que não havendo contestação no prazo assinalado, importará no prosseguimento da ação à sua revelia (artigos 319 e 320, II, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados passou-se o presente EDITAL em mais três vias de igual teor, uma das quais será afixada no local de costume e publicada no Diário Oficial do Estado.

Dado e passado a terça-feira, 21 de maio de 2002, na Secretaria da Vara da Infância e da Juventude, sito a Rua Cláudio Lúcio Monteiro, n.º 900, Vila Amazonas - Fórum da Comarca de Santana. Eu, (Gerson Martins Rodrigues), Chefe de Secretaria, assino de ordem da Meritíssima Juíza desta Vara.

Gerson Martins Rodrigues
Chefe de Secretaria - VIJS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

PORTARIA N.º 001/2002 - VIJ-STN/AP.

A Doutora ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA, Meritíssima Juíza da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.069/90, de 13.07.90, (Estatuto da Criança e do Adolescente), etc...

Considerando que compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável em estádios desportivos, bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, teatros, rádio e televisão, etc...

Considerando que ao Juiz da Infância e da Juventude compete aplicar as penalidades administrativas nos casos de infrações contra as normas de proteção à criança e ao adolescente;

Considerando que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na lei infanto-juvenil forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, bem como em razão da conduta do menor;

Considerando que no Município de Santana constata-se frequentemente a presença de crianças e de adolescentes em bares, boates, danceterias, casas que explorem comercialmente jogos eletrônicos e de bilhar, cinemas, inclusive até altas horas da madrugada, expondo-se aos riscos de ambientes atentatórios às suas dignidade e integridade física e mental;

RESOLVE:

DAS NORMAS GERAIS.

Art. 1º - Estabelecer normas regulamentando a entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos, desacompanhados dos pais ou responsável, em estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas ou explorem jogos de sinuca, bilhar, jogos eletrônicos e cinemas, bem como festas folclóricas ou religiosas, bailes carnavalescos, casa de shows, bares, boates e qualquer outro lugar ou ambiente onde a criança ou o adolescente possa expor sua integridade física ou psíquica a riscos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se responsável a pessoa maior de 21 (vinte e um) anos de idade, de reconhecida idoneidade, em cuja companhia estiver a criança ou adolescente, com a devida autorização dos pais, ou aqueles que exerçam proteção sobre o mesmo na forma prevista no artigo 16 desta Portaria.

Art. 3º - As normas contidas nesta Portaria serão fiscalizadas diretamente pela autoridade judiciária c, indiretamente,

através de servidores efetivos ou voluntários, devidamente credenciados pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, os quais, no exercício de suas atribuições, terão livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, observadas as restrições constitucionais quando à inviolabilidade do domicílio, bem como poderão requerer todos os meios necessários à adoção de medidas que entendam imprescindíveis ao cumprimento das normas de proteção à criança e ao adolescente, acionando, inclusive, o Juiz da Infância e da Juventude, no caso de oposição injustificada de resistência ao exercício regular de suas atribuições.

Art. 4º - Incumbe aos pais ou responsáveis, empresários, dirigentes de órgãos públicos e governamentais, promotores de festas e eventos em geral e à toda sociedade do Município de Santana, a observância das normas contidas nesta Portaria, independentemente da presença ou intervenção de Comissários de Menores.

Art. 5º - É dever dos proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais a afixação em local de fácil visibilidade de placas ou cartazes contendo avisos, explicitando para cada ramo de atividade os seguintes termos:

I - COMÉRCIO DE ARMAS: É proibida a venda de armas, munições e explosivos a crianças e a adolescentes.

II - BARES, BOATES E SIMILARES: É proibida a venda a crianças e a adolescentes de cigarros, bebidas alcoólicas, fogos de estampidos ou artificiais, além do acesso aos jogos de sinuca, bilhar e similares.

III - FARMÁCIAS E DROGARIAS: É proibida a venda a crianças e a adolescentes de remédios ou qualquer substância que possa causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

IV - BANCAS DE JORNAIS E PAPELARIAS: É proibida a venda de revistas ou publicações inadequadas a crianças e a adolescentes.

V - CASAS LOTÉRICAS OU DE JOGOS LEGALMENTE CONSTITUIDAS: É proibida a venda a crianças e a adolescentes de bilhetes lotéricos e equivalentes.

§ 1.º Parágrafo primeiro. Entender-se-á como casas de jogos, as que explorem apostas de qualquer espécie, ficando o infrator sujeito à prisão em flagrante e a processo criminal (art. 81 e 242 da Lei 8.069/90).

§ 2.º O aviso referido neste artigo será confeccionado no tamanho mínimo de 30cm de largura por 46cm de altura, em caracteres e cores de fácil visibilidade, pelo responsável ou empresário do estabelecimento.

Capítulo II

DOS BAILES, PROMOÇÕES DE EVENTOS E DIVERSÕES, BOATES E CONGÊNERES.

Art. 6º - Os responsáveis por estabelecimentos de diversão ou espetáculos públicos em geral (cinemas, teatros, programas de televisão, etc.), deverão afixar em local visível e de fácil acesso, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária para ingresso e permanência de criança e adolescente.

Art. 7º - O acesso de criança de até 12 (doze) anos incompletos e adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos nos estabelecimentos de diversão ou espetáculos públicos e congêneres, ficará condicionado ao conceito do estabelecimento ou dos organizadores, fixado com base no § 1º do art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Se o estabelecimento de diversões não apresentar condições mínimas de adequação às idades dos menores e de segurança, ou por descumprir as normas relativas à proteção à criança e ao adolescente, o ingresso às suas programações poderá ser proibido, até que regularize sua situação perante o órgão fiscalizador: Ministério Público, Conselho Tutelar, Corpo de Bombeiros, Saúde Pública, Vigilância Sanitária e Secretaria de Segurança Pública, bem como junto à Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 8º - Os bailes ou promoções dançantes em que participem adolescentes entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos de idade, este último incompletos, poderão ser realizados, com a permanência dos menores, desacompanhados dos pais ou responsáveis no horário máximo de até 02:00h da manhã, desde que o estabelecimento de diversão não esteja situado em área de notória prostituição; ofereça estrutura física adequada e segura, além de estar regularizado perante os órgãos fiscalizadores, descritos no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º - Fica vedado o ingresso e permanência de crianças com idade até 15 (quinze) anos incompletos, desacompanhados dos pais ou responsáveis, nos recintos em que estiverem sendo realizados os bailes previstos neste artigo.

§ 2º - Fica proibida a venda ou distribuição gratuita de bebida alcoólica e cigarros a menores, nos locais em que estiverem sendo realizadas as diversões referidas neste capítulo.

§ 3º - Os organizadores e proprietários deverão anunciar, fiscalizar e exigir a retirada dos menores referidos quando da ocorrência da hora permitida.

Art. 9º - Em qualquer caso, a responsabilização pela comprovação da idade da criança e do adolescente será do proprietário ou do responsável pelo estabelecimento, a quem incumbirá a adoção dos meios necessários para a fiscalização e controle do ingresso de menores no estabelecimento, mediante a exibição de documentos de identificação fornecidos por órgão oficial.

Art. 10 - As associações não constituídas regularmente, dentre as quais, se enquadram as equipes sem

denominação, casas paroquiais, grêmios estudantis, comissões de formatura e outros interessados, empresários, conjuntos musicais e restaurantes, poderão realizar eventos em que participem crianças e adolescentes, desde que sejam observadas as diretrizes e restrições estabelecidas por esta Portaria.

Capítulo III

DAS CASAS DE JOGOS ELETRÔNICOS, SINUCA, BILHAR E DE APOSTAS EM GERAL.

Art. 11 - Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres e as casas de jogos legalmente autorizadas, ficam no dever de proibir, sob as penas da lei, o acesso a estes jogos de crianças e adolescentes, afixando o aviso contido no artigo 5º desta Portaria, em local de fácil acesso, para orientação ao público.

Art. 12 - O acesso e permanência de crianças e adolescentes às casas de diversões eletrônicas fica regulado do seguinte modo:

I - Sem restrição de idade, quando acompanhado pelos pais ou responsável legal.

II - Até às 18:00 horas, para crianças de até 12 (doze) anos incompletos.

III - Até às 22:00 horas, para adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

§ 1º - Fica vedada a permanência de criança ou adolescente estudante, nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, em horário de aula, devendo tal situação ser averiguada pelo uso do uniforme e/ou pelo porte de identificação escolar.

§ 2º - Aos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos que explorem as diversões referidas no caput deste artigo, incumbe o dever de afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, aviso indicando a faixa etária e o horário descrito neste artigo.

Capítulo IV

DOS BAILES E FESTAS DE CARNAVAL.

Art. 13 - Estabelecer o término dos bailes infantis para crianças até 12 (doze) anos incompletos para às 22:00 horas.

Art. 14 - Proibir o ingresso e permanência de crianças até 15 (quinze) anos incompletos, desacompanhadas dos pais ou responsável em festas carnavalescas noturnas, após as 22:00 horas.

Art. 15 - Permitir aos adolescentes entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos incompletos, o ingresso em festas carnavalescas noturnas, desde que acompanhados dos pais ou responsável.

Art. 16 - No caso de não estar o adolescente acompanhado dos pais ou responsável legal, mas sim de terceiro, o ingresso do mesmo nas festas referidas no artigo anterior, somente se dará com a apresentação de autorização dos pais ou responsável legal, por meio de documento próprio, obtido junto à Coordenadoria do Comissariado de Menores da Comarca de Santana.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 17 - Poderá o Comissariado de Menores ou outra autoridade competente, tomar as medidas cabíveis quando da permanência nos locais referidos nesta Portaria de criança ou adolescente ainda que acompanhado dos pais ou responsáveis, em situação que o bom senso indique ser prejudicial a criança ou adolescente.

Art. 18 - Determinar que os menores apreendidos nesta Comarca, acusados da prática de ato infracional, deverão, após formalidades legais, ser encaminhados à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DSPCA, e os detidos por desvio de conduta, encaminhados ao Conselho Tutelar de Santana, devendo, em qualquer caso, ser observado o que dispõem os artigos 171 usque 178, da Lei n.º 8.069/90.

Art. 19 - Determinar que seja efetuada a prisão em flagrante de quem estiver VENDENDO ou SERVINDO, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica à criança ou adolescente, atuando-o por crime nos artigos 242 a 244 da Lei n.º 8.069/90).

Art. 20 - O cumprimento das disposições contidas nesta Portaria é de observância obrigatória e, sob as penas da lei, pelos responsáveis por estabelecimentos comerciais, associações de classe, promotores de festas ou programações carnavalescas e congêneres.

Art. 21 - Ficam as autoridades da Polícia Federal, Civil, Militar e Rodoviária do Estado, no dever de assegurar o cumprimento desta Portaria, adotando as soluções cabíveis em cada caso, em harmonia com a Vara da Infância e da Juventude desta Comarca.

Art. 22 - Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 001/2001, de 19 de Março de 2001.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRE-SE.

Santana, 12 de Março de 2002.

ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA
Juiz da Infância e da Juventude

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Pr. Cv. Nº 1494/02 - Ação de Adoção
Requerente: VERA LÚCIA BRITO DE SOUSA
Adv.: DEFENAP
Requerida: ELMIRA SANTANA DE ARAÚJO

FINALIDADE: CITAR a requerida, ELMIRA SANTANA DE ARAÚJO, brasileira, filha de Lucidia Santana de Araújo, que por este Juízo e Secretaria tramita o Processo Cível nº 1494/02 - Ação de Adoção, em que é requerente VERA LÚCIA BRITO DE SOUSA, em favor do menor C.S.A., nascido em 04.06.88, filho de Elmira Santana de Araújo (parte requerida), para que querendo, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, conteste a presente ação, sob pena dos efeitos da revelia. INTIMAÇÃO para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 08 de agosto de 2002, às 09:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Calçoene. O presente Edital foi expedido em virtude da requerida estar atualmente em lugar incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 15 dias do mês de maio de 2002.

JOSE BONIFÁCIO LIMA DA MATA
Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE - Juiz de Direito
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS - Chefe de Secretaria

Autos nº 728/2002 - Ação Penal
Autor: Ministério Público
Réu: RUBENILSON DA CUNHA AMADOR e outro
Adv.: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado do réu para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar as alegações finais de defesa, referente aos autos em epígrafe.

Autos nº 1.109/2002 - Ação Ordinária de Ressarcimento de Dano
Autor: Município de Tartarugalzinho
Adv.: PAULO ALBERTO DOS SANTOS OAB/AP 066
Réu: Espólio de ADELINO FERNANDES GURJÃO FILHO, rep. p/ IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO
Adv.: Dra. ÂNGELA DÉBORA BRAZÃO NUNES OAB/APA 8690

Finalidade: Intimação dos Advogados das partes da audiência de conciliação designada para o dia 14/08/2002, às 11:30 horas, oportunidade em que deverão informar as provas que pretendem produzir.

Autos nº 920/2001 - Ação de Busca e Apreensão
Autor: Espólio de ADELINO FERNANDES GURJÃO FILHO, rep. p/ IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO
Adv.: Dra. ÂNGELA DÉBORA BRAZÃO NUNES OAB/APA 8690
Réu: JOÃO TEIXEIRA GURJÃO
Adv.: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO OAB/AP 442 e ARACI LOURDES DE MORAES FAVACHO INSABATO OAB/AP 717-A

Vistos etc. Diante de todo o exposto, com fundamento nos arts. 786 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PRESENTE CAUTELAR. Condono o Autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendendo ao disposto no art. 20, e seus parágrafos do Código de Processo Civil, eis que "...deixarão de ser observados os limites em questão (máximos e mínimos) quando a causa for de pequeno valor ou de valor estimável, bem como quando não resulta em condenação, tal como se dá nas sentenças de improcedência do pedido, nas constitutivas e nas declaratórias". Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas e não havendo requerimento, arquivem-se os autos.

Deixo de determinar o encaminhamento de qualquer peça dos autos à R. Corregedoria Geral de Justiça por não haver nos autos qualquer indicio de falta administrativa da Servidora. Encaminhe-se cópias dos documentos de fls. 04, 23 e 24, bem como cópia da inicial e emenda, e contestação ao Ministério Público para as providências que entender necessárias. P.R.I.C. Tartarugalzinho, 15/05/2002.

Autos nº 694/2000 - Ação de Indenização de Reparos e Danos
Autor: ALMIR REZENDE
Adv.: PAULO ALBERTO DOS SANTOS OAB/AP 066
Réu: ADELINO FERNANDES GURJÃO FILHO outros
Adv.: Dra. ÂNGELA DÉBORA BRAZÃO NUNES OAB/APA 8690 e Dr. GEOVANE DE BRITO MACHADO OAB/AP

Finalidade: Intimação dos Advogados das partes da continuação da audiência de instrução designada para o dia 14/08/2002, às 09:30 horas.

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (Carlos José Oliveira Santos), Chefe de Secretaria subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Carlos José Oliveira Santos
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 1500/2001

DE: LAÉRCIO DO SOCORRO GAMA BAIA, vulgo "Caraca", brasileiro, sem mais qualificação nos autos, e "CARAPANÁ de tal",

brasileiro, sem mais qualificação nos autos, ambos, tendo como último endereço nesta cidade, em endereço desconhecido, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao artigo 129, c/c 29, 213, c/c 226, I, c/c 14, II, e artigo 157, § 2º, II, c/c o artigo 69, todos do CPB, bem como comparecer neste Juízo, no dia 25 de JUNHO do ano em curso, às 11:30 horas, a fim de serem interrogados e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366, do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari-AP, sito à Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, (Valdirene Rocha da Costa), Chefe de Secretaria, subscrevo.

MARCO MIRANDA
Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

JUIZ DE DIREITO: MARCO MIRANDA
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Ação Reivindicatória nº 4832/01
Autor: RAIMUNDO REBELO TAVARES DA SILVA
Adv.: DEFENAP
Requerido: BENEDITO FERREIRA DA SILVA
Avds: Dr. MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS, OAB/PB, 8282 e OUTRA
FINALIDADE: Intimação das advogadas do requerido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer neste Juízo, a fim de manifestar-se acerca do pedido formulado pelo autor às fls. 37 dos autos.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, Chefe de Secretaria, conferi e assino.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI
JUIZ DE DIREITO: MARCO MIRANDA
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Ação Penal nº 1541/2001
Autor: Ministério Público
Réu: Elias Souza Conceição, vulgo "Grande"
Advogado do Réu: Dr. Paulo José da Silva Ramos
Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU para tomar ciência da r. Despacho do MM. Juiz Dr. Marco Miranda: "Dê-se ciência a partes do laudo de exame toxicológico. L. d Jari, 29.04.02".

O presente expediente ser publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos oit dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

Valdirene Rocha da Costa
Chefe de Secretaria
Assino conforme determinação do MM. Juiz

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

JUIZ DE DIREITO: MARCO MIRANDA
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Reclamação Cível nº 2768/2001 - Execução
Exequente: MARIA DO ROSÁRIO LIMA - ME - HOTEL PANORAMA
Adv.: Dr. MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS, OAB/PB, 8282
Executado: ROBERTO GONÇALVES OLIVEIRA
FINALIDADE: Intimação da advogada da exequente, para comparecer à audiência redesignada para o dia 12 de JULHO do ano em curso, às 12:20 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUIZ DE DIREITO: Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA MARGARETH C. VIANNA CORREIA.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS.

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1341/01
Autor: JOSÉ ANDRÉ DA COSTA (Adv. Dr. Francisco Rocha de Andrade OAB-AP 685 e Adv. Dra. Suzanne Alcântara de Magalhães OAB-AP 533).
Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL (Adv. Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 521-A)

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte requerida do despacho de fls. 26, a seguir transcrito: "...O MM. Juiz deu por encerrado a instrução e concedeu o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais...Intime-se o Município-réu por seu procurador...Itaubal, 16 de maio de 2002. (a) Petrus Soares Azevêdo."

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1342/01

Autor: ISMAEL BERNARDO PEREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Francisco Rocha de Andrade OAB-AP 685 e Adv. Dra. Suzanne Alcântara de Magalhães OAB-AP 533).

Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL (Adv. Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 521-A)

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte requerida do despacho de fls. 27, a seguir transcrito: "...O MM. Juiz deu por encerrado a instrução e concedeu o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais...Intime-se o Município-réu por seu procurador...Itaubal, 16 de maio de 2002. (a) Petrus Soares Azevêdo."

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1343/01

Autora: RAIMUNDA SOUZA COSTA (Adv. Dr. Francisco Rocha de Andrade OAB-AP 685 e Adv. Dra. Suzanne Alcântara de Magalhães OAB-AP 533).

Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL (Adv. Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 521-A)

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte requerida do despacho de fls. 28, a seguir transcrito: "...O MM. Juiz deu por encerrado a instrução e concedeu o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais...Intime-se o Município-réu por seu procurador...Itaubal, 16 de maio de 2002. (a) Petrus Soares Azevêdo."

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1344/01

Autor: ACILINO DOS SANTOS SILVA (Adv. Dr. Francisco Rocha de Andrade OAB-AP 685 e Adv. Dra. Suzanne Alcântara de Magalhães OAB-AP 533).

Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL (Adv. Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 521-A)

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte requerida do despacho de fls. 29, a seguir transcrito: "...O MM. Juiz deu por encerrado a instrução e concedeu o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais...Intime-se o Município-réu por seu procurador...Itaubal, 16 de maio de 2002. (a) Petrus Soares Azevêdo."

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1345/01

Autora: MARIA DE NAZARÉ TAVARES DE SOUZA (Adv. Dr. Francisco Rocha de Andrade OAB-AP 685 e Adv. Dra. Suzanne Alcântara de Magalhães OAB-AP 533).

Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL (Adv. Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 521-A)

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte requerida do despacho de fls. 29, a seguir transcrito: "...O MM. Juiz deu por encerrado a instrução e concedeu o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais...Intime-se o Município-réu por seu procurador...Itaubal, 16 de maio de 2002. (a) Petrus Soares Azevêdo."

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, Carlos Alfaia, digitei eletronicamente e Maria Margareth C. Vianna Correia, Chefe de Secretaria, subscreveu e assinou por determinação do MM. Juiz de Direito.

Maria Margareth C. Vianna Correia
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUIZ DE DIREITO: Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA MARGARETH C. VIANNA CORREIA.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS.

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1264/01

Autor: WANDERLEY MIRA RABELO (Adv. Dr. Carlos Lobato OAB-AP 466).

Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES (Adv. Dr.ª Cleusa Amália V. Scharfen OAB/AP 363-B)

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor do despacho de fls. 233 a seguir transcrito: "1 - Do exame minucioso dos autos, constato que não se oportunizou ao autor manifestar-se sobre os documentos de fls. 32/107.

2 - Assim para evitar futura nulidade, determino que o autor, por seu l. procurador, seja intimado a se manifestar, nos termos do Art. 398, do CPC."

AÇÃO PENAL nº 1163/00

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA vulgo "JOÃO CARECA" (Adv. Dr. Henrique Mendonça) e WILLISSON CAIRES RODRIGUES (Adv. Dr. Lutz Viana da Silva OAB/AP 659).

FINALIDADE: Intimar os advogados dos réus do despacho de fls. 214, a seguir transcrito: "Venham as alegações finais da defesa no prazo de 03 (três) dias. Intimem-se."

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1649/02

AUTOR: CLAUDOMIRO DOS ANJOS LEITE (Adv. Dr. Sebastião de Nazaré da Silva OAB/AP 509)

REQUERIDO: MÁRIO GUTEMBERG.

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor do despacho de fls. 02 a seguir transcrito: "...2 - Venham as custas, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Intimem-se. Ferreira Gomes, 13/05/02."

AÇÃO PENAL nº 1272/02

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ELIONAI DIAS COELHO (Adv. Dr. Paulo José da Silva Ramos, OAB/AP nº 101 e Adv. Dr. Mauro Macedo).

FINALIDADE: Intimar os advogados do réu do despacho de fls. 59, a seguir transcrito: "...apresentar a defesa prévia no tríduo legal."

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1408/01.

Autor: JOCINEIDE TEIXEIRA COSTA e MARIA NILCE TEIXEIRA, (Adv. DEFENAP).

Réu: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, (Adv. Cleusa Amália Von Scharfen, OAB/AP, nº 363-B).

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte requerida do teor da sentença de fls. 56/59 a seguir descrito: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, O PEDIDO, PARA CONDENAR O MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES a pagar a JOCINEIDE TEIXEIRA COSTA, os valores atrasados, como indicados às fls. 02 dos autos, descontadas as contribuições devidas, eis que ali se aponta o vencimento bruto mensal que percebia, como faz certo o documento de fls. 05, acrescidos de juros legais e atualização monetária, bem assim, a pagar igualmente a MARIA NILCE TEIXEIRA a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), com os acréscimos legais, em considerando o depoimento da própria autora, valor este que não se acomoda com o declinado na inicial.

CONDENO ainda, em face da sucumbência, a FAZENDA MUNICIPAL ao pagamento de honorários advocatícios que estabeleço, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00, (quinhentos reais), deitando de condenar nas custas, por não antecipadas, ante a gratuidade processual concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap's o trânsito em julgado, archive-se, Ferreira Gomes/AP, 21 de maio de 2002. (a) Petrus Soares Azevêdo - Juiz de Direito."

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, Carlos Alfaia, digitei eletronicamente e Maria Margareth C. Vianna Correia, Chefe de Secretaria, subscreveu e assinou por determinação do MM. Juiz de Direito.

Maria Margareth C. Vianna Correia
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

INTERDITANDO: JUAREZ DE SOUZA ANDRADE

CURADORA: MARIA MADALENA SOUZA

PROCESSO Nº 1285/01

AÇÃO: INTERDIÇÃO JUDICIAL

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: O interditando é portador de distúrbio neurológico do tipo epilepsia associada a patologia mental do tipo retardo mental grave CID 10 F72, tal patologia é de caráter permanente e irreversível, bem como necessita da ajuda de terceiros para sua sobrevivência, patologia constante do laudo médico pericial, que o torna absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, todo e qualquer ato da vida civil a ele inerentes, ficando a curadora a Sra. MARIA MADALENA SOUZA 9RG 101.039 / AP), nomeada para reger todos atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: Av. Duque de Caxias, s/nº, Ferreira Gomes - AP.

Dado e passado nesta cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dois. Eu, Carlos Alfaia, digitei eletronicamente. E, Maria Margareth C. Vianna Correia, Chefe de Secretaria, subscrevo o presente.

Petrus Soares Azevêdo
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE -
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

Processo 1 080/2000 - Ação de Alimentos.
Requerentes: W.P.S., Rep. Por Azenete Mendes Paes Rodrigues.
Requerido: Ruberval Lourenço da Silva

Finalidade: CITAÇÃO do requerido Ruberval Lourenço da Silva, por todo o teor da petição inicial, conforme resumo a seguir transcrito: "...a) Consoante estabelece o art. 4º da citada Lei, a fixação de alimentos provisórios, no valor de 02 (dois) salários mínimos mensal, devendo tal valor ser pago diretamente a RL do menor, podendo tal pagamento ser efetuado via vale postal, eis que a mesma ainda não possui cadastro de pessoas físicas para abertura de conta corrente; b) A citação do requerido via carta precatória para a comarca de Belém, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, bem como para que querendo conteste a presente ação, sob pena dos efeitos da revelia; c) E se não houver conciliação, requer a condenação do suplicado na prestação de alimentos conforme requerido nos alimentos provisórios, sendo que logo que a RL do menor retirar seu CPF, abra uma conta bancária para fins de depósito da referida pensão alimentícia nos termos da Lei; d) A intimação do Representante do Ministério Público, para atuar no feito bem como a condenação do requerido nas custas e honorários advocatícios, estas em favor da Defensoria Pública do Amapá, conforme estabelece a Lei; e ainda por todo o teor dos despachos abaixo transcritos: "...Visões... I) R.A. em segredo de justiça; II) Fixo alimentos provisórios em um salário mínimo mensal a ser pago até o 5º dia útil de cada mês na forma requerida (vale postal); III) Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, e Cite-se o requerido na forma do artigo 5º, da Lei de Alimentos; IV) Notifique-se o MP. Cumpra-se. Oiapoque-AP, 02/05/2000. (a) LUIZ GROTT, Juiz de Direito."

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2001. Eu, (José Haroldo da Cruz), Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi e digitei.

LUIZ GROTT
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito Substituto: Dr. LUIZ GROTT
Chefe de Secretaria: Manoel Vidal Pires de Vasconcelos.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 19/03/2002, PARA CIÊNCIA DO SADVOGADOS.

Autos do Pedido da Liberdade Provisória
Autor: REGINALDO PALMERIM MOURÃO.
Advogados do réu: Dr. MAURO MACEDO DA SILVA-OAB/499-A, e MAURÍCIO S. PEREIRA-OAB/AP 042-E.

Finalidade: INTIMAÇÃO dos Advogados do réu, para tomarem ciência do despacho de fls. 13, abaixo transcrito: "Vistos. Estando o réu foragido, evidentemente não encontra-se preso, destarte não há falar-se em liberdade provisória. Oiapoque/AP, 18/03/02. (a) LUIZ GROTT, Juiz de Direito".

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco, 17, centro - Fôrum

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, a 19 dias do mês de março do ano de 2002. Eu, Manoel Vidal Pires de Vasconcelos, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino.

Manoel Vidal Pires de Vasconcelos
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Portaria n.º 160, de 28 de maio de 2002.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação do Doutor PAULO DA VEIGA MOREIRA, Promotor de Justiça de 3ª entrância, ocupando o Cargo em Comissão de Diretor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até o município de Oiapoque-AP, no dia 27/05/2002, para tratar de assuntos de interesse desta Instituição.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, em Macapá-AP, 28 de maio de 2002.

Maria do Socorro Milhomem Monteiro
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Portaria n.º 161, de 28 de maio de 2002.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor PAULO DA VEIGA MOREIRA, Promotor de Justiça de 3ª entrância, ocupando o Cargo em Comissão de Diretor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até o município de Laranjal do Jari-AP, nos dias 29 e 31/05/2002, para tratar de assuntos de interesse desta Instituição.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, em Macapá-AP, 28 de maio de 2002.

Maria do Socorro Milhomem Monteiro
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Portaria n.º 162, de 28 de maio de 2002.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor PAULO DA VEIGA MOREIRA, Promotor de Justiça de 3ª entrância, ocupando o Cargo em Comissão de Diretor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até o município de Serra do Navio-AP, no dia 04/06/2002, para tratar de assuntos de interesse desta Instituição.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, em Macapá-AP, 28 de maio de 2002.

Maria do Socorro Milhomem Monteiro
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Gabinete do Diretor-Geral

Portaria n.º 320, de 23 de Maio de 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a licença Médica do servidor EVANDRO MAGALHÃES DUTRA, Digitador pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, ocupante da Função Gratificada de Chefe da Seção de Protocolo, no período de 08 a 10 de corrente ano.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Maio de 2002.

Paulo da Veiga Moreira
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 321, de 23 de Maio de 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação do Servidor Paulo André Mendes Batista, telefonista pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, para responder interinamente pela Função Gratificada de Chefe da Seção de Sessão de protocolo, no período de 08 a 10 do corrente ano, em razão de Licença médica do Titular.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Maio de 2002.

Paulo da Veiga Moreira
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 322, de 24 de maio de 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

Oficializar a designação do Servidor ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO, Operador de computador pertencente ao Quadro Efetivo de Servidores do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo a função Gratificada de Chefe da Seção de Biblioteca, para responder cumulativamente e interinamente pelo cargo de Assessor Jurídico do Ministério Público do Amapá, no período de 20/05 a 03/06 do corrente ano.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de maio de 2002.

Paulo da Veiga Moreira
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 323, de 24 de maio de 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

Transferir as férias da Servidora HELENIZE NERY MAURO, Agente de Segurança do Ministério Público do Estado do Amapá, concedidas pela portaria n.º 246/02-DG de 16 de abril de 2002, para serem gozadas no período de 01 a 30/07/02.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de maio de 2002.

Paulo da Veiga Moreira
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 324, de 24 de Maio de 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

PRORROGAR o Estágio Supervisionado da estudante Valéria da Luz Bezerra, estagiante no Ministério Público do Estado do Amapá, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 29 de Maio do corrente ano.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de Maio de 2002.

Paulo da Veiga Moreira
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 325, de 24 de Maio de 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

PRORROGAR o Estágio Supervisionado da estudante Edy Pinheiro da Silva, estagiante no Ministério Público do Estado do Amapá, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 12 de julho de 2002.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de Maio de 2002.

Paulo da Veiga Moreira
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 327, de 28 de Maio de 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação, a serviço, do Servidor Lindomar Góes Ferreira, Operador de Computador do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, ocupante da Função Gratificada de Chefe da Seção de Aperfeiçoamento de Software, até as promotorias de justiça da comarca de Mazão, nos dias 27, 28 e 29/11/01 e Serra do Navio, nos dias 12 e 13/12/01.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de Maio de 2002.

Paulo da Veiga Moreira
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 328, de 28 de maio de 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

OFICIALIZAR A DESIGNAÇÃO do servidor BERTOLDO DE SOUSA NOLETO, motorista do Quadro Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, para

acompanhar o Corregedor-Geral até as promotorias de justiça das Comarcas do Interior, conforme especificações abaixo:

MUNICÍPIO	DATA
Mazagão	20/05/02
Canavieiras	08/05/02
Tartarugalzinho	22/04/02
Amapá	29/04/02

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 28 de maio de 2002.

Paulo da Veiga Moreira
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 329, de 28 de maio de 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor BERTOLDO DE SOUSA NOLETO, motorista do Quadro Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, para acompanhar o Corregedor-Geral até as promotorias de justiça das Comarcas do Interior, conforme especificações abaixo:

MUNICÍPIO	DATA
FERREIRA GOMES	27/05/02
PORTO GRANDE	03/06/02
SERRA DO NAVIO	10/06/02
LARANJAL DO JARI	17 e 18/06/02

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 28 de maio de 2002.

Paulo da Veiga Moreira
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 330, de 28 de maio 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

CONCEDER à Servidora DANIELE SILVA DO NASCIMENTO, Assistente Especial de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, **Férias Regulamentares** referentes ao período aquisitivo de 21/03/2001 a 20/03/2002, nos termos do art. 90 da Lei Estadual nº 066/93, para serem gozadas no período de 01 a 30/07/2002.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 2002.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 331, de 28 de maio 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

CONCEDER à Servidora GLÓRIA DE FÁTIMA N. CAVALCANTE, Secretária Executiva de Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, **Férias Regulamentares** referentes ao período aquisitivo de 21/03/2001 a 20/03/2002, nos termos do art. 90 da Lei Estadual nº 066/93, para serem gozadas no período de 01 a 30/07/2002.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 2002.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 332, de 28 de Maio de 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

Conceder ao servidor NICLEUSON LIMA CARDOSO, telefonista pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, ocupante da Função Gratificada de Chefe da Seção de Documentação, **férias regulamentares** referentes ao período 31/01/2002 a 31/01/2003, nos termos do Art.90 da Lei Estadual nº 066/93, para serem gozadas no período de 01 a 20/07/2002.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de Maio de 2002.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 333, de 28 de Maio de 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

Conceder ao servidor ELINALDO MACHADO DOS SANTOS, Agente de Segurança pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Amapá, **férias regulamentares** referentes ao período 12/03/01 a 11/03/02, nos termos do Art.90 da Lei Estadual nº 066/93, para serem gozadas no período de 01 a 30/06/2002.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de Maio de 2002.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 334, de 28 de Maio de 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

Conceder ao servidor Carlos Alberto Miranda Nunes, motorista pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Ministério Público do Estado do Amapá, **férias regulamentares** referentes ao período 31/01/01 a 30/01/02, nos termos do Art.90 da Lei Estadual nº 066/93, para serem gozadas no período de 01 a 30/07/2002.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de Maio de 2002.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 335, de 28 de Maio de 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

Conceder à servidora Maria de Nazaré Gomes dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, **férias regulamentares** referentes ao período 01/05/01 a 30/04/02, nos termos do Art.90 da Lei Estadual nº 066/93, para serem gozadas no período de 01 a 30/07/2002.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de Maio de 2002.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 336, de 28 de maio de 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor WALDEMIR DOS SANTOS CANCELA, Operador de Computador do Quadro Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Análise e Documentação - SCI, para **responder** interinamente pela Diretoria da Secretaria de Controle Interno, no período de 01 a 30/06/2002, em razão de férias do Titular.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 2002.

Paulo da Veiga Moreira
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 337, de 28 de maio de 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor CARLOS ROBERTO MAGALHÃES BASTOS, Datilógrafo do Quadro Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, ocupante da Função Gratificada de Chefe da Seção de Contas - SCI, para **responder** interina e cumulativamente pela Diretoria da Divisão de Análise e Documentação - SCI, no período de 01 a 30/06/2002, em razão de incompatibilidade do Titular.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 2002.

Paulo da Veiga Moreira
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 338, de 28 de maio 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

CONCEDER à Servidora Graciane Cardoso Leão, Digitadora do Quadro Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, **Férias Regulamentares** referentes ao período aquisitivo de 31/01/2001 a 30/01/2002, nos termos do art. 90 da Lei Estadual nº 066/93, para serem gozadas no período de 08/07 a 06/08/2002.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 2002.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Errata da Portaria n.º 191, de 14 de maio de 2002.

Onde se lê: "MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO"

Leia-se: "MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES FERREIRA"

Onde se lê: "Auxiliar administrativa"

Leia-se: "datilografia"

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de maio de 2002.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Errata da Portaria n.º 241, de 19 de Fevereiro de 2002.

Onde se Lê: "no período de 20/05 a 03/10/2002"

Leia-se: "no período de 20/05 a 03/06/2002"

De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de maio de 2002

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor Geral

Publicações Diversas

Associação Universidade de Samba Boêmios do Lagunho

EDITAL DE ELEIÇÕES

O Presidente do Conselho Deliberativo, com fulcro nos arts. 35, I, II e XVII, 116, 117, 118 e 140 do Estatuto, convoca todos os seus membros natos, efetivos e suplentes, a participarem da Eleição e Posse do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho Fiscal da A.U.S.B.L., que realizar-se-ão no dia 05 de junho de 2002, na sede social da Associação, localizada na Av. General Osório, n.º 575, Bairro do Lagunho, nas condições infra estabelecidas:

I - DO PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS

a) As chapas interessadas em concorrer às eleições para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e para Membros do Conselho Fiscal, poderão fazer seus registros, no máximo, até o dia 31 de maio de 2002.

b) O registro deverá ser efetivado na Secretaria da A.U.S.B.L., no horário de 09:00 (nove) às 12:00 (doze) e de 15:00 (quinze) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda à sexta, ou diretamente com o Presidente do Conselho Deliberativo.

II - DAS CONDIÇÕES DE REGISTRO

a) O pedido de registro de chapa será formalizado através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, em 02 (duas) vias.

b) O requerimento deverá conter o nome da chapa e dos candidatos.

c) Somente serão aceitos registros de chapas completas, ou seja, contendo candidatos para todos os cargos em disputa, que são Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal (três titulares e três suplentes).

d) As chapas concorrentes aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão independentes das concorrentes aos cargos do Conselho Fiscal. Portanto, os requerimentos solicitando registro de chapa para cada órgão, serão distintos.

III - DAS INELEGIBILIDADES

a) Não poderá ser candidato para qualquer dos cargos em disputa, o sócio que: deixou de prestar contas de sua gestão como Presidente da Diretoria da A.U.S.B.L. ou tiver tido suas contas reprovadas; tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade; estiver inscrito há menos de 06 (seis) meses como sócio da A.U.S.B.L., na data das eleições; estava inadimplente nas suas mensalidades até 06 (seis) meses antes da data das eleições; tiver sido condenado em sentença criminal transitada em julgado e não tiver cumprido a pena.

b) Poderão ser candidatos todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

IV - DAS IMPUGNAÇÕES

a) A relação das chapas concorrentes será publicada no dia 01 de junho de 2002.

b) O candidato que não preencher os requisitos para concorrer, poderá ser impugnado por qualquer sócio, até o dia 04 de junho de 2002.

c) Os pedidos de impugnação serão julgados pelo Conselho Deliberativo, no dia das eleições, antes do início da votação.

d) A chapa de que fizer parte candidato impugnado poderá concorrer, desde que proceda a sua substituição antes do início da votação, através de requerimento assinado pelo candidato substituto.

V - DOS ELEITORES

Poderão votar todos os membros natos, efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, exceto aqueles que forem candidatos aos cargos em disputa.

VI - DO HORÁRIO DE INÍCIO DA VOTAÇÃO

As eleições terão início às 20:30 (vinte horas e trinta minutos), em primeira chamada, ou às 21:00 (vinte e uma horas), em segunda chamada.

VII - DO "QUORUM" MÍNIMO

a) Verificada a inexistência do "quorum" mínimo para validade das eleições, que é de 50% (cinquenta por cento) dos membros aptos a votar, serão designadas novas eleições para o dia 07 de junho de 2002, no mesmo local e horário da primeira votação.

b) O segundo escrutínio será válido com a participação de qualquer número de votantes.

VIII - DO RESULTADO

a) Apurados os votos, serão proclamadas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos.

b) Havendo empate entre duas chapas concorrentes para qualquer dos dois órgãos, assumirão, na conformidade da importância dos cargos, os sócios mais antigos de cada chapa.

c) Se na disputa dos cargos entre os membros das chapas coincidir o tempo de filiação, assumirá o sócio mais idoso.

d) Havendo apenas uma chapa registrada para concorrer aos cargos de qualquer dos dois órgãos, a mesma será declarada eleita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dispensando-se as demais formalidades previstas neste Edital.

IX - DA POSSE

As chapas eleitas tomarão posse logo após a proclamação do resultado do pleito, perante os membros do Conselho Deliberativo.

Macapá, 27 de maio de 2002.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDMÓVEIS, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, em obediência ao Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de quatorze de maio de dois mil e dois, reuniram-se às oito horas e trinta minutos, na sede da Associação Comercial e Industrial do Estado do Amapá, situado à rua General Rondon, n.º 138e - Centro, Colônia do Cedro, para a Assembleia Geral Extraordinária do SINDMÓVEIS.

Macapá, Estado do Amapá, os associados do Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos do Estado do Amapá - SINDMÓVEIS, conforme assinado do livro de presença respectivo, sob a Presidência do Sr. JOSEVALDO BANDEIRA FEITOSA, para deliberarem sobre a seguinte "ORDEN DO DIA": a) - Estabelecer a Sincronia de mandato e b) Alterar o Estatuto do Sindicato. O Presidente deu por aberta a sessão, saudando os presentes, verificando o quorum existente conforme Estatuto Social, pediu para o associado Sr. Manoel Raimundo Pereira da Costa que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito. O presidente fez algumas explicações sobre o assunto em ênfase e todos foram unânimes em prorrogar o mandato até 12 de março de 2004; após passaram para o segundo item, solicitando ao secretário a leitura da Proposta de alteração do Estatuto, que depois de lido, foi colocando em discussão, os presentes solicitaram algumas explicações, após o procedimento das explicações pelo presidente, as alterações foram colocadas em votação na íntegra, como segue: Incluiu-se no "ART. 1º - arquivado no Ministério do Trabalho através do processo n.º 24000.000949/91, publicado no DOU de 17/05/91, página 9356, ART. 33 - Constituem rendas do Sindicato: II - A Contribuição Sindical na forma prevista em lei. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 46 - Toda a atual Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante junto à FECOMÉRCIO/AF do Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos do Estado do Amapá - SINDMÓVEIS, eleita no último pleito, terá o prazo de seu mandato dilatado até 12 de março de 2004, para efeito de adequação à Sincronia de mandatos estabelecida pela V AGS, Resolução CR/CNC/015-2000". Os membros presentes foram unânimes em aprovar na íntegra as alterações do Estatuto. Sem mais nada que houvesse a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião às vinte horas, determinando a lavratura da presente ata que vai assinada por ele, e pelos que assim desejarem. Macapá-AP, 24 de maio de 2002.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa Agro-Extrativista da Colônia do Cedro - COOPACC, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os seus cooperados que estejam gozando de plenos direitos estatutários, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 22/06/2002, na Sede da COOPACC, sito à vila do Centro municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, às 08:00 h. Em primeira convocação com 2/3 dos cooperados, às 09:00 h. em segunda convocação com metade mais um dos cooperados e em terceira e última convocação às 10:00 h. Para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Regularização das Quota - Partes;
2. Criação de taxa Administrativa;
3. Ajuda de custo referente ao convênio;
4. O que ocorrer.

Colônia do Cedro/Tartarugalzinho-AP, 27 de maio de 2002

MACIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COOPACC

Juca EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo n.º 575.318: Nasarema Sanches da Silva; Protocolo n.º 575.182: Macapá Copiadora Digitais LTDA; Protocolo n.º 575.192: Milton e Cia LTDA; para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.493/97. Macapá-AP, 29 de Maio de 2002. BU..... ROSE ROBERTO SENA DE ALMEIDA) Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, Dou fé, assino em público e raso..

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETÓRIO ESTADUAL-AP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONGRESSO ESTADUAL EXTRAORDINÁRIO

O Presidente do Partido Socialista Brasileiro - PSB-AP, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 08 da Lei n.º 9.504 de 30 de setembro de 1997, CONVOCA o Congresso Extraordinário do PSB (Órgão correspondente a Convenção Estadual), para se reunir a partir das 09:00hs, do dia 30 de junho de 2002, na Quadra de Esporte da Escola Estadual Azevedo Costa, na Av. José Antonio Siqueira, D 111, Lagunho, para discutir e deliberar sobre o seguinte tema:

- 1- Escolha dos candidatos a Governador e Vice-Governador do Estado, ao Senado Federal, a Deputados Federais e a Deputados Estaduais;
- 2- Deliberar sobre Coligações Partidárias para as Eleições de 2002;
- 3- O que ocorrer

Macapá-AP, 29 de maio de 2002.

JOÃO ALBERTO LAPIBERIBE
Presidente da Executiva
Estadual-PSB/AP